

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	6
SECRETARIA DE FAZENDA	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE OBRAS	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	14
SECRETARIA DE CULTURA	15
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	15
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	18

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	31
VICE-GOVERNADORIA	32
SECRETARIA DE FAZENDA	33
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33
SECRETARIA DE SAÚDE	35
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
SECRETARIA DE OBRAS	37
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	37
SECRETARIA DE CULTURA	37
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	38
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	38

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	40
ATOS DO PODER EXECUTIVO	40
VICE-GOVERNADORIA	40
SECRETARIA DE GOVERNO	40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	40
SECRETARIA DE FAZENDA	41
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41
SECRETARIA DE SAÚDE	42
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	43
SECRETARIA DE OBRAS	43
SECRETARIA DE TRANSPORTES	45
SECRETARIA DE AGRICULTURA	45
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	46
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	46
SECRETARIA DE CULTURA	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	46
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	46
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	47
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	47
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	47
INEDITORIAIS	47
ÍNDICE	48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a alteração de uso do Lote C-3, Área Especial, Trecho 7 da SHIS QI 21, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote C-3 do Trecho 7 do Setor Habitacional Individual Sul da Quadra Interna 21 - SHIS QI 21 - localizado na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, de seu uso original para comercial de uso múltiplo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1999
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.723, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.868.721,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º da Lei nº 2.460, de 15 de outubro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.868.721,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 206, de 26-10-99, págs. 6 e 7.

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
172.1	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	1.853.721	1.868.721
		1712.00.00	104	15.000	
		TOTAL			1.868.721
00768.2	As transferências não constam do Total				1.868.721

As transferências não constam do Total

ANEXO II				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11901 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1712.00.00	100	29.000	29.000
00768/3 * As transferências não constam do Total				29.000
TOTAL				29.000

ANEXO III					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.868.721
15.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002634	0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	934.997	
		31.90.11	104	15.000	
		31.90.16	100	10.907	
					960.904
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002632	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.01	100	886.325	
		31.90.03	100	21.492	
					907.817
00768/3 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	1.868.721

ANEXO IV					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					245.000
03.007.0228.1601	IMPLANTAÇÃO DO CLUBE DE VIZINHANÇA DA EQN 104/105				
Ref: 003662	0001 IMPLANTAÇÃO DO CLUBE DE VIZINHANÇA DA EQN 104-105 DO PLANO PILOTO	45.90.51	100	80.000	80.000
08.046.0228.1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					
Ref: 003657	0002 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM PISTA DE ATLETISMO NO COLEGIO POLIVALENTE DA QUADRA 913 SUL	45.90.51	100	85.000	85.000
10.060.0327.1111 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 003174	0007 ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS RESIDENCIAIS DA ASA NORTE	34.90.36	100	50.000	50.000
10.060.0327.1111 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 003659	0010 ILUMINAÇÃO DO SETOR COMERCIAL DA VILA PLANALTO	45.90.51	100	30.000	30.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					118.000
03.007.0025.1238 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003673	0010 REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO SETOR NORTE DO GAMA	45.90.51	100	68.000	68.000
03.007.0025.1593 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS E PONTOS DE TÁXI NO GAMA					
Ref: 003674	0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI PRÓXIMO AO HRG E AO SUPERMERCADO PLANALTÃO NO GAMA	45.90.51	100	30.000	30.000
15.081.0483.2282 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS NO GAMA					
Ref: 003675	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE	34.90.39	100	20.000	20.000

190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				170.000
03.007.0025.1242 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	25.000	
Ref: 003678 0007 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CIDADÃO NA EQNL 21/23 DE TAGUATINGA				25.000
03.007.0025.1242 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	35.000	
Ref: 003679 0008 CONSTRUÇÃO DO MURO DO CDS DA ÁREA ESPECIAL 04 - QNG - TAGUATINGA				35.000
03.007.0025.1242 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	25.000	
Ref: 003681 0010 CONSTRUÇÃO DO MURO DA CASA ABERTA NO SETOR SUL DE TAGUATINGA				25.000
10.046.0228.1243 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	45.90.51	104	15.000	
Ref: 003682 0033 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNL 13/15 EM TAGUATINGA				15.000
10.058.0323.1206 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	34.90.36	100	40.000	
Ref: 003676 0055 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CNG 01 EM TAGUATINGA				40.000
10.058.0323.1206 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	30.000	
Ref: 003677 0056 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO SETOR DE OFICINAS NORTE - QNH DE TAGUATINGA				30.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				102.000
08.048.0247.2086 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	45.90.52	100	30.000	
Ref: 003697 0002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA DE MÚSICA EM BRAZLÂNDIA				30.000
10.058.0323.1529 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.13.51	100	20.000	
Ref: 003694 0009 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA				20.000
10.058.0575.2088 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	45.90.51	100	10.000	
Ref: 003700 0002 IMPLANTAÇÃO DE BALÃO NA QUADRA 12 DO SETOR NORTE EM BRAZLÂNDIA				10.000
10.060.0327.1244 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	22.000	
Ref: 003689 0011 ILUMINAÇÃO DO TRECHO DE LIGAÇÃO DO INCRA 08 A BRAZLÂNDIA				22.000
15.081.0483.2280 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	34.90.39	100	20.000	
Ref: 003701 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE				20.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				331.605
03.007.0025.1543 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	60.000	
Ref: 003705 0002 CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE BANANAL EM SOBRADINHO				60.000
03.007.0025.1543 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	40.000	
Ref: 003706 0003 CONSTRUÇÃO POSTO POLICIAL NO KM 5 DA DF 150 NO CONDOMÍNIO SOBRADINHO III				40.000
03.007.0025.1543 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	40.000	
Ref: 003707 0004 CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS 03 E 04 NO SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA SOBRADINHO I				40.000
08.048.0247.2170 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	16.605	
Ref: 003713 0002 APOIO À FESTA DO BUMBA-MEU-BOI DE SOBRADINHO				16.605
10.046.0228.1217 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	45.90.51	100	40.000	
Ref: 003704 0003 COBERTURA DE CENTRO POLIESPORTIVO EM				40.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.060.0327.1178 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					40.000
Ref: 003702 0009 ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF 150, KM 5, ACESSO À VILA DO BODE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO		45.90.51	100	40.000	
					60.000
10.060.0327.1178 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					60.000
Ref: 003703 0010 ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO I		45.90.51	100	60.000	
					60.000
13.076.0447.1650 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					15.000
Ref: 003712 0001 IMPLANTAÇÃO POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE BANANAL		45.90.51	100	15.000	
					15.000
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					382.000
03.007.0025.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					80.000
Ref: 003715 0016 COMPLEMENTAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DE CONFEÇÕES DE PLANALTINA		45.90.51	100	80.000	
					80.000
03.007.0025.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					9.000
Ref: 003716 0017 REVESTIMENTO DO CANAL DE IRRIGAÇÃO DO NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT EM PLANALTINA		45.90.51	100	9.000	
					9.000
03.007.0025.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					100.000
Ref: 003718 0019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA CULTURA DE PLANALTINA		45.90.52	100	100.000	
					100.000
08.046.0228.1249 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					20.000
Ref: 003719 0009 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 7 DO SRN/A (JARDIM RORIZ) EM PLANALTINA		45.90.51	100	20.000	
					20.000
10.058.0323.1055 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					93.000
Ref: 003714 0006 PARCELAMENTO E URBANIZAÇÃO DA OLARIA COMUNITARIA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		45.90.51	100	93.000	
					93.000
13.076.0447.1651 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					60.000
Ref: 003721 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTÂNCIA PLANALTINA		45.90.51	100	60.000	
					60.000
15.081.0483.2286 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS EM PLANALTINA					20.000
Ref: 003722 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE		34.90.39	100	20.000	
					20.000
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					50.000
10.058.0323.1560 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					50.000
Ref: 003723 0005 CONCLUSÃO DOS ESTACIONAMENTOS E RETORNOS DAS AVENIDAS COMERCIAL E TRANSVERSAL E ANEL VIÁRIO NA ESTRADA DO PARANOÁ		45.90.51	100	50.000	
					50.000
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					70.000
10.057.0316.1568 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA					50.000
Ref: 003731 0001 URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES EM CEILÂNDIA		45.90.51	100	50.000	
					50.000
15.081.0483.2281 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS EM CEILÂNDIA					20.000
Ref: 003734 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE		34.90.39	100	20.000	
					20.000
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					30.000
03.007.0025.1591 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS E PONTO DE TÁXI NO GUARÁ					30.000
Ref: 003737 0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI NA QE 17/25 E QE 13/23 NO GUARÁ		45.90.51	100	30.000	
					30.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					70.000
03.007.0025.1594 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS E PONTO DE TÁXI NO CRUZEIRO					15.000
* Ref: 003739 0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI NA EPIA EM FRENTE A QUADRA 105 NO CRUZEIRO NOVO		45.90.51	100	15.000	
					15.000
03.007.0025.1595 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS E PONTOS DE TÁXI NO CRUZEIRO - SUDOESTE					15.000
Ref: 003740 0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI NA SQSW 103/4 NO SUDOESTE		45.90.51	100	15.000	
					15.000
10.058.0575.1620 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E CICLOVIA NO SETOR SUDOESTE					40.000
Ref: 003741 0001 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E CICLOVIA NO SETOR SUDOESTE		45.90.51	100	40.000	
					40.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA					191.116
10.058.0323.1025 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					191.116
Ref: 003743 0007 URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES		45.90.51	100	191.116	
					191.116

110901/11901 11901 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				29.000
15.081.0483.2178 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Ref: 000819 0001 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	34.90.36	100	29.000	29.000
00768/7 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.788.721

ANEXO V		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					30.000
03.007.0326.1598 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO PARANOÁ					
Ref: 003725 0001 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO PARANOÁ	45.90.51	100	30.000		30.000
00768/8 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL		30.000

DECRETO Nº 20.727, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUMDEVAM, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, as receitas do FUMDEVAM e da Fundação Educacional ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 206, de 26-10-99, págs. 8 e 9.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		1712.00.00	100	1.010.000	1.010.000
18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.		1712.00.00	100	1.010.000	1.010.000*
00796/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL		1.010.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					1.010.000
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002434 0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	300	1.010.000		1.010.000
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 502434 0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	100	1.010.000		1.010.000*
(Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)					
00796/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL		1.010.000

ANEXO III				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.010.000
03.009.0044.2240 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES				
Ref: 002608 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES	34.90.39	100	1.010.000	1.010.000
			TOTAL	1.010.000
00796/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				

DECRETO N.º 20.731, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 206, de 26-10-99, págs. 10 e 11.

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	1712.00.00	100	200.000	200.000
00781/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	200.000

ANEXO II					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					20.000
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002425	0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.30	100	20.000	20.000
00781/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	20.000

ANEXO III					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150104/00001 21104	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				20.000
03.010.0024.1498	AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002588	0001 AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	20.000	20.000
					20.000
00781/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	20.000

DECRETO N.º 20.644, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº. 030.007.272/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, fica alterada a receita da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 186, de 27-9-99, págs. 10 e 11.

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	100	300.000	300.000
00675/1 As transferências não constam do Total				TOTAL 300.000

ANEXO II					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001	25101 SECRETARIA DE TRABALHO. EMPREGO E RENDA				300.000
14.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002638	0026 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO. EMPREGO E RENDA	34.90.30	100	300.000	300.000
				TOTAL	300.000
00675/1 - 200035		As transferências não constam do Total			

ANEXO III					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
15.081.0486.1652	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVENCIA DE IDOSOS				
Ref: 003781 0001	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVENCIA DE IDOSOS	45.90.51	100	300.000	300.000
00675/2 - 200042		As transferências não constam do Total			
				TOTAL	300.000

DECRETO N.º 20.750, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Regula, na Polícia Militar do Distrito Federal, a concessão da Medalha Duque de Caxias, instituída pelo Decreto nº 29.363, de 19 de março de 1951.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 48, da Lei n.º 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, na Polícia Militar do Distrito Federal, a concessão da Medalha Duque de Caxias - Dedicção e Estudo, destinada a estimular a aplicação e o interesse nos estudos policiais-militares, premiando os que tenham se distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira.

Art. 2º - A Medalha Duque de Caxias será concedida aos:

I - Oficiais da PMDF que lograrem a primeira colocação na classificação intelectual, nos Cursos de Formação de Oficiais (CFO), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Superior de Polícia (CSP);

II - Praças da Corporação que obtiverem o primeiro lugar nos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

III - Integrantes da PMDF que, designados para fazerem os Cursos citados neste artigo, em outras organizações, houverem obtido a primeira colocação;

IV - Em caráter excepcional, aos integrantes de outras Corporações Policiais Militares que, matriculados nos cursos citados neste artigo, realizados pela PMDF, lograrem a primeira colocação.

Parágrafo único - O policial-militar já agraciado com a Medalha Duque de Caxias, que obtiver outras primeiras classificações nos cursos previstos neste artigo, acrescentará mais uma láurea ao barrete, até o limite de três para oficiais e duas para sargentos, somente usando a insígnia de maior grau.

Art. 3º - Além do requisito de primeira colocação, será necessário que o curso tenha no mínimo 15 (quinze) alunos matriculados, para a concessão da medalha;

Art. 4º - A Medalha Duque de Caxias - Dedicção ao estudo, será concedida mediante ato do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Parágrafo único - O Diploma de concessão será assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 5º - A Medalha Duque de Caxias - Dedicção ao estudo será cunhada em ouro, circular, com 30mm de diâmetro, 2mm de espessura, segundo o modelo anexo e terá as seguintes características:

- a) No anverso: em alto relevo e efígie do Duque de Caxias, contornada pelos dizeres: - "Honra ao Mérito".
- b) No verso: em alto relevo o escudo da República, contornado pelos dizeres: "Polícia Militar do Distrito Federal".
- c) O Barrete e passador de ouro para Oficiais, com uma, duas ou três laureas douradas.
- d) O Barrete e passador de prata para Sargentos, com uma ou duas laureas prateadas.
- e) A fita e o barrete da medalha terão as cores verde-amarela.
- Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.751, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Cancela publicação que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a publicação do Decreto nº. 20.746, de 26 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de outubro de 1999, por duplicidade de numeração, mantida a publicação do referido Decreto com o nº. 20.718, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de outubro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.752, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Revoga o Decreto nº 20.659, de 30 de setembro de 1999, publicado em 01 de outubro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 20.659, de 30 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 190, de 01 de outubro de 1999, que abre à Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.753, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.470.899,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 082.016.687/99, 061.003.225/99, 061.011.100/99 e 061.011.101/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 19.470.899,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais e totais das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.052.000
08.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002434	0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	220	344.000	
		45.90.52	220	708.000	
					1.052.000
00831/1 - 200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 1.052.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				18.418.899
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.04	300	500.000	
Ref: 002440	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	300	5.850.000	
					6.350.000
13.075.0235.2011	BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	34.90.18	300	478.000	
Ref: 000682	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES				478.000
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.90.39	300	10.140.899	
Ref: 000703	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				10.140.899
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	300	1.450.000	
Ref: 000711	0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.450.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.11.41	100	6.350.000	
Ref: 502440	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				6.350.000*
13.075.0235.2011	BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	34.11.41	100	478.000	
Ref: 500682	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				478.000*
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.11.41	100	10.140.899	
Ref: 500703	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				10.140.899*
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	100	1.450.000	
Ref: 500711	0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				1.450.000*
00831/2 - 200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 18.418.899

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.052.000
08.043.0188.1452	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO MÉDIO	45.90.51	220	1.052.000	
Ref: 002252	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO MÉDIO				1.052.000
00831/3 - 200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 1.052.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				18.418.899
13.075.0235.2151	BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	34.90.18	300	308.000	
Ref: 000683	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	34.90.36	300	70.000	
		34.90.92	300	100.000	
					478.000
13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	34.90.39	300	4.376.591	
Ref: 003139	0048 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE				4.376.591
13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	45.90.51	300	200.000	
Ref: 003135	0050 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FHDF / SES				200.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	34.90.39	300	400.000	
Ref: 003136	0051 CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA				400.000
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.90.30	300	1.000.000	
Ref: 000702	0003 SAÚDE EM CASA	34.90.35	300	100.000	
		34.90.36	300	1.800.000	
		34.90.39	300	7.581.014	
		45.90.52	300	1.000.000	
					11.481.014
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	300	1.483.294	
Ref: 002441	0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.483.294
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0235.2151	BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	34.11.41	100	478.000	
Ref: 500683	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				478.000*
13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	34.11.41	100	4.376.591	
Ref: 503139	0048 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				4.376.591*
13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	45.11.42	100	200.000	
Ref: 503135	0050 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FHDF / SES (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				200.000*
13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	34.11.41	100	400.000	
Ref: 503136	0051 CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				400.000*
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.11.41	100	10.481.014	
Ref: 500702	0003 SAÚDE EM CASA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	1.000.000	
					11.481.014*
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.11.41	100	1.483.294	
Ref: 502441	0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				1.483.294*
00831/5 - 200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					18.418.899

DECRETO N.º 20.754, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Fixa prazos para comercialização de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 28 de outubro de 1999 à 16 de novembro de 1999 para comercialização dos vales-transporte de séries A-11.5, B-11.5, C-11.5 e D-11.5 aos valores tarifários fixados pelo artigo 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de comercialização fora do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser autorizados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º Os vales - transporte de séries A-10.5, B-10.5, C-10.5 e D-10.5, poderão ser utilizados pelo beneficiário como pagamento de passagem até 30 de novembro de 1999, quando perderão o valor de uso, podendo ser trocados pelo empregador, junto ao BRB, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º É proibida a revenda de vales-transporte e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na legislação existente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 26 de outubro de 1999

ATA DA 976ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º : 030.009.297/97

INTERESSADO : SSP/DETRAN

ASSUNTO : Nomeação e Posse Cargo - Agente de Trânsito

RELATOR : FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar o provimento no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, de 72 (setenta e dois) cargos de Agente de Trânsito, da Carreira Atividade de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, fls. 171 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
JOSÉ LUCIANO ARANTES

PAULO ERICO CASTELO BRANCO
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

PAULO AFONSO KALUME REIS

MARCO AURELIO R. MALCHER LOPES

MARILENE BORGES LEONE

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

PRESIDENTE
CONSELHEIRO
Suplente
CONSELHEIRO
CONSELHEIRA
Suplente
CONSELHEIRO
Suplente
CONSELHEIRO
Suplente
CONSELHEIRA
Suplente
CONSELHEIRO
CONSELHEIRO

HOMOLOGO

EM 26/10/99

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 8 de julho de 1999(*)

PROCESSO N.º : 139.000.280/92

INTERESSADO : ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitação, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Cruzeiro, para as providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 132, de 12-7-99, pág. 4.

Em 26 de outubro de 1999

PROCESSO N.º : 147.000.366/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DA CANDANGOLÂNDIA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 228/99 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da J.C. dos Santos Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, resolve;

I - Determinar a constituição de uma Comissão Permanente de Combate a Dengue na Região Administrativa do Paranoá - RA VII;

II - A Comissão será constituída em conformidade com se segue;

a) Um representante do Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

b) Dois representantes da Regional de Saúde do Paranoá, sendo um da CONDEN/SES/Paranoá;

c) Um representante da Inspetoria de Saúde Regional;
d) Um representante da Regional de Ensino do Paranoá;
e) Um representante da EMATER Regional;
f) Um representante da CAESB;
g) Um representante da CEB;
h) Um representante do Corpo de Bombeiros;
i) Um representante da equipe de educação e saúde do ICS/Paranoá.
j) Quatro representantes da Administração Regional do Paranoá, quais são:
j.1) Chefe de Gabinete;
j.2) Diretor da Divisão de Obras Públicas;
j.3) Diretor da Divisão de Serviços Públicos;
j.4) Diretor da Divisão de Administração Geral.
III - A Presidente será exercida pelo Chefe de gabinete da RA VII.
IV - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.
V - Revoga-se disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço de 11 de Agosto de 1999, publicada no DODF nº. 156 de 13/08/99, página 32.

RUBIM NESTOR BENDER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 122, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1.967, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1.983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO N.º 394 - DATA: 27/09/99 - HORA 10:30 - LOCAL: QN 11 Conj. 14 Lote 01 Riacho Fundo II - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	QUIOSQUE DE CHAPA METÁLICA PINTADO NA COR VERDE, MEDINDO 1,80 x 2,20m

TERMO DE APREENSÃO N.º 396 - DATA: 09/10/99 - HORA: 11:00 - LOCAL: QN 11 Conj. 01 Área Central - Riacho Fundo II - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	QUIOSQUE EM CHAPA METÁLICA PINTADO NA COR BRANCA E VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00 x 3,00M E COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO
01	ESTANTE EM MADEIRA
01	PIA DE COZINHA EM CONCRETO, MEDINDO 1,00 x 0,50M
01	ARMÁRIO EM MADEIRA

TERMO DE APREENSÃO N.º 846 - DATA: 01/10/99 - HORA: 10:30 - LOCAL: QN 1 Conj. 10 Lote 08 - Riacho Fundo - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EXTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
48m³	TERRA VERMELHA
6m³	DE BRITA

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA N.º 406, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda o que consta do processo nº 040.013.579/94, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos constantes do mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, instituída por meio da Portaria nº 679, de 9 de setembro de 1994, alterada pela Portaria nº 316, de 15 de julho de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER N.º 102, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

PROCESSO Nº : 042.000.744/98
INTERESSADO : MARIANA RAIMUNDA DA SILVA
ASSUNTO : Recurso Voluntário
EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

A requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 1998, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Pedido negado, tendo em vista o requerente não ser titular do imóvel à época do fato gerador (1º.01.98), contrariando o que dispõe o art. 3º da referida Lei.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 102/99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PARECER N.º 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

PROCESSO Nº : 040.002.986/97
INTERESSADO : LIONS CLUBE DE BRASÍLIA - TAGUATINGA
ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : Cancelamento IPTU

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e da TLP, correspondente ao ano de 1997, relativo ao imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 28, SETOR G NORTE - TAGUATINGA.

Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado pelo § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 1994.

Recurso não conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 103 /99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO N.º 737-DAT/SR/SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000565/99	MARIA JOSÉ LIMA	SHI QR 303 CJ 14 LT 16 SAMAMBAIA	45704724
042000227/99	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	SHI QR 304 CJ 8 LT 17 SAMAMBAIA	45707529
044000336/99	MARIA PEREIRA MORENO	QD 218 CJ B LT 19 SANTA MARIA	46607609
044000458/99	NATALINA R. DA CONCEIÇÃO	QD 214 CJ G LT 8 SANTA MARIA	4659583X
044000290/99	PROFIRA M. DE JESUS DA SILVA	QD 316 CJ J LT 18 SANTA MARIA	46659404
044000198/99	RAIMUNDA G. DE SOUZA	QD 302 CJ I LT 35 SANTA MARIA	46619003
044000342/99	RAIMUNDO MIRANDA	QD 210 CJ B LT 34 SANTA MARIA	46585745
044000202/99	REGINA FERNANDES DE SÁ	QD 100 CJ U LT 27 SANTA MARIA	46539697
042000231/99	REGINA GOMES DA SILVA	QD 300 CJ 7 LT 9 REC. DAS EMAS	46998470
044000268/99	RITA HELENA DA SILVA	QD 416 CJ H LT 6 SANTA MARIA	46676309
044000310/99	ROSALBA QUERINO MACEDA	QD 209 CJ C LT 30 SANTA MARIA	4658207X
044000337/99	ROSILDA SANTOS	QD 115 CJ 8 LT 6 REC. DAS EMAS	46984615
044000301/99	SENHORINHA F. DA COSTA	QD 310 CJ K LT 17 SANTA MARIA	46643990
042001341/99	TEREZA BEZERRA DA SILVA	SHI QR 108 CJ 7 LT 21 SAMAMBAIA	45478058
044000326/99	VICÊNCIA LUCAS CRUZEIRO	QD 301 CJ L LT 10 SANTA MARIA	46615229
044000197/99	ZILDA PEREIRA FERREIRA	ST SUL QD 6 CJ F LT 8 GAMA	17213525
044000218/99	ZULEIDE DA COSTA ARAUJO	QD 214 CJ J LT 5 SANTA MARIA	46596755

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 738-DAT/SR/SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042001396/99	AMÉLIA OTONI SCARAMELLO	SHI QR 604 CJ 6 LT 2 SAMAMBAIA	45319936
046000643/99	ANTÔNIO ALVES MOREIRA	QNM 36 CJ 12 LT 12 CEILÂNDIA	45514569
042000693/99	ANTÔNIO COSTA BESSA	SHI QR 408 CJ 24 LT 4 SAMAMBAIA	45292167
040001728/99	CECÍLIA GOMES FIGUEIREDO	ST URB QD 16 CJ O LT 2 SOBRADINHO	15506819
040000870/99	ESTELA C. DE CARVALHO	QNN 4 CJ N LT 48 CEILÂNDIA	35128291
046000671/99	FIRMINO SORIANO PINHEIRO	QNP 24 CJ T LT 15 CEILÂNDIA	46884114
040003881/99	GONÇALO R. DOS SANTOS	SLR V BURITIS QD 4 CJ D LT 36 PLANALTINA	41025296
042001233/99	ISABEL V. OLIVEIRA	SHI QR 313 CJ 3 LT 10 SAMAMBAIA	46736182
042000861/99	JOANA CUTRIM DOS SANTOS	SHI QR 502 CJ 10 LT 31 SAMAMBAIA	45652112
042001429/99	JOSÉ CONTI	SHI QR 304 CJ 7 LT 2 SAMAMBAIA	45707103
042000625/99	LUIZA LIMA BATISTA	SHI QR 310 CJ 12 LT 8 SAMAMBAIA	45727457
042000522/99	MANOEL DA R. ALENCAR	SHI QR 310 CJ 6 LT 18 SAMAMBAIA	45726515
042000692/99	MANOEL M. DA CONCEIÇÃO	SHI QR 603 CJ 7 LT 7 SAMAMBAIA	4685794X
046000670/99	MARIA ANTÔNIA DE JESUS	QR 501 CJ 10 LT 1 SAMAMBAIA	45656886
040001885/99	MARIA A OLIVEIRA DA MATTA	QE 21 CJ D CS 27 GUARÁ	18467075
040003734/99	MARIA DE L. M. DA COSTA	QE EPTG QE1 BL A-0 APT 206 GUARÁ	4578583X
040003898/99	MARIA DE L. VALENTE	QNP 9 CJ D CS 47 CEILÂNDIA	30611946
042001038/99	MARIA T. DA CONCEIÇÃO	SHI QR 314 CJ 13 LT 25 SAMAMBAIA	45736510
042000478/99	PEDRO LEITE DE OLIVEIRA	QND 57 LT 2 TAGUATINGA	20125224
040001948/99	RAIMUNDO ELIAS MOITA	QNP 30 CJ L CS 5 CEILÂNDIA	30734371
042001353/99	RITA ALVES DE MOURA	QNM 38 CJ D2 LT 12 CEILÂNDIA	47107235
042000467/99	SEBASTIANA A. DE JESUS	QNJ 38 LT 6 TAGUATINGA	20311745
040001923/99	SEBASTIÃO BRAZ	QNP 26 CJ S CS 14 CEILÂNDIA	3071706X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 740-DAT/SR/SEF, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000544/99	ANTÔNIA MARIA DA C. PEREIRA	ST OESTE QD 33 LT 23 GAMA	17440661
042000997/99	ARMANDO JOSÉ CARNEIRO	QSD 3 LT 6 TAGUATINGA	21100462
044000195/99	CARMELITA E. DE JESUS SANTOS	ST LESTE QD 7 LT 17 GAMA	17315778
044000468/99	DESCENDINA CALDEIRA DE MOURA	ST NTE QD 1 CJ G LT 424 GAMA	17105161
044000548/99	FRANCISCA OLIVEIRA NASCIMENTO	ST SUL QD 4 CJ D LT 19 GAMA	17208637
042001083/99	FRANCISCO FERNANDES	QNE 7 LT 18 AP 201 TAGUATINGA	30433436
044000186/99	HERMINA PEREIRA DA CRUZ	ST LESTE QD 49 LT 56 GAMA	1736146X
044000511/99	HONORINA ALVES RIBEIRO	ST LESTE QD 38 LT 30 GAMA	17346746
044000306/99	IZABEL DOS SANTOS SILVA	ST SUL QD 10 CJ B LT 3 GAMA	17221773
042000624/99	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	QNL 20 VIA LT N31 L 14 TAGUATINGA	45225257
044000470/99	JOÃO VÍTORIO DE CARVALHO	ST SUL QD 11 CJ B LT 3 GAMA	17224071
042000397/99	JOSÉ MAVIGNO DE CALDAS	QNM 4 CJ K LT 37 TAGUATINGA	35017465
044000210/99	JOSÉ MILTÃO SANTOS	ST OESTE QD 23 LT 106 GAMA	17518687
044000208/99	MARIA GONÇALVES BARBOSA	ST OESTE QD 4 LT 18 GAMA	17413257
044000211/99	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	ST SUL QD 3 CJ G LT 21 GAMA	17206634
044000199/99	MARIA ROSÁRIO DA CUNHA	ST OESTE QD 10 LT 7 GAMA	17418496
044000554/99	MARINA AMÉLIA TEIXEIRA COELHO	ST SUL QD 3 CJ G LT 12 GAMA	17206545
042000819/99	ONÍCIA AQUINO DE SOUZA	QNL 5 CJ D LT 6 TAGUATINGA	20436602
042000809/99	SOUAD HASNA	QNB 5 LT 9 TAGUATINGA	20036485
042000782/99	TEODOLINA ALVES DA SILVA	QND 13 LT 12 TAGUATINGA	20105525

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATOS DO CHEFE
Em 26 de outubro de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.381/99	AUTO PEÇAS MECÂNICA UNA LTDA	IPVA	23,88
042.000.038/99	CÂNDIDA RAQUEL DO CARMO	IPTU/TLP	193,80
044.001.379/99	CARMINO LOURENÇO BATISTA	IPTU/TLP	74,48
122.000.022/99	CELINA SALUSTRIANA DALTRO	IPTU/TLP	51,85
040.011.728/99	EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	IPVA	276,00
040.007.673/99	JOSÉ DAS NEVES SOUZA	OUTRAS RECEITAS	94,33
040.004.715/99	JOSÉ MARIA ROCHA DE QUEIROZ	IPTU/TLP	166,85
040.011.738/99	MARIA DAS GRAÇAS LEITE TEIXEIRA OLIVEIRA	IPVA	40,52
040.004.506/99	MARIA JOSÉ MACHADO MOTA CAMPOS	IPTU/TLP	331,59
040.009.406/99	PATRICIA ARAÚJO DA CUNHA	ITBI	424,18
040.011.699/98	SANZIO MACKS BATISTA NEIVA	IPVA	151,14
044.001.633/99	SEBASTIÃO DAVID	IPTU/TLP	81,90

Em 27 de outubro de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.003.350/99	DENERVALDO CARDOSO DE ALMEIDA	IPTU	65,14
040.004.595/99	ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA	ISS - Retenção	364,80

ANANIAS LOPES ZEDES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 040.005.216/95

Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/98

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: SERVIL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 20 de agosto 1999.

ACÓRDÃO N.º 14/99

(8075)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DE PROVAS APRESENTADAS PELA RECORRIDA - DESPROVIMENTO - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando demonstrado o acerto da decisão Cameral, ao confirmar a decisão de 1ª Instância, que manteve a redução do Crédito Tributário levado a efeito pelo autuante, ante as provas apresentadas pela recorrida. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 1999, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Ailton Figurelli Gorga, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Kleber Nascimento, tendo em vista pedido de licença feito em sessão da 1ª Câmara, em 23 de setembro. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **Recurso Extraordinário nº 001/97**, Recorrente PACO ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, presente o Sr. patrono da Recorrente. Após o voto do Conselheiro Relator, quanto à primeira preliminar arguida, solicitou vista dos autos o Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga; **Recurso de Ofício ao Pleno nº 09/98**, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido MAXIMIANO DA FONSECA PARADELA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **Recurso de Ofício ao Pleno nº 08/99**, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélcio Lacerda Wanderlei, João Alves de Oliveira e Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Nélcio, João Alves e Jaime, que davam provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, Conselheiro Kleber Nascimento. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **Recurso de Ofício ao Pleno nº 09/99**, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido JAIME DIAS BICALHO SOBRINHO, Advogado José Geraldo de Sousa Júnior, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado. Esgotada a pauta, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 12 e 13/99, referentes aos Recursos: RE 015/98 e REOP 019/98, respectivamente. Foram ainda distribuídos os seguintes Recursos: REOP 022/99, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; REOP 019/99, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 024/99, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; REOPs 015 e 023/99, ao Conselheiro Celso Simões Alves; REOPs 016 e 025/99 ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei; REOPs 017 e 021 ao Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira; REOP 018/99 ao Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga e REOP 020/99 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de outubro de 1999, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 22 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de novembro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 587/96 e REO 460/96

Recorrentes: J.C. BORGES REABILITAÇÃO ORAL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas: Subsecretaria da Receita e J.C. BORGES REABILITAÇÃO ORAL LTDA.

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 144/97 e REO 143/97**

Recorrentes : VALDDAC MODA LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : José Roberto Arantes
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e VALDDAC MODA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 638/97

Recorrente: MR FERNANDES & CIA LTDA.
 Advogado : Sebastião Borges Taquary e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 584/98

Recorrente: IVETE WANDERLEY DE ARAÚJO
 Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de novembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 251/97

Recorrente : MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 501/97

Recorrente: CAMALEOA GRIFFES FEMININA LTDA.
 Advogada : Elda Gomes de Araújo e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 465/98

Recorrente : FRANCISCO DE PAULO MOUTINHO DE CASTRO
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 678/98

Recorrente : MOISÉS CÂNDIDO FLORÊNCIO
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

Brasília, 25 de outubro de 1999
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
 Assistente

Processo nº 134.002.253/97**Recurso Voluntário nº 325/98**

Recorrente: CASA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 29 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 158/99 (8066)

EMENTA : **OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO - MULTA** - A ocupação de área pública, sem prévio licenciamento do Órgão Competente, se constitui em infração tipificada nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 17.079/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. **RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso Voluntário que pretender a improcedência do Auto de Infração lavrado, quando restar evidenciado nos autos à prática da infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 134.000.332/97**Recurso Voluntário nº 215/98**

Recorrente : TERRA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 23 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 159/99 (8067)

EMENTA : **COLOCAÇÃO DE TOLDOS EM ÁREA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO - MULTA** - A colocação de toldos em área pública, sem prévio licenciamento do Órgão Competente, se constitui em infração tipificada no Código de Edificações de

Brasília, aprovado pelo Decreto "N" 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 040.011.319/95**Recurso Voluntário nº 388/97 e REO 058/97**

Recorrentes : TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 30 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 160/99 (8068)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DE PROVAS APRESENTADAS PELA AUTUADA - DESPROVIMENTO** - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, que manteve a redução do valor do Crédito Tributário levado a efeito pelos autuantes, ante as provas apresentadas pela autuada. Recurso de Ofício que se desprover. **ISS - IMPOSTO LANÇADO - RECOLHIMENTO A MENOR - EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA - LICITUDE - MULTA** - Constatado o recolhimento a menor do ISS devidamente lançado pelo contribuinte, lícita é a exigência da diferença do imposto com a multa prevista para a espécie. **CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando constar dos autos todos os elementos necessários à propositura de recursos na órbita administrativa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 141.003.069/96**Recurso Voluntário nº 681/97**

Recorrente : CONDOMÍNIO DA SQS 415 DO BLOCO "E"
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 Data do Julgamento: 29 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 161/99 (8069)

EMENTA : **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA** - As obras no Distrito Federal só poderão ser iniciadas após a obtenção do Alvará de Construção - Art. 2º da Lei 1.172/96 sujeitando-se o infrator às penalidades previstas à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 020.002.327/96**Recurso Voluntário nº 425/97**

Recorrente: MÁXIMA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 Data do Julgamento: 06 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 162/99 (8070)

EMENTA : **RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESISTÊNCIA TÁCITA DE RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, FACE AO INGRESSO NA INSTÂNCIA JUDICIÁRIA** - O fato de haver o contribuinte ingressado em juízo para postular um direito ainda pendente de julgamento na esfera administrativa, importa em renúncia do direito de recorrer nesta instância e desistência tácita do recurso acaso interposto (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80). Recurso Voluntário que não se conhece.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 040.014.814/96**Recurso Voluntário nº 721/97**

Recorrente: ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA.
 Advogado : José Dinard Barbosa Menandro
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
 Data do Julgamento: 07 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 163/99 (8071)

EMENTA: ISS - ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - INCLUSÃO DESTA ATIVIDADE EM OUTRO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA APLICÁVEL - INTERPRETAÇÃO LITERAL - A atividade de prestação de serviços de condicionamento físico foi incluída no item da lista de serviços, cuja alíquota aplicável é de 2% (dois por cento), só a partir da publicação em 09 de outubro de 1997 da Lei Complementar nº 35 de 24 de setembro de 1997 - **IMPOSTO LANÇADO - ALÍQUOTA MENOR QUE A PREVISTA PARA A ATIVIDADE - MULTA** - É devido ao Distrito Federal a diferença entre o ISS calculado com alíquota menor e a alíquota prevista para a atividade com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.011.679/95

Recurso Voluntário nº 159/97 e REO nº 661/96

Recorrentes: CRISAUTO REGULADORA DE MOTORES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado: Humberto Barbosa de Castro

Recorridas: Subsecretaria da Receita e CRISAUTO REGULADORA DE MOTORES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 16 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 164/99 (8072)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância há que ser desprovido o Recurso de Ofício. **ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA** - É devido ao Distrito Federal o ICMS lançado e não recolhido com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie. **CONCLUSÃO FISCAL - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE RECEITA** - A diferença apurada através de levantamento de conclusão fiscal constitui omissão de receita da escrituração regular, ensejando ao Fisco a cobrança do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. **MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL DE ENTRADA - APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO DE ESTOQUES - PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL** - As mercadorias apuradas em levantamento de estoques sem documentação fiscal enseja a presunção de que foram vendidas e omitidas da escrita fiscal para regular tributação. **PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA REAVALIAÇÃO DE ESTOQUES** - Rejeita-se o pedido de diligência para realização de novo levantamento de estoques, se o levantamento fiscal já foi devidamente efetuado com base nos livros fiscais escriturados pelo próprio interessado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSE SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.004.065/96

Recurso Voluntário nº 414/97 e REO nº 344/97

Recorrentes: CASA DO MÚSICO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas: Subsecretaria da Receita e CASA DO MÚSICO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 09 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 165/99 (8073)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de primeira instância há que ser desprovido o Recurso de Ofício. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DE FORMA INADEQUADA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO - REJEIÇÃO** - Rejeita-se a preliminar de nulidade da autuação em razão de forma inadequada de apuração do imposto devido, à vista da presunção legal da validade do levantamento fiscal fundado em anotações particulares. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM FACE DE ARBITRAMENTO EFETUADO POR AGENTE INCOMPETENTE - REJEIÇÃO** - Rejeita-se a preliminar de nulidade de nulidade do auto de infração pela ocorrência de arbitramento efetivado por agentes incompetentes, quando se verifica que o agente autuante está devidamente investido para a função. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SOBRE TODOS OS PEDIDOS DA IMPUGNANTE - REJEIÇÃO** - Rejeita-se a preliminar de nulidade da autuação por falta de manifestação, na decisão de primeira instância, sobre todos os pedidos da impugnante se esta manifestação consta no parecer em que se fundamentou a decisão. **COMPROVANTES DE VENDAS COM CARTÃO DE CRÉDITO SEM A RESPECTIVA EMISSÃO DE NOTA FISCAL - SONEGAÇÃO** - Importa em sonegação, as vendas efetuadas mediante cartão de crédito sem a respectiva emissão de nota fiscal, impondo-se o pagamento do imposto com a penalidade prevista para a espécie. **ANOTAÇÕES PARTICULARES - RELATÓRIO DE FATURAMENTO MENSAL EM DIVERGÊNCIA COM ESCRITA REGULAR - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE VENDAS** - As anotações particulares, em documento de controle interno (relatório de faturamento mensal), divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação, que pesem sobre o sujeito passivo ensejam a presunção de que as diferenças decorram de receitas omitidas na escrituração regular, impondo-se o pagamento do imposto com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA** - Meras alegações desacompanhadas de prova suficiente não podem ilidir o feito fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao recurso de ofício, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso voluntário, à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena

Lima Pontes, que dava provimento parcial ao recurso voluntário. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSE SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.012.212/95

Recurso Voluntário nº 537/97

Recorrente: PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA.

Advogado: Paulo Roberto de Castro e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 14 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO N.º 166/99 (8074)

EMENTA: ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA - É devido ao Distrito Federal o ICMS lançado e não recolhido com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie. **APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL APÓS O PERÍODO DE REFERÊNCIA** - O aproveitamento do crédito fiscal após o período de referência está sujeito ao disposto na legislação específica, *id est*, o § 4º do art. 52 do Decreto nº 16.102/94 combinado com o art. 56 do Decreto nº 16.106/94.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSE SIMÕES ALVES
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

As quatorze horas do dia 07 de outubro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 383/97, Recorrente FÓRMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado Paulo Roberto de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, RV 721/97, Recorrente ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, RV 385/98, Recorrente S.O. PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado Wagner Galvão de Almeida França, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora, e RV 467/98, Recorrente ANTÔNIO DOS REIS CAMPANATE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 150, 151, 152, 153, 154 e 155/99, referentes aos seguintes Recursos: REO 100/98, RVs 398/98, 407/98, 442/98, REO 454/97 e RV 171/98, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os Recursos Voluntários: 58, 332, 344, 362, 368, 376, 380, 395, 413 e 429/99. À 1ª Câmara foram distribuídos os seguintes recursos voluntários, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 316, 374 e 428/99; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 338, 405 e 430/99; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 345 e 390/99 e ao Conselheiro Celso Simões Alves, RVs 366 e 379/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de outubro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSE SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

As dezesseis horas do dia 14 de outubro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 687/98, Recorrente CHURRASCARIA ESPETO DE OURO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Presente o Sr. patrono da Recorrente. Rejeitada a preliminar e colliho o voto de mérito da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Jaime Pereira e Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Celso Simões Alves; RV 537/97, Recorrente PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA., Advogado Paulo Roberto de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, RV 303/98, Recorrente MERCADINHO LA PALMA LTDA., Advogado Jurandir Grossmann Anastácio e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Encerrada a

votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito a 1ª instância, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Relator, que a rejeitava; RV 488/98, Recorrente IGREJA METODISTA DA ASA NORTE - IMEAN, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que rejeitava a preliminar. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 156 e 157/99, referentes aos Recursos Voluntários: 422/97 e 248/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de outubro de 1999, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 20 de outubro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 107/97 e REO 688/96, Recorrentes TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, negar provimento ao Recurso de Ofício e, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao Recurso Voluntário. Ausente à votação o Conselheiro Celso Simões Alves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 693/96, Recorrente VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE VARIG, Advogado Pedro Augusto de Freitas Gordilho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Após o voto do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, pediu vistas dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RV 410/98, Recorrente JOSÉ MARIA JUSTA GURGEL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que negava provimento ao recurso. Ausente à votação o Conselheiro Celso Simões Alves. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 465/98, Recorrente FRANCISCO DE PAULO CASTRO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Tendo em vista, ausência do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RV 465/98 para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 319, 340, 370, 377, 391, 396, 415, 419, 424 e 436/99; à 1ª Câmara, foram os processos assim sorteados entre os Conselheiros: RVs 535/98, 397/99 e 421/99, ao Conselheiro Celso Simões Alves; ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 310, 371 e 401/99; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RVs 331 e 369/99; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 394 e 417/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de outubro de 1999, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 21 de outubro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha pediu licença para ausentar-se às sessões dos dias 03 e 04 de novembro de 1999. O pedido foi aceito por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 825/97, Recorrente NELSON RIBEIRO NEVES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 376/97, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL, Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Presente o Sr. patrono da Recorrente. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que a rejeitava; RV 583/97 e REO 471/97, Recorrentes ARCO TRANSPORTADORA URBANOS LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e RV 482/98, Recorrente MITTO'S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, para que o fiscal atuante se pronuncie a respeito da possibilidade de regularização do toldo, em face a legislação superveniente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que rejeitava a preliminar. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos n.ºs 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166/99, referentes aos Recursos Voluntários: 325 e 215/98, 388/97 (REO 058/97), 681, 425, 721/97, 159/97 (REO 661/96), 414/97 (REO 344/97) e 537/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de outubro de 1999, terça-feira, às dezesseis horas. Convocou também sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 22 de outubro, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de novembro de 1999, quinta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 342/97

Recorrente: TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA.

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

RV 530/97

Recorrente: MR CONFECÇÕES E MODAS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

RV 749/97

Recorrente: EDGAR JOSÉ DO AMARAL

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 348/98

Recorrente: AUTO SHOPPING PARK WAY

Advogado : Marcos Vinicius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de novembro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 336/97

Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Advogado : Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

RV 633/97 e REO 632/97

Recorrentes : CÔRSICA MODAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Antonio Luiz Barbosa

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CÔRSICA MODAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 427/98

Recorrente: MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RV 485/98

Recorrente: MONTEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Brasília, 25 de outubro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 05 de outubro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira e Luiz Ailton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência, por motivo de saúde, do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, que participaria da votação por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos:

RV 440/97, Recorrente ESTER MARIA DA CRUZ, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; **RV 295/98**, Recorrente MARIA JOSÉ LOPES E SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 588/97**, Recorrente VALTER CÉSAR RIGALLO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 126/97** e **REO 717/96**, Recorrentes MH SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Fazenda, Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e MH SERVIÇOS GERAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de outubro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA ANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 13 de outubro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Conselheiro Nélio participou da votação por força da liminar concedida na Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas a esta Secretária de Plenário, em retorno após férias regulamentares. Parabenizou também, o Conselheiro Airtton pelo nascimento de seu filho. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 126/97** e **REO 717/96**, Recorrentes MH SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e MH SERVIÇOS GERAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade-argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 226/97**, Recorrente GALENO BATISTA DE OLIVEIRA – ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 500/97**, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Rejeitadas as preliminares e colhido o voto de mérito do Conselheiro Relator e do Conselheiro Nélio Lacerda, solicitou vista dos autos o Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; **RV 241/98**, Recorrente VALDECI GOMES BARBOSA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 252/98**, Recorrente GERALDO RODRIGUES DA ROCHA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de outubro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da

Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 203 de 21/10/99, pág. 12.

Às quatorze horas do dia 18 de outubro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Conselheiro Nélio participou da votação por força da liminar concedida na Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 502/97**, Recorrente LINO MARTINS PINTO, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 665/97** e **REO 664/97**, Recorrentes DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITES LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Recorridas Subsecretaria da Receita e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado para a sessão do dia 26 de outubro de 1999, o julgamento

do **RV 665/97** e **REO 664/97**; **RV 219/98**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "N" DA SQN 409., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e **RV 406/98**; Recorrente HELENA LOPES DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 150, 151, 152 e 153/99, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 250, 198/97, 050/98 e 106/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de outubro de 1999, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 19 de outubro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência, por motivos de saúde, do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que participaria da votação por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi convocado Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, para participar da sessão. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 503/97**, Recorrente DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO D'MINAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 641/97**, Recorrente PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para a sessão do 25 de outubro de 1999; **RV 202/98**, Recorrente MERCADINHO LA PALMA, Advogado Jurandir Grossmann Anastácio e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélio Lacerda, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; **RV 461/98**, Recorrente SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vendo o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que rejeitava a preliminar. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélio, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160/99, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 147/97 (REO 719/96), 588/97, 507/98, 782, 051/97, 480 e 304/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de outubro de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. Informou também sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 22 próximo, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 25 de outubro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 582/97** e **REO 480/97**, Recorrentes JL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e JL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, homologar o pedido de desistência do recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 641/97**, Recorrente PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira e Luiz Airtton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 188/98**, Recorrente MOENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de

Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Encerrada votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e RV 416/98, Recorrente SILVÂNIA MARIA LEITE RODRIGUES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/VIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, 415 e 436/99; ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, 340, 396 e 419/99; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, 319 e 377/99; ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, 370, 391 e 424/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de outubro de 1999, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento: Decreto nº 3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 54/99)			
Marcelo Rodrigues Verciani	3346	132	06
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação nº 55/99)			
Marinaldo Miguel do Nascimento	3347	132	06

Maria da Guia Lima Cruz
Departamento de Pedagogia
Educação Profissional

Sérgio Rust
Aut. 2.170-DIE/SE

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau lei nº 7.044/82 (relação 02/99)			
Michael Adolfo Nishikawa	24	08	01
Maria José Teixeira	Lúcia Helena Gomes		
Diretora Reg. 6.600 - MEC	Secretária Reg. 139/80 SE/DF		

Centro Educacional 01 de Brazlândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 017 de 07/07/1980 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Reg. Nº	Folha Nº	Livro Nº
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82.		Relação nº 010/99.	
Léia Cristina Ramos de Carvalho.	747	050	002
Marly Helena Gomes	Francisco Assis de Almeida.		
Dir.Dec.de 02/01/98.DODF 002-05/01/98	Chefe de Secretaria/Aut1986/DIE		

Centro Educacional Ave Branca

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: Técnico em Contabilidade	Relação nº 15/99		
Airon Ferreira Costa	2505	037	09
Alessandra Celia de Abreu Silva	2506	037	09
Berenice de Jesus Lopes	2507	037	09
Cléssia Cristina Leite	2508	038	09
Everton Marinho da Silva	2509	038	09
Flavio Pereira da Silva	2510	038	09
Joelson Ramos de Macedo	2512	039	09
Maria de Lourdes Ribeiro da Silva	2513	040	09
Lidson Carvalho de Araujo	2514	040	09
Manoel Messias Pereira Mota	2515	040	09
Paulo Roberto de Carvalho	2516	041	09
Robson Ubiratan Almeida Prainha	2517	041	09
Uedir Soares de Mendonça	2518	041	09
Vanda Ferreira dos Santos	2519	042	09
Vitor Carvalho Porto	2520	042	09
Curso: 2º Grau - Educação Geral	Relação nº 16/99		
Ana Cristina Monteiro França	2494	033	09
Alessandro Firmino Alves	2495	033	09
Alessandra Oliveira Nascimento	2496	034	09
Aliny Nogueira Garcia	2497	034	09
André Gustavo Damásio Brito	2498	034	09
Daniel Rodrigues Ferreira	2499	035	09
Jean Carlos Pereira Silva	2500	035	09
Marcia Fernandes Soares	2501	035	09
Nielsen Rocha Ribeiro	2502	036	09

Sérgio Aparecido Vieira Mendes	2503	036	09
Sérgio Reis Lopes	2504	036	09
Antonio Ahmad Yusuf Dames	Antonio Ernandes M. Oliveira		
Diretor-RG28592-MEC-DODF 80 de 30.04.98	Secretário-Aut. 2.017-DIE-SE		

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - Ciest

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 128/99)			
Adalena de Castro Bernardo	587	152	02

Cancelado por ter sido publicado indevidamente no DODF nº 184 de 23/09/99.

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

DESPACHO DA SECRETARIA

PROCESSO Nº: 082.012347/99; INTERESSADA: DAE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL. Ratifico, com base no que preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a dispensabilidade de licitação na forma proposta pela Assessoria Jurídica da Central de Compras da Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal, nos termos do Artigo 24 Inciso IV, da supracitada Lei, homologada e adjudicada pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no valor de R\$ 35.539,82 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor das empresas elencadas às fls. 210/211.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de outubro de 1999

PROCESSO: 101001155/99

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 14.042,61 (quatorze mil, quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), a favor do MINISTÉRIO DA FAZENDA, para cobrir despesas com pagamento de crédito oriundo de pagamento de Dívida Ativa do PASEP, tendo em vista, o que consta do processo acima referenciado. Publique-se e encaminhe-se o processo a DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta de dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8.501-0016, função programática 02 fonte 100. U.O - DAF.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no art. 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio e 1973 e o que consta no processo nº 101.001.097 / 99-FSSDF; RESOLVE: "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar liberação de subvenção social a entidade Lar da Criança Padre Cicero, no valor de R\$77.902,00 (setenta e sete mil, novecentos e dois reais), objetivando a aquisição de passes urbanos para distribuição às crianças, adolescentes e famílias inseridas nas atividades do Projeto "Bem-Me-Quer, executado pela referida entidade social, conforme termos do processo supramencionado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no art. 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio e 1973 e o que consta no processo nº 101.001.098 / 99-FSSDF; RESOLVE: "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar liberação de subvenção social a entidade Centro Comunitário da Criança, no valor de R\$62.585,60 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), objetivando a aquisição de passes urbanos para distribuição às crianças, adolescentes e famílias inseridas nas atividades do Projeto "Bem-Me-Quer, executado pela referida entidade social, conforme termos do processo supramencionado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no art. 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio e 1973 e o que consta no processo nº 101.001.067 / 99-FSSDF; RESOLVE: "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar liberação de subvenção social a entidade Casa de Caridade Cantinho de Esperança João Esmolê - CANESPE, no valor de R\$62.585,60 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), objetivando a aquisição de passes urbanos para distribuição às crianças, adolescentes e famílias inseridas nas atividades do Projeto "Bem-Me-Quer, executado pela referida entidade social, conforme termos do processo supramencionado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no art. 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio e 1973 e o que consta no processo nº 101.001.068 / 99-FSSDF; RESOLVE: "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar liberação de subvenção social a entidade Assistência Social Casa Azul, no valor de R\$77.902,00 (setenta e sete mil, novecentos e dois reais), objetivando a aquisição de passes urbanos para distribuição às crianças, adolescentes e famílias inseridas nas atividades do Projeto "Bem-Me-Quer, executado pela referida entidade social, conforme termos do processo supramencionado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de outubro de 1999

PROCESSO Nº: 101.001.528 / 95

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA

ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO (OCUPAÇÃO DE IMÓVEL)

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do Centro Comunitário da Criança, objetivando a ocupação do imóvel situado à EQNP 13/09, Bloco "C", loja 05, Taguatinga / DF, de propriedade do IDHAB-DF, cedido à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.

Em 26 de outubro de 1999

PROCESSO Nº: 101.000.794/99

INTERESSADO: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Obra Social Nossa Senhora de Fátima, objetivando o atendimento a 80 (oitenta) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos, na modalidade de apoio sócio-educativo em meio aberto. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de outubro de 1999

Processo: 113.036265/99

Interessado: NREST

Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a favor de Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Eliana Pêres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elacres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Processo VEC nº 26.351; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 681/99 - Classe "B" - nº 388/99. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 691/99 - Classe "B" - nº 392/99, opinando pelo deferimento do livramento condicional, sendo acompanhado pelos Conselheiros Anita, Sílvia, Eliana e José Vaz. O Conselheiro João Luiz pediu vista, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; e o Processo VEC nº 5.618, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 564/99 - Classe "B" - nº 319/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 584/99 - Classe "B" - nº 332/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 683/999 - Classe "B" - nº 390/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Eliana Pêres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 595/99 - Classe "B" - nº 337/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 712/99 - Classe "B" - nº 405/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 662/99 - Classe "B" - nº 373/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 715/99 -

Classe "B" - nº 408/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA 2.370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Eliana Pêres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elacres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que, a convite do Doutor Everardo Alves Ribeiro, MM. Juiz de Direito da VEC, participou, no último dia 20, de uma reunião na Vara das Execuções Criminais do DF, a qual também contou com as presenças dos Promotores que atuam na VEC, de servidores da Assessoria Psicossocial da VEC, do Coordenador do Sistema Penitenciário do DF, dos Delegados de Polícia das Delegacias Circunscrições, do Presidente do Centro de Recuperação e Apoio ao Preso e ao Egresso - CERAPE, de Membros dos Conselhos Comunitários de Apoio à Execução da Pena e do Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Ademais, comunicou que também recebeu convite do MM. Juiz da VEC, para participar de reunião conjunta, que se realizará no próximo dia 22, na CPE. O Senhor Presidente convocou todos os Membros desta Casa para que compareçam na referida reunião. Por fim, comunicou que recebeu convite, extensivo a todos os Membros deste Conselho Penitenciário, para participar do Seminário sobre Penas Alternativas e Participação Comunitária, a realizar-se no período de 25 a 27 de outubro do corrente ano, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 608/99 - Classe "B" - nº 350/99 e o de nº 623/99 - Classe "B" - nº 364/99; Anita Mendonça o Procedimento nº 622/99 - Classe "B" - nº 363/99; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 666/99 - Classe "B" - nº 377/99; Eliana Pêres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 676/99 - Classe "B" - nº 383/99; José Francisco Vaz o Procedimento nº 635/99 - Classe "B" - nº 365/99; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 680/99 - Classe "B" - nº 387/99. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 655/99 - Classe "B" - nº 372/99, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, sendo acompanhado pelos Conselheiros: Anita, Eliana, José Vaz e João Menezes. A Conselheira Sílvia divergiu, opinando pelo deferimento do livramento condicional, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 597/99 - Classe "B" - nº 339/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 26.729, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Eliana Pêres Torelly de Carvalho relatou o Procedimento nº 642/99 - Classe "B" - nº 369/99, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, sendo acompanhada pelos Conselheiros José Vaz, João Menezes e Pedro. A Conselheira Anita divergiu, opinando pelo deferimento do livramento condicional, sendo acompanhada pela Conselheira Sílvia, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 26.351, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 536/99 - Classe "B" - nº 306/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 583/99 - Classe "B" - nº 331/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 11.724-7, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1999
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de agosto de 1999(*)

PROCESSO Nº: 052.001.420/99

INTERESSADO: CÉLIO ANTERO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Pagamento de dívida de exercícios anteriores

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 34.414,27 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), sendo, R\$ 16.882,56 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente a ativos e R\$ 17.531,71 (dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), referente a inativos, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8.502.0033 - Administração de Pessoal e 8.503.0009 - Pagamento de inativos e Pensionistas.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 198, de 14-10-99, pag. 55.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 1999

PROCESSO: 150.000542/99
INTERESSADO: COORDENADORIA DE INFORMATICA/SC
ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa SITE INTERNET LTDA., no valor de R\$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 000798/99, para fazer face às despesas com os serviços de acesso discado (Internet) - PROVEDOR, modalidade mania, para atender esta Secretaria no corrente exercício
A dispensa de licitação foi fundamentada no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

Em 25 de outubro de 1999

PROCESSO: 150.000718/99
INTERESSADO: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho na Atividade 08.048.0021.8501.0010 – Fonte 100 – Elemento 34.90.92 e respectivas Nota de Lançamento e Programa de Desembolso no valor total de R\$1.009,85 (HUM MIL E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), em favor do Governo do Distrito Federal, relativa a Taxa de Limpeza Pública do Teatro Nacional Cláudio Santoro, referente ao exercício de 1998.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Orçamento e Finanças/DAG/SC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.000671/99
INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no valor de R\$ 229,41 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), especificado da Nota de Empenho nº 794/99, para fazer face ao pagamento de preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada para a Rádio Cultura FM, de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.472/97, conforme elementos constantes do processo em referência.
A dispensa foi fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Dispensa de Licitação, referente ao processo nº: 170.000.498/98, publicada no DODF nº 195, de 08.10.99, páginas 10.
Onde se lê: : inciso XIII - artigo 24, da Lei 8.666/93.
Leia-se: inciso VIII - artigo 24, da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.080, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar o servidor abaixo mencionada como executor de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	NOME:	DETENTOR DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO DA SCS.
Nº CONTRATO: 04/99-SCS	PERÍODO: 01/07/99 a 31/12/99	Nº PROCESSO: 030.000.329/99
PARTES:	SCS/GDF X IMPRENSA NACIONAL	
OBJETO:	Serviços de Impressão do Diário Oficial do Distrito Federal.	

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECISÃO N.º 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

PROCESSO N.º : 191.000.473/98
INTERESSADO : CONDOMÍNIO RURAL PRIVÊ LAGO SUL
ASSUNTO : REVISÃO DE PREÇO DE ANÁLISE DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM BASE NO DECRETO N.º 19.070, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso XVII, do artigo 22 do Decreto n.º 11.966 de 10 de novembro de 1989, que aprova o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, considerando o constante do artigo 1º do Decreto n.º 19.070 de 06 de março de 1998 e tendo em vista o contido no Processo n.º 191.000.473/98, resolve:
CONCEDER, em caráter excepcional, com fulcro no artigo 1º, do Decreto n.º 19.070, de 06 de março de 1998, a redução de 50% (cinquenta por cento), fixando em R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), o valor do preço relativo a análise de processo de concessão de LICENÇA PRÉVIA referente ao parcelamento do solo denominado CONDOMÍNIO RURAL PRIVÊ LAGO SUL, representado pela Sr.ª NÊMORA MOREIRA BARRETO, haja vista que o empreendimento atende às exigências previstas na legislação supracitada.
Determinar ao INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA que tome todas as providências cabíveis, no sentido de proceder a devida redução.
Publique-se e notifique o interessado.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

PROCESSO N.º : 020.000.760/95
INTERESSADO : CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS SOBRADINHO
ASSUNTO : REVISÃO DE PREÇO DE ANÁLISE DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM BASE NO DECRETO N.º 19.070, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso XVII, do artigo 22 do Decreto n.º 11.966 de 10 de novembro de 1989, que aprova o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, considerando o constante do artigo 1º do Decreto n.º 19.070 de 06 de março de 1998 e tendo em vista o contido no Processo n.º 020.000.760/95, resolve:
CONCEDER, em caráter excepcional, com fulcro no inciso III, do artigo 2º, do Decreto n.º 19.070, de 06 de março de 1998, a redução de 70% (setenta por cento), fixando em R\$ 4.869,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), o valor relativo a análise de processo de concessão de LICENÇA PRÉVIA referente ao parcelamento do solo denominado MINI-CHÁCARAS SOBRADINHO, representado pela sua síndica a Sr.ª MÁRCIA DINIZ OSHIYAMA, haja vista que o empreendimento atende às exigências previstas na legislação supracitada.
Determinar ao INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA que tome todas as providências cabíveis, no sentido de proceder a devida redução.
Publique-se e notifique o interessado.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 7, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

PROCESSO N.º : 191.000.412/97
INTERESSADO : FRANCISCO POL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1804/98

O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22 do Decreto n.º 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.000.412/97, RESOLVE:
a) Julgar improvido o recurso interposto, acatando o constante da Decisão n.º 53/98 IEMA, mantendo as penalidades de advertência e multa arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). capitulada no inciso I e II, do artigo 45 da Lei 041 de 13 de Setembro de 1989, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA, no prazo previsto de 15 (quinze) dias.
b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente – CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do conhecimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 60 da lei multicitada.
c) Publique-se e notifique o infrator.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de outubro de 1999

PROCESSO : 193.000.332/99
INTERESSADO: Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexistência, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, do evento "Cultura e Política na Contemporaneidade".

PROCESSO : 193.000.420/99

INTERESSADO: Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento

Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, do evento "VII Simpósio de Geologia do Centro-Oeste / X Simpósio de Geologia de Minas Gerais".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" N.º 233, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n.º 094.000.916/98, resolve:

I - INSTAURAR o processo de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades levantadas pelo Chefe da Divisão de Limpeza Urbana deste SLU/DF, conforme Memorando n.º 050/98-DLNORTE/SLU/DF, constante no processo acima referenciado.

II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Instrução de Serviço "SLU" n.º 19 de 11.02.99, da apuração dos fatos.

III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a conclusão e apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo n.º 061.011.101/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
13.075.0235.2011 BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES Ref: 000682 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	34.90.18	300	1.500.000	
				1.500.000
00833/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.500.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
13.075.0235.2011 BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES Ref: 000682 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	34.90.36	300	1.000.000	
	34.90.92	300	500.000	
				1.500.000
00833/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.500.000

PORTARIA N.º 269, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 141.006276/99, 132.003509/99, 133.000682/99 e 030.008401/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				184.638
08.046.0228.2092 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO Ref: 000454 0001 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO	34.90.39	100	74.638	
	34.90.39	120	110.000	
				184.638

190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				34.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.39	100	34.000	
				34.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				19.500
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Ref: 000421 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	19.500	
				19.500
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓ				3.323
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	3.323	
				3.323
00836/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	241.461

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				184.638
08.046.0228.2092 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO Ref: 000454 0001 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO	34.90.30	100	38.873	
	34.90.30	120	110.000	
	34.90.92	100	35.765	
				184.638
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				34.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.92	100	34.000	
				34.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				19.500
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Ref: 000421 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	19.500	
				19.500
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓ				3.323
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	3.323	
				3.323
00836/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	241.461

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

2ª SUBPROCURADORIA

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE
SETEMBRO/99

PROCURADORES: DR.ª CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ
DR. GABRIEL BRITO CAMPOS
DR. MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
DR. MARLON TOMAZETTE

PARECER N.º: 030/99

ASSUNTO: EMENTA: NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS POR OCASIÃO DE DESEMBARÇO ADUANEIRO - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE ICMS - CORRETA A AÇÃO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE NEGA PROVIMENTO.

PARECER N.º: 031/99

ASSUNTO: EMENTA: ISS. Imposto lançado e não recolhido ou lançado e recolhido a menor. Contradição entre os valores lançados no livro diário e no livro fiscal. Ausência de emissão de notas fiscais em alguns serviços realizados. Empresa de turismo não tem como receita apenas comissão de vendas de passagens aéreas. A verificação do livro diário informa uma rubrica denominada "serviços à vista". Tal crédito em favor do contribuinte integra a base de cálculo do ISS. Auto de infração mantido na integralidade. Recurso conhecido, mais improvido.

PARECER N.º: 032/99

ASSUNTO: EMENTA: ISS. Incidência sobre planos de saúde, prestados por empresas e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante a indicação do beneficiário do plano. Lei Complementar n.º 56/87 autorizou os Municípios e o DF a incluir tal atividade no rol de serviços tributáveis pelo ISS. No plano da legislação local: Decreto-Lei n.º 2.393/87 e o Decreto Regulamentar n.º 11.147/88.

PARECER N.º: 033/99

ASSUNTO: EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - IMPUGNAÇÃO - INTIMAÇÃO - FAX - LEGALIDADE. A informalidade e a legislação de regência permitem a intimação via fax nos processos administrativo, contando-se a partir daí o prazo. Apresentada a impugnação fora do prazo, a mesma não deve ser conhecida.

PARECER N.º: 034/99

ASSUNTO: EMENTA: ISS. OMISSÃO DE RECEITAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA-COMPROVAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA - IRRELEVÂNCIA - NÃO PAGAMENTO. O fato gerador do imposto sobre serviços reputa-se consumado com a efetiva prestação do serviço, independentemente da prova do pagamento pelos mesmos. Comprovada a prestação de serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria e afins, por documento idôneo da Caixa Econômica Federal, e não emitida a documentação fiscal correspondente, caracteriza-se a omissão de receitas ensejadora do pagamento do tributo e das penalidades cabíveis.

PARECER Nº: 035/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - EM ESTOQUE - SONEGAÇÃO. VENDA SEM A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES PRÁTICA LÍCITA. Mercadoria em estoque sem a documentação fiscal de entrada, enseja o pagamento do tributo devido, e dos acréscimos cabíveis para a modalidade sonegação, por violação ao artigo 51 da lei 007/88. A venda de mercadorias sem respaldo em documentação fiscal de entrada, se recolhido o tributo sem a compensação dos valores pagos em fases anteriores não constitui infração.

PARECER Nº: 041/99

ASSUNTO:EMENTA: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Base de Cálculo - Valor Venal do Imóvel. A base de cálculo do Imposto de Transmissão é o valor venal do imóvel, na data do ato ou instrumento translativo da propriedade e não o valor nele declarado pelas partes. **RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.** O não pagamento integral do tributo no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta.

PARECER Nº: 042/99

ASSUNTO:EMENTA: ISS. BAIXA DE INSCRIÇÃO COMO AUTÔNOMA. Não comprovação de que a recorrente efetivamente não exerceu a atividade como autônoma. Não demonstração que teria requerido baixa da sua inscrição como autônoma. Processo Administrativo de cancelamento de débito indeferido, devido é o tributo pelo período pretérito.

PARECER Nº: 043/99

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO. Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA.** Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte desfavorável ao sujeito passivo que não for objeto de recurso voluntário. **PARCELAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.** Constatado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária solicitou e foi concedido parcelamento do crédito tributário objeto de lide, há de se declarar definitivamente constituído este crédito.

PARECER Nº: 044/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. O não recolhimento de imposto lançado, sujeita o contribuinte ao pagamento do débito tributário apurado, inclusive multa de 50 % e juros de moratórios, a partir do vencimento do tributo. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA.** Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte desfavorável ao sujeito passivo que não for objeto de recurso voluntário.

PARECERES NºS : 045/99 e 046/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. O não recolhimento de imposto lançado, sujeita o contribuinte ao pagamento do débito tributário apurado, inclusive multa de 50 % de juros moratórios, a partir do vencimento do tributo. **CONCLUSÃO FISCAL - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE RECEITA.** A diferença apurada através do levantamento de conclusão fiscal constitui omissão de receita, ensejando ao fisco a cobrança do tributo com os acréscimos legais previsto para a espécie.

PARECER Nº: 047/99

ASSUNTO:EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. RECLAMAÇÃO. Se apresentada a destempe em primeira instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face a preempção do direito de reclamar. **IPTU - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - IMÓVEL COMERCIAL - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA.** A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, bem como através de vistorias, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

PARECER Nº: 048/99

ASSUNTO:EMENTA: IPVA - RECLAMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Se apresentada a destempe em primeira instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face a preempção do direito de reclamar.

PARECER Nº: 049/99

ASSUNTO:EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO TÃO SÓ DO DISPOSITIVO DO JULGADO. ISS - ACADEMIAS DE GINÁSTICA - ALÍQUOTA APLICÁVEL. SERVIÇOS REGISTRADOS - NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. A intimação da autuada tão somente do dispositivo da decisão de 1º não implica cerceamento de defesa, uma vez que lhe é garantido o acesso às razões da decisão, se assim desejar. Anteriormente a 1997, as atividades das academias de ginástica não se enquadram no mesmo item das atividades de educação e treinamento, sujeitando-se a alíquota de 5%. Comprovada a prestação de serviços por documentação da autuada, é legal a incidência do ISS, não sendo suficiente para ilidi-la meras alegações desacompanhadas de provas.

PARECER Nº: 050/99

ASSUNTO:EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA- INEXISTÊNCIA. ICMS - OMISSÃO DE VENDAS - APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. APROVEITAMENTO - CRÉDITO FISCAL- EMBALAGENS - IMPOSSIBILIDADE - PRODUTOS DESTINADOS AO CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. O comparecimento do interessado defendendo-se ou recorrendo de modo intempestivo, bem como a identificação do método usado pelos autuantes afasta qualquer idéia de cerceamento de defesa. Omissão de vendas apuradas mediante levantamento específico enseja a cobrança do ICMS e dos seus acréscimos legais, sendo lícita a determinação do preço pela média ponderada dos produtos constantes do livro e notas fiscais, diante da impossibilidade do levantamento individual. As embalagens constituem produto destinado ao consumo do estabelecimento, porquanto não essenciais no produto comercializado. Assim sendo, não é lícito o aproveitamento do crédito fiscal daí decorrente.

PARECER Nº: 051/99

ASSUNTO:EMENTA: ITBI - CISÃO - NÃO INCIDÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - ATIVIDADE COMPRA E VENDA - ALUGUEL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - IMÓVEIS - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. O Imposto sobre a Transmissão de bens imóveis "inter vivos" não incide na operação de cisão, desde que a atividade principal da adquirente não seja a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis. A fim de comprovar o não exercício de tais atividades, devem ser apresentada a documentação exigida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, sob a pena de cobrança de tributo. Não apresentada a documentação no prazo definido pela Secretaria de Fazenda, é legal a incidência do tributo.

PARECER Nº: 052/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. O não recolhimento de imposto lançado, sujeita o contribuinte ao pagamento do débito tributário apurado, inclusive multa de 50% e juros moratórios, a partir do vencimento do tributo. **CONCLUSÃO FISCAL - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE RECEITA** - A diferença apurada através do levantamento de conclusão fiscal constitui omissão de receita, ensejando ao fisco a cobrança do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. **MICROEMPRESA - DESENQUADRAMENTO EX- OFÍCIO-** Constatado o descumprimento da legislação para fruição do benefício fiscal, fica a empresa sujeita ao pagamento do tributo.

PARECERES NºS : 055/99 e 056/99

ASSUNTO:EMENTA: ISS- INCIDÊNCIA - SERVIÇOS - PLANO DE SAÚDE - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 56/87 - DESCONFIGURAÇÃO - ATIVIDADE SECURITÁRIA - POSSIBILIDADE - TRIBUTAÇÃO - DISTRITO FEDERAL. DA UNIÃO FEDERAL. Os serviços de plano de saúde estão sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços, desde a vigência da Lei Complementar 56/87. Os serviços de plano de

saúde não configuram atividade securitária típica, podendo ser tributados pelo Distrito Federal, sem invasão da competência

PARECER Nº: 057/99

ASSUNTO:EMENTA: ISS. Imposto lançado e não recolhido. Ausência de incidência de regra de isenção para o período constante do auto de infração. Inaplicabilidade da Lei Distrital nº 441/93 aos fatos narrados no Recurso Voluntário. Recurso conhecido, mas improvido.

PARECER Nº: 064/99

ASSUNTO:EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXIGÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ICMS- VENDAS - APURAÇÃO - ANOTAÇÕES PARTICULARES - LEGITIMIDADE - CONFIGURAÇÃO- SONEGAÇÃO - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DOCUMENTAÇÃO FISCAL - IRREGULAR - MULTA - LANÇAMENTO - LIVRO DIÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LIVRO FISCAL. Não há cerceamento de defesa se a decisão de 1º grau fundamentou-se devidamente para manter o auto de infração. A venda de mercadorias constitui fato gerador do ICMS, sendo legítima sua apuração pelo confronto entre os documentos fiscais e as anotações particulares do contribuinte, aplicando-se as penalidades cabíveis para a hipótese se sonegação. A compensação dos créditos do ICMS depende da regularidade da documentação fiscal do contribuinte. A escrituração no livro não enseja a aplicação da multa aplicável às hipóteses de lançamento nos livros fiscais do contribuinte, porquanto não se trata de livro fiscal.

PROCURADORES: DR.ª MARIA WILMA DE A. S. MANSUR

DR.ª KARLA A. DE S. MOTTA

DR.ª JULIANA TAVARES ALMEIDA

PARECER Nº: 036/99

ASSUNTO:EMENTA: ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO - ANOTAÇÕES PARALELAS - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE - As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado.

PARECER Nº: 037/99

ASSUNTO:EMENTA: PODER DE POLÍCIA - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NÃO PREVISTA NO DISPOSITIVO INFRINGIDO - MÉRITO: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE. Impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade do auto de imposição de penalidade se no dispositivo legal infringido não foi prevista a pena de multa aplicada na decisão de primeira instância. No mérito, ainda que houvesse previsão contratual no sentido de responsabilizar a contratante pela manutenção e reforma da cozinha industrial, tal fato não afastaria a responsabilidade da contratada perante a Fiscalização Sanitária pelas irregularidades verificadas no local.

PARECER Nº: 038/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO - PRESUNÇÃO DE SONEGAÇÃO FISCAL - A utilização de documento fiscal com prazo de validade vencido configura sonegação fiscal e não apenas infração tributária acessória se a presunção de evasão não é ilidida pela Autuada por meio da comprovação do pagamento do imposto respectivo.

PARECER Nº: 039/99

ASSUNTO:EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO - LANÇAMENTO ADITIVO - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA DIFERENCIADA - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - Ao imóvel residencial em construção, aplica-se a alíquota de 1% desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal.

PARECER Nº: 040/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - NÃO RECOLHIMENTO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL EXTEMPORÂNEO - MULTA RELATIVA À REINCIDÊNCIA - APLICABILIDADE - SONEGAÇÃO FISCAL - INOCORRÊNCIA. O lançamento indevido de imposto e o seu não recolhimento não configura sonegação fiscal, sujeitando-se, porém, o contribuinte, ao pagamento de multa de 100%.

PARECER Nº: 053/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL OBJETO DE OUTORGA PELO ESTADO DE GOIÁS - APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA PORTARIA Nº 17604/96 - MULTA DE 200% - A aquisição de mercadorias ou serviços de estabelecimentos industriais ou comerciais atacadistas do Estado de Goiás, que forma contemplados com beneplácitos fiscais outorgados por este, há de observar a redução do valor do crédito outorgado quando do cálculo do crédito a ser aproveitado, deduzindo-se, assim, este valor, do imposto destacado nas notas fiscais. Caso o contribuinte do DF não obtenha a declaração da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, comprovadora do crédito que lhe foi outorgado, deverá desconsiderar o valor do imposto destacado nas notas fiscais e fazer o aproveitamento do crédito na base de 10% sobre o valor constante do documento fiscal.

PARECER Nº: 054/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - NÃO RECOLHIMENTO - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL EXTEMPORÂNEO - APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INVÁLIDAS DEVIDO À AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL POR EMPRESA DE TRANSPORTE PARA CONSUMO FINAL (COMBUSTÍVEL, PNEUS, LUBRIFICANTES, ETC) - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO DO IMPOSTO DEVIDO - APLICAÇÃO DE MULTA DE 100% - É indevido o uso de crédito fiscal extemporâneo quando as notas fiscais apresentadas não forem válidas, tendo sido emitidas sem a discriminação das mercadorias adquiridas.

PARECER Nº: 058/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - ANOTAÇÕES PARALELAS - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DIVERGENTE DOS LIVROS FISCAIS - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE - As anotações particulares constantes de Demonstração de Resultado que estejam divergentes dos dados contidos nos Livros Fiscais exigidos na legislação, denotando prejuízo para o Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado.

PARECER Nº: 059/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - CONTROLE PARALELO - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DIVERGENTE DOS LIVROS FISCAIS - LEVANTAMENTO FISCAL NELO FUNDADO - VALIDADE - O controle particular constante de registro diário de vendas que esteja divergente dos dados contidos nos Livros Fiscais exigidos na legislação, denotando prejuízo para o Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nele fundado.

PARECER Nº: 060/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - NÃO RECOLHIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - PEDIDO POSTERIOR DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FORMULADO PELO SUJEITO PASSIVO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL- CONHECIMENTO E NÃO APRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO DE OFÍCIO POR PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - O pedido de cancelamento de débito formulado pelo sujeito passivo após a interposição do Recurso Voluntário, implica em confissão irretirável de dívida e na desistência do recurso administrativo interposto, devendo, o mesmo, não ser conhecido.

PARECER Nº: 061/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO - INTEGRAÇÃO DOLOSA - TRÂNSITO IRREGULAR DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL - SONEGAÇÃO FISCAL - O trânsito de mercadorias desacompanhado das notas fiscais competentes enseja a apreensão fiscal das mercadorias e a aplicação de multa prevista para as hipóteses de sonegação fiscal.

PARECER Nº: 062/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - NOTA FISCAL INIDÔNEA - DECLARAÇÃO FALSA OU INEXATA QUANTO À INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL - TRANSPORTE DE MERCADORIA POR ELA ACOBERTADO -

APREENSÃO - SONEGAÇÃO FISCAL - Incorre no vício da inidoneidade a nota fiscal emitida com declaração falsa ou inexata quanto à inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal, fato que enseja a apreensão da mercadoria, por constituir-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

PARECER Nº: 063/99

ASSUNTO: EMENTA: ICMS - 1) MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL - RESPONSABILIDADE DO AUTUADO SE NÃO COMPROVADA A PROPRIEDADE DE OUTREM - 2) AVALIAÇÃO CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO - VALIDADE - FÉ PÚBLICA DO AGENTE DO FISCO - 3) AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL - MULTA ACESSÓRIA - 1. Evidenciada a irregularidade das mercadorias apreendidas, as quais encontravam-se desacompanhadas do documento fiscal respectivo, e não comprovada a alegação de que não pertenciam elas ao Autuado, responde ele, ainda que de forma solidária, pelo imposto e pela multa devidos. - 2. Se as mercadorias não foram localizadas para reavaliação por motivos alheios ao Fisco, deve prevalecer o valor tributável constante do auto de infração, cuja lavratura está respaldada na fé pública de que gozam os agentes da fiscalização. - 3. A ausência de inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal do Distrito Federal importa em descumprimento de obrigação acessória, sujeitando-o ao pagamento da multa respectiva.

PARECER Nº: 067/99

ASSUNTO: EMENTA: ISS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO NO TARF - VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS - Restando verificado que a Autuada não formulou pedido de remissão de débitos no prazo legal, subsistem as exigências fiscais objeto da autuação, razão pela qual se impõe o prosseguimento do julgamento do feito no TARF, que havia sido sobrestado tão-somente para o cumprimento da referida diligência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 1999

Processo nº 3402/99

Assunto: inscrição de autoridade para participação no II CONGRESSO BRASILENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação com fulcro no inciso II, artigo 25 c/c o inciso VI, artigo 13 ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO, referente à participação da Procuradora-Geral no II CONGRESSO BRASILENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ACÓRDÃO Nº 14/99

PROCESSO Nº 0394/98 (APENSOS: Processos nºs 6336/96, 040.006.635/97 e 040.000.898/97)

ORIGEM: Gabinete do Vice-Governador

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

RESPONSÁVEIS: Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Júnior (1º/1 e 22/1 a 31/12/96) e José Augusto Esteves Amaral (2/1 a 21/1/96), Chefes de Gabinete; Antônio Ribeiro de Araújo (2/1 a 21/1/96), José Augusto Esteves Amaral (22/1 a 25/1/96; 15/2 a 8/9 e 19/9 a 31/12/96) e Léilton de Souza (26/1 a 14/2/96), Diretores para Assuntos Administrativos; Cícero Ramos de Santana (1º/1 a 15/2 e 22/2 a 16/7/96) e Aldo Otaviano de Souza (17/7 a 31/12/96), Chefes da Divisão de Serviços Gerais.

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por valores e bens públicos da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no exercício de 1996

CONSIDERANDO que o órgão tomador das contas manifestou-se pela sua regularidade, no que foi seguido pela auditoria de Controle Interno, subordinada à então Secretaria de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que algumas restrições de caráter formal geraram providências saneadoras suficientes;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, deu por satisfatória a apresentação da documentação e regulares as contas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal oficiou pelo acolhimento da instrução e, conseqüentemente, no sentido de que as contas sejam julgadas regulares;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I. julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996, com esteio no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF;

II. dar quitação, na forma da Decisão nº 50/98 (Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98), conseqüentemente, aos srs. ANTÔNIO E. LASSANCE DE A. JÚNIOR, Chefe de Gabinete no período de 1º/1 e 22/1 a 31/12/96; ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO, Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos (substituto) no período de 2/1 a 21/1/96; JOSÉ AUGUSTO ESTEVES AMARAL, Chefe de Gabinete-Substituto no período de 2/1 a 21/1/96 e Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos no período de 22/1 a 25/1/96; 15/2 a 8/9 e 19/9 a 31/12/96; LÉILTON DE SOUZA, Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos (substituto) no período de 26/1 a 14/2/96; CÍCERO RAMOS DE SANTANA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais no período de 1º/1 a

15/2/96 e 22/2 a 16/7/96; e ALDO OTAVIANO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais no período de 17/7 a 31/12/96.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 15/99

Processo nº: 5211/96

Apensos nºs: 1397/96 e 072.000.044/96

Assunto: Prestação de Contas Anual

Origem: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF (EMATER/DF)

Responsáveis: Carlos Ponciano Barros Cavalcanti, Waldir Marques Giusti, Almeri da Silva Martins e Álvaro José dos Santos Neto.

Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual dos Dirigentes da EMATER/DF, referente ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que os auditores independentes emitiram parecer asseverando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira e patrimonial da EMATER/DF em 31.12.95, bem assim o resultado de suas operações;

CONSIDERANDO que tanto o Conselho Fiscal quanto o Conselho de Administração da EMATER/DF aprovaram a prestação de contas da entidade, referente ao exercício de 1995;

CONSIDERANDO que os responsáveis no período em tela não se encontram em débito perante os cofres da empresa;

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno emitiu o Certificado nº 042/96-DAIN/SUAUD atestando a regularidade das contas, com as ressalvas e observações ali indicadas;

CONSIDERANDO que as falhas e impropriedades apontadas pelo controle interno não têm expressão suficiente a ponto de ensejar a aposição de ressalvas às referidas contas;

CONSIDERANDO que a jurisdicionada, após o Tribunal ter promovido diligência saneadora, adotou as medidas necessárias ao equacionamento das irregularidades mencionadas, criando mecanismos para que elas não mais venham a se repetir no futuro;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo não identificou qualquer fato que pudesse macular a regularidade das contas em apreço;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se em favor da regularidade plena das contas sub examine,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) com esteio nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos dirigentes da EMATER/DF, referentes ao exercício de 1995; e

II) em conseqüência, considerar quites os responsáveis, a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
Waldir Marques Giusti	Presidente	01.01 a 03.01
Carlos Ponciano Barros Cavalcanti	Presidente	04.01 a 31.12
Álvaro José dos Santos Neto	Diretor-Executivo	01.01 a 03.01
Almeri da Silva Martins	Diretor-Executivo	04.01 a 31.12

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

MARLI VINHADELI
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 16/99

Processo nº: 1562/98

Apensos nºs: 054.000.678/97

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Polícia Militar do DF

Responsável: Capitão QOPMA Adelino Pereira de Souza

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Polícia Militar do DF, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora das contas concluiu pela regularidade dos atos de gestão praticados pelo Agente de Material da Polícia Militar do DF, no decorrer do exercício de 1996;

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno emitiu o Certificado de Auditoria nº 080/98-DADI/SUAUD, atestando a regularidade das contas, com as ressalvas e observações ali indicadas;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo controle interno foram posteriormente corrigidas ou estão sendo regularizadas pela jurisdicionada;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) com esteio nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material da Polícia Militar do DF, referente ao exercício de 1996; e

II) em consequência, considerar quite o responsável no período, Sr. Adelino Pereira de Souza, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

MARLI VINHADELI
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO N.º 17/99

Processo nº: 6736/91

Apensos nºs: 2.701/93 – TCDF e 040.006.450/92-SEF (e dois volumes contendo duas defesas e documentos diversos)

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Região Administrativa XII – Samambaia

Responsáveis: Maria do Carmo Menezes, José Ális Azevedo Lima e José Ytiro Tsujimoto

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XII – Samambaia, referente ao exercício de 1990.

CONSIDERANDO que o serviço de Tomada de Contas da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração apontou várias impropriedades e falhas que geraram uma Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que o Controle Interno certificou a irregularidade das contas, uma vez que os registros e os controles não estavam atualizados e foram identificadas impropriedades no recebimento, distribuição e guarda dos materiais adquiridos pela Administração Regional da Samambaia;

CONSIDERANDO que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência dos responsáveis para que apresentassem suas justificativas quanto as impropriedades aqui verificadas;

CONSIDERANDO que em suas defesas os responsáveis conseguiram demonstrar que as irregularidades apontadas ocorreram antes de suas nomeações efetivadas que ocorreram a partir de 30.07.90;

CONSIDERANDO que os defendentes, mesmo encontrando uma situação de descontrole não atuaram de forma eficaz para reverter o quadro que encontraram;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade, com ressalvas, das contas em apreço,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I – conhecer das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. MARIA DO CARMO MENEZES, JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA e JOSÉ YTIRO TSUJIMOTO, Chefes da Seção de Material e Patrimônio, respectivamente, nos períodos de 1.08 a 31.08.90; 1.09 a 30.09.90 e 1.10 a 31.12.90; para dar-lhes provimento parcial;

II – com esteio nos arts. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa XII – Samambaia, referentes ao exercício de 1990, tendo em vista que não adotaram providências eficazes para sanar as seguintes impropriedades:

- falhas na atestação do recebimento do material adquirido;
- fichas de prateleiras desatualizadas;

- existência de bens no almoxarifado sem documentação comprobatória de sua aquisição;
- aquisição de gêneros alimentícios sem passar pelo almoxarifado;
- falta de controle, pelo almoxarifado, das ferramentas existentes no depósito de madeira;
- falta de registro especial, no almoxarifado, para controle dos materiais de construção;
- falta de plaquetas de identificação nos bens patrimoniais.

III – em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: MARIA DO CARMO MENEZES, JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA e JOSÉ YTIRO TSUJIMOTO.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO N.º 18/99

Processo nº 4284/95

Apensos nºs: 040.005.584/95 e 040.007.097/95

Origem: Região Administrativa IX – Ceilândia

Assunto: Tomada de Contas Anual

Responsáveis: Dário Silva Reis, Antônio Roberto Reis e Nelson Rebelo Júnior

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX – Ceilândia, referente ao exercício de 1994.

CONSIDERANDO que o órgão encarregado da Tomada de Contas manifestou-se pela sua regularidade, procedimento que foi seguido pelo Controle Interno a cargo da Secretaria de Fazenda, que fez algumas ressalvas;

CONSIDERANDO que as dúvidas levantadas pelo Controle Interno foram dirimidas em cumprimento às diligências determinadas por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que na Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens não figura o nome do ordenador de despesa;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, ressaltou apenas o atraso no encaminhamento do Inventário Patrimonial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou no sentido de que as contas encontram-se regulares,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I – com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX – Ceilândia, referente ao exercício de 1994;

II – em consequência, considerar quites os Srs. DÁRIO SILVA REIS, ANTÔNIO ROBERTO REIS e NELSON RABELO JÚNIOR, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO N.º 19/99

PROCESSO Nº 4292/95 (Apensos nºs 040.005.092/95 e 040.003.080/95 (com um anexo))
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

ORIGEM: Secretaria de Cultura e Esporte – SCE – Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC

RESPONSÁVEIS: Fernando Alberto Campos Lemos e César Baiocchi, nos períodos de 01.01 a 02.03 e 03.03 a 31.12.94, respectivamente

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

RELATOR: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos das Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Cultura e Esporte e do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, relativas ao exercício financeiro de 1994.

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 13674, de 12.12.91, cabe à Secretaria de Cultura e Esporte, por meio do Conselho de Administração, gerir os recursos do FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA-FAAC, sendo referido colegiado presidido pelo Titular da SCE, razão pela qual a autoridade responde pelas contas de sua pasta e do referido fundo;

CONSIDERANDO que o órgão encarregado das Tomadas de Contas manifestou-se pela sua regularidade, com as ressalvas de falhas detectadas, procedimento que foi seguido pelo Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda;

CONSIDERANDO que as diligências saneadoras determinadas pela Corte foram devidamente cumpridas;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, manifestou-se pela regularidade plena das contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte, bem como pela citação dos mesmos ordenadores quanto as contas do Fundo de apoio à Arte e à Cultura - FAAC, para que apresentassem defesas quanto às falhas verificadas nas contas do Fundo que poderiam ensejar a regularidade, com ressalvas das mesmas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público junto ao Tribunal opinou no sentido de que as contas encontram-se regulares, uma vez que, acertadamente, considerou que as impropriedades apontadas não comprometeram a probidade dos ordenadores de despesa, nem tampouco a lisura das contas apresentadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte - SCE e do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, concernentes ao exercício financeiro de 1994; e

II - em consequência, considerar quites com o erário os Srs. FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS e CÉSAR BAIOCCHI, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 20/99

Processo nº 4838/95

Apensação nº: 149.000.603/95

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Região Administrativa XVIII - Lago Norte

Responsável: Vilma Maria de Resende

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1994.

CONSIDERANDO que o Controle Interno, endossando as conclusões da Comissão de Tomada de Contas, certificou a irregularidade das contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência da responsável para que apresentasse suas justificativas quanto as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que a responsável VILMA MARIA DE RESENDE, regularmente citada, deixou de atender à audiência, estando, portanto, caracterizada a situação de revelia prevista no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94;

CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas geraram um prejuízo aos cofres públicos equivalente a 1.562,88 (um mil, quinhentas e sessenta e duas vírgula oitenta e oito UFIR's);

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se pela irregularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/94, julgar irregulares as contas do Agente de Material da RA-XVIII-Lago Norte, referentes ao exercício de 1994;

II - determinar a notificação da responsável, Sra. VILMA MARIA DE RESENDE, para, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, recolher aos cofres públicos a importância correspondente a 1.562,88 UFIR's, acrescida dos consectários legais.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 21/99

PROCESSO Nº 2934/89

APENSOS: nove volumes

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

ORIGEM: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB

RESPONSÁVEIS: Ulisses Assad, Jacinto Ferreira, Doremar José Barroso Hreismndu, Wellington Gaia, Nelson Luiz de Andrade Correa, Roberto Maurício Pires Correa, Antônio de Pádua Loures Pereira, Arides Silva Campos, Willian Sebastião Penido Valle e Márcio Pinto Manata.

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 3ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados, e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, referente ao exercício de 1988.

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas na celebração e execução de contratos pela CAESB, que originaram o Processo nº 3.330/88, gerando aplicação de multa aos responsáveis, Srs. William Sebastião Penido Valle e Márcio Pinto Manata;

CONSIDERANDO que os dois servidores supracitados recolheram o valor da multa que lhes foi aplicada; sem elidir, contudo, as irregularidades mencionadas;

CONSIDERANDO que a gestão dos demais servidores não sofreu reflexo das falhas verificadas;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se pela regularidade das contas dos demais servidores e pela irregularidade das contas dos dois servidores supracitados;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Tribunal no Processo nº 2412/88, acolhendo o voto da ilustre Conselheira MARLI VINHADELI nas contas de 1987 da própria CAESB, fixou orientação mais condizente com a lógica e a justiça sobre o reflexo das Tomadas de Contas Especiais no conjunto das contas Anuais da Gestão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) julgar regulares as contas dos responsáveis nominados a seguir, considerando-os, no concernente às contas da CAESB do exercício de 1988, quites com a empresa: Ulisses Assad (Presidente, de 11.10 a 31.12.88), Jacinto Ferreira (Diretor Financeiro e Comercial, de 01.01 a 10.10.88), Doremar José Barroso Hreismndu (Diretor Financeiro e Comercial, de 11.10 a 31.12.88), Wellington Gaia (Diretor Administrativo, de 01.01 a 10.10.88), Nelson Luiz de Andrade Correa (Diretor Administrativo, de 11.10 a 31.12.88), Roberto Maurício Pires Correa (Diretor de Engenharia, de 11.10 a 31.12.88), Antônio de Pádua Loures Pereira (Diretor de Operações, de 01.01 a 31.12.88), e Arides Silva Campos (Diretor de Tecnologia Ambiental, de 01.01 a 31.12.88).

II) julgar regulares, com ressalva, haja vista a infração de normas regulamentares verificada no Processo nº 3330/88 (que redundou em aplicação de multa já recolhida e quitada), as contas dos Srs. William Sebastião Penido Valle (Presidente no período de 01.01 a 10.10.88) e Márcio Pinto Manata (Diretor de Engenharia no período de 01.01 a 10.10.88), relativas à gestão da CAESB no exercício de 1988, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 22/99

PROCESSO Nº 0662/92

APENSOS: 032.000377/91

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

ORIGEM: Região Administrativa I - Brasília

RESPONSÁVEL: Isaías Barros dos Santos

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa I - Brasília, referente ao período de 31.8 a 31.12.90;

CONSIDERANDO que, pela Decisão nº 6605/98, foi aplicada ao responsável a multa equivalente a 150 UFIR's;

CONSIDERANDO que o referido servidor comprovou regularmente o recolhimento da multa;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em considerar o sr. ISAÍAS BARROS DOS SANTOS quite com a Fazenda Distrital, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO N.º 23/99

PROCESSO: 3247/90 (Apenso o de nº 040.007.800/90)**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial**RESPONSÁVEL:** Paulo de Melo Zimbres**UNIDADE TÉCNICA:** 1ª Inspeção de Controle Externo**REPRESENTANTE DO MP/TJCDF:** Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**RELATOR:** Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

Vistos e relatados os autos relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada na CODEPLAN, para apurar a responsabilidade por contratação irregular (Contrato nº 09/90);

Considerando que foi julgado responsável o Sr. PAULO DE MELO ZIMBRES, ex-Diretor Presidente da Companhia;

Considerando que o referido servidor foi regularmente citado e apresentou defesa, julgada improcedente, tendo-lhe sido aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFIRs, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, pela Decisão nº 8643, de 29.10.98;

Considerando que o referido responsável solicitou reconsideração da citada Decisão, recurso que foi desprovido pela Decisão nº 7899, de 21.10.99;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em manter a penalidade em causa, autorizando a cobrança do débito pelas vias regulares.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1999

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 3.456

Aos 19 dias do mês de outubro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3455 e Extraordinárias Reservada nº 141 e Administrativa nº 297, todas de 7.10.99.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 119/99, mediante o qual a Presidência desta Corte, em atenção ao Ofício nº 543/99-PROSUS, encaminhou à Promotoria de Defesa da Saúde cópias dos termos de responsabilidade de bens patrimoniais referentes à Unidade de Radiologia do Hospital de Base do DF (art. 84, inciso XXXIV, do Regimento Interno/TCDF).

- Ofício nº 661/99-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, encaminhando à Presidência desta Corte o Relatório Trimestral de Atividades daquele Órgão, referente ao período de junho a setembro do ano em curso, em atenção ao disposto no § 3º do art. 39 da Portaria nº 293/95.

- Representação nº 033/99, da 2ª Inspeção de Controle Externo, comunicando à Presidência que, em atendimento ao Plano Setorial de Ação - 1999, realizará encontros técnicos com órgãos e entidades jurisdicionados, na modalidade de mesa-redonda, nos dias 27 do mês em curso e 17 e 18 de novembro vindouro.

- Ofício nº 857/99, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Eurico Barbosa, agradece a esta Corte pela remessa de exemplar da publicação "Auditoria nas Despesas de Pessoal, o Agente Político, o Servidor e a Lei Complementar nº 96, de 1999", palestra proferida pela Conselheira MARLI VINHADELI no encontro dos Tribunais de Contas do País, realizada em São Paulo.

Continuando, submeteu à apreciação do Plenário o seguinte:

- Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE sobre a contratação, pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, da empresa Extensão Arquitetura e Desenho Urbano Ltda. para proceder a estudos visando a elaboração do Código de Postura do Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento do documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Representações apresentadas pelo sr. TOMAZ VITAL DA SILVA, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Companhia Energética de Brasília. - O Tribunal tomou conhecimento dos documentos e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Denúncia formulada pela empresa GEOFLORA - Reflorestamento e Projetos Ltda. sobre possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal tomou conhecimento do documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Proposta de adiamento da Sessão Ordinária do dia 4 de novembro próximo para as 10 horas do dia 10 do mesmo mês. - O Tribunal aprovou a proposição.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3864/88 - Pensão civil e integralização dos proventos concedidas a HILDA CANUTO DE MELO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7602/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e

o parecer do Ministério Público, decidiu: I. quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/97-TCDF, considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão instituída pelo ex-servidor Tranquilino Fulgino de Melo, matrícula nº 02.280-2-SEA/DF; b) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 149, para calcular o valor nele demonstrado com base na Referência NM-04 ao invés de NM-08, conforme constava do título de fl. 62, mantendo-se os demais termos; b.2) tornar sem efeito o documento substituído; II. quanto à integralização da pensão: a) considerar legal, para fim de registro, a revisão constante do Decreto de 30/4/99, publicado no DODF de 3/5/99, tendo em vista que, desde a concessão inicial, já havia comprovação nos autos, de que a filha Marlimary Canuto de Melo, menor à época do óbito do instituidor, era portadora da Síndrome de Down, conforme declaração de fl. 46, corroborada, quando da integralização, mediante atestado e laudos médicos de fls. 139 e 141, os quais concluem que a interessada é inválida, em decorrência da referida doença, portanto, faz jus à percepção da pensão; b) determinar à SEA/DF que providencie a inclusão da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, observando os reflexos das possíveis alterações nas demais peças dos autos.

PROCESSO Nº 2578/89 (apenso o de nº 2987/81) - Pensão civil e integralização dos proventos concedidas a FRANCISCA SILVA FALEIROS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7603/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80 a) anexar aos autos documentos que corroborem a condição de companheira da beneficiária Francisca Silva Faleiros; b) incluir no título de pensão, fl. 65, o dependente Ronaldo Angelo da Silva como beneficiário; II. Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0350/92 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO BENEDITO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7604/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de João Benedito da Silva, matrícula nº 09.796-9-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação a primeira revisão: a.1) retificar o ato revisório de fl. 71, com vistas a alteração da data do início da vigência para a data da aposentação do servidor; a.2) substituir o abono provisório de fl. 72, objetivando a correção da data de início de vigência, considerando o disposto na alínea anterior; b) em relação a segunda revisão: b.1) retificar o ato revisório para excluir a referência à Medida Provisória nº 968/95 (item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96); b.2) autenticar os atos de fls. 80/86; b.3) determinar à jurisdicionada para observar o contido nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, para fim de cálculo do ATS.

PROCESSO Nº 3788/92 - Aposentadoria de TEOTÔNIO CORREIA NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 7605/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria de Teotônio Correia Nunes, matrícula nº 84.474-8/FEDF, com recusa de registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODE), o que será objeto de verificação em futura auditoria de regularidade.

PROCESSO Nº 5975/92 (apenso o de nº 101.000.082/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por débitos decorrentes de infrações de trânsito e encargos tributários. - DECISÃO Nº 7606/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1379/93 - Aposentadoria de CELESTE LIMA MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7607/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria de Celeste Lima Matos, matrícula nº 80.362-6/FEDF, com recusa de registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODE), o que será objeto de verificação em futura auditoria de regularidade.

PROCESSO Nº 3136/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7608/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 704/99-GAB/SEA-DF; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 245/99, relacionada ao Processo nº 030.004.385/92.

PROCESSO Nº 5769/93 - Pensão civil concedida a LÚCIA ANGÉLICA DE SILVÉRIO E OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7609/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. anexe ao processo documento firmado pela Junta Médica ratificando ou não a informação de fls. 14 e 26, tendo em conta que nos autos de pensão da SEA/DF, informa-se que a "causa mortis" da ex-servidora se enquadra nas doenças especificadas em lei (art. 104, Lei nº 1.711/52), Cardiopatia Grave; II. observando o contido no item anterior, retificar o ato concessório de fl. 56 para: caso a doença que vitimou a ex-servidora não se enquadre no art. 104, da Lei nº 1.711/52, fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, e artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 16/4/91, data do óbito da instituidora; caso contrário, fundamentar o benefício no art. 1º, da Lei nº 6.782/80, c/c o art. 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 16/4/91, bem como para incluir o Nível 03 do cargo de Professor; III. anexar comprovante da última remuneração percebida pela ex-servidora; IV. elaborar novo título de pensão, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pela instituidora, com vigência a partir de 16/4/91, fundamentando o referido documento de acordo com o contido no item anterior; V. autenticar os documentos de fls. 4/5 e 65; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7070/93 (apenso o de nº 030.005.101/91) - Pensão civil concedida a LÚCIA ANGÉLICA DE SILVÉRIO E OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7610/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. anexe ao processo laudo firmado pela Junta Médica da SEA-DF, ratificando ou não a informação da Chefe da Divisão Assistencial (fl. 12-v-apenso) de que a doença que vitimou a ex-servidora enquadra-se nas moléstias especificadas no art. 104 da Lei nº 1.711/52, Cardiopatia Grave, tendo em conta informação da junta médica da FEDF, nos autos de pensão dessa Fundação, de que a "causa mortis" da ex-servidora não se enquadra nas doenças especificadas em lei e não decorre de doença profissional; II. observando o contido no item anterior, retificar o ato concessório de fl. 14-apenso para: caso a doença que vitimou a ex-servidora não se enquadre no art. 104, da Lei nº 1.711/52, fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, e artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 16/4/91, data do óbito da instituidora; caso contrário, acrescentar o art. 40, § 5º, da CRFB à fundamentação legal existente; III. retificar demonstrativo de tempo de serviço de fl. 21-apenso para incluir o percentual de 20% de adicional por tempo de serviço; IV. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22-apenso, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF) com vigência a partir de 16/4/91, fundamentando o referido documento de acordo com o contido no item anterior; V. juntar requerimento da pensão em nome de Ana Francisca de Oliveira, tutora dos menores, bem como certidão de tutela, conforme se verifica nos autos da FEDF; VI. anexar comprovante da última remuneração percebida pela ex-servidora; VII. autenticar o documento de fl. 5-apenso; VIII. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2844/94 - Inspeção realizada na Secretaria de Administração-SEA, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU,

com o fim de verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal - Edital nº 85/94-IDR. - DECISÃO Nº 7611/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Administração do DF - SEA/DF, ou onde se fizerem necessárias verificações, com o propósito de ultimar o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal originados do Edital nº 85/94-IDR, do Concurso Público para provimento de cargos de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, publicado no DODF de 13/6/94.

PROCESSO Nº 3303/94 (anexo o de nº 905/94) - Pensão civil concedida a EVA DOS SANTOS BARBOSA e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 7612/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Vicente Manoel da Silva, matrícula nº 119.367-8-FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato de revisão, em substituição ao ato de fl. 51, equivocadamente externado sob a forma de revisão; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 117, a fim de: b.1) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a março de 1992 (conforme item "Lb" da decisão de fls. 89/90); b.2) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao ex-servidor em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da concessão da pensão, apurando-se, em consequência, quaisquer quantias recebidas eventualmente a mais, para fim de ressarcimento ao erário nos termos do 46 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar um segundo título de pensão, tendo em conta a instrução de fl. 51, que incluiu EVA DOS SANTOS BARBOSA na qualidade de beneficiária de pensão vitalícia, atentando para as solicitações do item anterior (conforme decisão de fls. 89/90, item IV); d) acostar aos autos declaração firmada pela pensionista Eva dos Santos Barbosa, atestando a não-acumulação de pensões, ou acumulação lícita, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento de fl. 117.

PROCESSO Nº 2761/95 (apenso o de nº 093.000.201/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7613/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das circunstâncias em que foi tentada a localização dos responsáveis solidários ainda não citados de acordo com a Decisão nº 8473/98, S.O. nº 3374, de 27/10/98; II. autorizar a citação por edital da sra. SÍLVIA MARA BRASIL DE SEABRA, ex-integrante do Conselho de Administração da CEB, durante o exercício de 1994, na forma proposta, fl. 380, por se encontrar em lugar ignorado; III. devolver os autos à 3ª ICE, para cumprimento desta decisão e prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 5540/95 (apenso o de nº 060.003.330/95) - Pensão civil concedida a CLÁUDIA VALÉRIA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7614/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão, sr. Raimundo Nonato dos Santos, matrícula nº 05.505-0, em cumprimento à Decisão nº 5.793/95, S.O. nº 3.080, de 23/5/95, processo nº 1636/92; II. juntar aos autos a certidão de tempo de serviço, expedida pela FHDF, relativa ao período de 1º/12/61 a 31/5/63; III. com base na certidão citada no item II, elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 do apenso nº 060.003.330/95, para nele incluir o tempo averbado, contado para todos os fins; IV. solicitar de Cláudia Valéria dos Santos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, e outro documento onde se confirme o seu estado civil de solteira e que não exerce cargo público permanente; V. anexar extrato do processo de pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112, de 11/12/90; VI. retirar os documentos de fls. 38 a 74 dos autos do apenso nº 060.003.330/95, por se tratar de cópia do processo de aposentadoria do homônimo do ex-servidor, cuja diferença pode ser observada tanto na matrícula nº 14.535, quanto nos nomes das beneficiárias, e os documentos de fls. 75 a 77 - apenso nº 060.003.330/95, que se reportam a concessão de benefício concedido pelo INSS à sra. Maria Anunciação Cardoso; VII. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6439/95 (apensos 3 volumes) - Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculadas no "Jornal de Brasília" de 22/12/95. - DECISÃO Nº 7615/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de fls. 257/258 como pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3631/99. S.O. nº 3426, de 22/6/99; II. dar ciência aos interessados do teor desta decisão; III. devolver o processo à 3ª ICE, para exame do pedido quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 0219/96 (apenso o de nº 082.005.849/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE OLIVEIRA LOBO-FEDF. - DECISÃO Nº 7616/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal para fim de registro, a aposentadoria de Maria Helena de Oliveira Lobo, matrícula nº 70.611-6/FEDF; II - alertar a Fundação Educacional do DF a) de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Governo de Goiás, no período de 01.02.65 a 21.07.80, totalizando 5650 dias, averbado de acordo com o documento de fl. 4-aposno, para efeito de adicional por tempo de serviço; b) sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a gratificação de regência de classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 6095/96 (apenso o de nº 040.014.161/96) - Auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento-SEFP na folha de pagamento do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR e auditoria especial realizada no IDR para apurar a regularidade do pagamento da Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento, nos termos da Decisão nº 8642/97. - DECISÃO Nº 7617/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos demais documentos de fls. 38/361; II. determinar ao IDR: a) proceder a devolução dos valores percebidos a mais em função da inclusão indevida da Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal - GESAP na parcela Gratificação Natalina, nos períodos de 1994 e 1995, haja vista o erro crasso de procedimento, como demonstrado nas Tabelas I e IV do relatório de auditoria; b) o esclarecimento a respeito dos servidores que receberam Gratificação Natalina a mais no período de 1994, cuja diferença não corresponde à GESAP recebida em dezembro/94, bem como a devolução dos valores percebidos a mais, conforme tabela II do relatório; c) esclarecer o cálculo a menos da Gratificação Natalina do servidor de matrícula nº 801.720 no ano de 1994, conforme exposto no parágrafo 28 do relatório de auditoria; III. considerar legal a contratação de servidores do IDR para a prestação das atividades elencadas na tabela da GESAP, observada a legislação pertinente, via extensão do entendimento firmado na Decisão nº 1138/96, exarada no processo nº 5356/95; IV. determinar a devolução dos autos nº 040.014.161/96 ao órgão de origem; V. autorizar a remessa de cópia do relatório de auditoria, fls. 362/375, ao IDR, a fim de auxiliar os trabalhos do jurisdicionado.

PROCESSO Nº 0394/98 (apensos os de nºs 6336/96, 040.000.898/97 e 040.006.635/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7618/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 02 a 38 do processo; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do RI/TCDF; III - reiterar ao Gabinete do Vice-Governador a recomendação formulada no item III da Decisão nº 890/98, em 3/3/98, processo nº 8028/96, no sentido de observar o disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, quanto ao pronunciamento conclusivo acerca da regularidade das contas; IV - aprovar a minuta de acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o retorno dos autos e do apenso nº 6336/96 à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução dos Apensos nºs 040.006.635/97 e 040.000.898/97 à origem.

PROCESSO Nº 2589/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 131/99-CBMD/AG, de 21/9/99 (fl. 43), para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.539/98. - DECISÃO Nº 7619/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 131/99-CBMD/AG, relevando o atraso verificado; II. conceder ao CBMDF novo prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21/9/99, para conclusão da TCE tratada no processo nº 053.000.539/98; III. determinar àquela corporação que envide esforços no sentido de concluir, no prazo concedido, a TCE em questão, tendo em vista o longo período decorrido desde a sua instauração.

PROCESSO Nº 4028/98 (apenso o de nº 030.004.414/98) - Tomada de contas anual do agente de material do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, pertinente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7620/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0073/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa do Processo de tomada de contas especial nº 101.003.556/92. - DECISÃO Nº 7621/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 847/99-GAB/SEF; II - conceder a prorrogação de prazo até 15/11/99, para conclusão da TCE referente ao Processo nº 101.003.556/92.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0075/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7622/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que adote providências no sentido da aplicação: a) do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) da Lei nº 22/89 e artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4210/90 - Aposentadoria de SHIRLEY DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 7623/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5083/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVELINO ANTÔNIO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7624/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1099/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁTIMA BRAGA MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 7625/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1737/91 - Aposentadoria de ORLY BONONO-SEA. - DECISÃO Nº 7626/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso interposto pelo interessado, como se pedido de reexame fosse; II. dar ciência ao interessado e à Secretaria de Administração do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 4753/99, conforme estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III. determinar a remessa dos autos à 4ª ICE para análise do mérito; IV. autorizar que, logo após, os autos sejam remetidos diretamente à douta Procuradoria.

PROCESSO Nº 4104/91 - Auditoria realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão de pessoal, decorrente do concurso público aberto pelo Edital nº 192/90-IDR. - DECISÃO Nº 7627/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0662/92 - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 7628/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do recolhimento do valor da multa; b) com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94 e em consonância com a Decisão nº 50/98, considerar o Sr. ISAÍAS BARROS DOS SANTOS quite com o erário; c) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar o arquivamento dos autos e o devolvê-los à 1ª Inspeção, para os fins de estilo.

PROCESSO Nº 3581/92 (apensos os de nºs 2826/91 e 030.002.669/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de HELENA COSTA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em relação a aposentadoria: considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - em relação a revisão de proventos, determinar diligência saneadora junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96) e, também, modificar a data de início de vigência para 07/10/94 - data do pedido formulado pela interessada; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso nº 2826/91-TCDF - alterando a data de vigência para 07/10/94, com a respectiva correção do valor das parcelas; c) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) autenticar os documentos de fls. 43/45 - apenso nº 2826/91-TCDF.

PROCESSO Nº 4071/92 - Aposentadoria de ZÉLIA GUIMARÃES CÉSAR RAMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7630/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4179/92 - Pensão civil concedida a FRANCISCA DO NASCIMENTO MEDEIROS e outras-FCDF. - DECISÃO Nº 7631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4944/92 - Aposentadoria de MARIA VILMA DE VASCONCELOS CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 7632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6119/92 (apenso o de nº 29/83 e 1 volume) - Aposentadoria de DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7633/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento parcial ao pedido de reexame em causa; II. conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que a recorrente regularize a sua situação funcional, providenciando as averbações e desaverbações necessárias à regularização das aposentadorias junto à DEA-DF e à FEDF; III. determinar à Fundação Educacional do DF que apure as quantias pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, quando da elaboração do novo demonstrativo de tempo de serviço; IV. observar os reflexos no Abono Provisório de fl. 42, especialmente no percentual devido à título de ATS.

PROCESSO Nº 0683/93 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA FRECHIANI TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3240/93 (apenso o de nº 030.001.548/92) - Pensão civil concedida a IRAIDES DE SOUSA ALARCAO-SEA. - DECISÃO Nº 7635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA adotar, posteriormente, as seguintes providências, a serem verificadas em futura auditoria: a) anexar certidão

destinada a comprovar 2.191 dias prestados ao Estado de Goiás no período de 02.05.54 a 30.04.60 (fl. 18-v do Processo nº 030-001548/92); b) retificar o ato concessório para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58 e no artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 08.07.91, conforme orientações fixadas no Processo nº 3848/94; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - Processo nº 030-001548/92, para excluir do tempo computado para adicional 730 dias de licença; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19 - Processo nº 030-001548/92, para alterar a vigência da concessão para 08.07.91 (ônus integral do GDF), bem como alterar o percentual do A.T.S. para 20%, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) considerar o disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52; g) calcular o A.T.S. sobre o vencimento integral.

PROCESSO Nº 3543/93 (apenso o de nº 030.000.699/92) - Pensão civil concedida a FANTINA GUIMARÃES PARREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7636/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea a, da Lei nº 3.373/58 e artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 21/10/91, data do óbito do instituidor; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18 - apenso nº 030-000699/92, adotando as seguintes providências: b.1) calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor em 21/10/91, data do óbito; b.2) corrigir o percentual do ATS de 14% para 10%, bem como a proporcionalidade dos proventos de 14/35 para 15/35, consoante demonstrativo de fl. 17 - apenso nº 030-001946/92; c) apurar as quantias pagas indevidamente para fins, se for o caso, de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3565/93 (apenso o de nº 030.000.651/93) - Pensão civil concedida a LETIZ SUELY RODRIGUES OLIVEIRA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 7637/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3725/93 (apenso o de nº 030.003.540/93) - Pensão civil concedida a MARLENÉ CAMPELO KRUGER-SEF. - DECISÃO Nº 7638/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3921/93 (apenso o de nº 030.005.404/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO DE JESUS RIBEIRO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7639/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 (Processo 030.005404/92), a fim de excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) esclarecer a situação da filha ROSENILDE DE JESUS RIBEIRO, relacionada no documento de fl. 43 (Proc. 030.005404/92), à época do falecimento do instituidor, verificando os possíveis reflexos no ato concessório e no título de pensão (fls. 13 e 16 - Proc. 030.005404/92).

PROCESSO Nº 4055/93 - Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7640/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4683/93 (apenso o de nº 030.007.816/91) - Pensão civil concedida a LÚCIA ÁIDA ROSA GONÇALVES-SEA. - DECISÃO Nº 7641/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. promover a regularização dos autos, da seguinte forma: a) anexar certidão da NOVACAP ou GEB referente ao período de 25.09.59 a 21.04.60, contado para fins da Lei nº 22/89, de acordo com o demonstrativo de fl. 18 do apenso nº 030.007816/91; b) retificar o ato concessório para: b.1. fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58 e no artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 08.03.91, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; b.2. considerar o ex-servidor posicionado no Padrão III, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com a classificação funcional vista à fl. 09 do apenso nº 030.007816/91 e considerando a vigência de acordo com o item anterior; c) autenticar os documentos de fls. 06 e 12 do mesmo apenso; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19 do apenso nº 030-007816/91, calculando o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 08.03.91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, observando a medida especificada no item b.2; e) tornar sem efeito o documento substituído; II) considerar a possibilidade da aplicação do disposto no artigo 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 4690/93 (apenso o de nº 030.015.118/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA PINHEIRO DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7642/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 17 (Proc. 030.015118/92), a fim de considerar sua fundamentação no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112, de 11.12.90; e) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 (Proc. 030.015118/92), a fim de excluir os dias contados para efeito da Lei nº 22/89, bem como os dias relativos à licença-prêmio indevida; f) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 21 (Proc. 030.015118/92), a fim de alterar o percentual de ATS para 11%; g) apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas no percentual de ATS contido no título de pensão (fl. 21 - Proc. 030.015118/92), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7752/93 - Aposentadoria de MARTA SANTANA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 7643/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1927/94 - Aposentadoria de FLORIPES DOS SANTOS SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7644/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1928/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7645/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2033/94 - Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7646/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 6278/94 (apenso o de nº 030.006.878/94) - Aposentadoria de VIRGULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7647/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 (Processo nº 3871/96); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 9 - Processo nº 030-006878/94, com vistas a incluir as faltas de 1961, 1962, 1963 e 1965, atentando para o reflexo no percentual do A.T.S.; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - Processo nº 030-006878/94, com vistas a alterar o percentual do A.T.S. para 33%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) apurar o montante pago indevidamente ao servidor para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; II - determinar à Jurisdicionada que corrija as parcelas de quintos incorporados que encontram-se em desacordo com o mapa de fls. 54/55 - Processo nº 030.006.878/94.

PROCESSO Nº 1107/95 (apenso o de nº 134.001.172/94) - Aposentadoria de JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7648/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à SEA/DF que, posteriormente, retifique o ato de concessão, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) alertar a Jurisdicionada para os termos do item 3.1.4 da referida decisão plenária; bem assim para o disposto na Lei nº 777/94, que reestruturou a Administração Regional de Sobradinho, e para o correto percentual de cálculo da parcela ATS, conforme demonstrativo de fl. 10 - apenso nº 134.001.172/94.

PROCESSO Nº 1464/95 (apenso o de nº 030.014.716/94) - Aposentadoria de FRANCISCO CAVALCANTE PEIXOTO-SEA. - DECISÃO Nº 7649/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5391/95 (apenso o de nº 061.003.828/95) - Aposentadoria de IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7650/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FHDF que, "a posteriori", acoste aos autos certidão de tempo de serviço comprobatória do período de 04.05.90 a 14.10.92, prestado à própria FHDF e averbado conforme informação de fl. 08-v, apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5987/95 (apenso o de nº 030.005.950/95) - Aposentadoria de BENERVAL LEITE-SEA. - DECISÃO Nº 7651/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 56 - apenso nº 30.005950/95-GDF, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.095/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso nº 30.005950/95-GDF, alterando o início de vigência para a data da aposentação do servidor; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6450/95 - Contendo o Ofício nº 194/99-PRESI/FSS/DF, mediante o qual a Fundação do Serviço Social solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 692/99. - DECISÃO Nº 7652/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, a partir de 16.09.99, com recomendação à FSS/DF que envide esforços junto ao INSS e junto ao servidor, no sentido de obter o mais rápido possível a ratificação da CTS do tempo rural, sob pena daquele tempo rural ser desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 6977/96 (apenso o de nº 081.001.935/95) - Representação da 2ª ICE, a respeito de possíveis irregularidades na campanha "Viva o Teatro Vivo", destinada a angariar recursos para a reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 7653/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o processo; II. relevar a inobservância dos prazos previstos pelo art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; III. considerar cumprida a Decisão nº 970/99; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7911/96 (apenso o de nº 030.001.178/96) - Aposentadoria de IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES-SEA. - DECISÃO Nº 7654/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1164/97 - Contendo informação da 3ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não-atendimento, por parte da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7655/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder ao dirigente da Jurisdicionada o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da diligência contida na Decisão nº 5646/98; b) autorizar à 3ª ICE solicitar a audiência do dirigente da CAESB para apresentação de justificativas pelo reiterado descumprimento da decisão desta Corte, em virtude da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1270/97 (apenso o de nº 030.009.398/95) - Pensão civil concedida a MARIA DE ARAÚJO SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 7656/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, anexar aos autos do apenso nº 030-009.398/95 a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão da Sra. MARIA DE ARAÚJO SOUSA, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II. determinar à jurisdicionada que considere a possibilidade: a) de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício; b) da aplicação do disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 2115/97 (apenso o de nº 082.012.731/96) - Aposentadoria de IONE JACOBINA DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 7657/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional de DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a- elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20 - apenso, a fim de computar o período de 01.02.1974 a 30.11.1974, licença para tratamento de saúde - fls. 11 e 12 - apenso, para Adicional de Tempo de Serviço - ATS; b- elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a DN 02/96 - TCDF, a fim de alterar o ATS de 22% para 23%, haja vista o exposto no item "a"; c- tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização.

PROCESSO Nº 2239/97 (apenso o de nº 082.004.306/96) - Aposentadoria de IRENE JOSÉ PEREIRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 7658/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Porto Nacional - TO (fls. 7 - apenso) e à Secretaria de Estado da Educação - GO (fl. 6 - apenso), totalizando 2.032 dias, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96).

PROCESSO Nº 2530/97 - Pedidos de reexame da Decisão nº 3726/99, que considerou ilegal a contratação temporária de KÉLIA BATISTA MONTEIRO e ANA MARIA DOS SANTOS BORGES. - **DECISÃO Nº 7659/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Kélia Batista Monteiro e, excepcionalmente, do recurso impetrado por Ana Maria Ribeiro dos Santos Borges como se pedido de reexame fosse; II - dar ciência às interessadas e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a alínea "b" da Decisão nº 3726/99, no tocante às servidoras Kélia Batista Monteiro e Ana Maria Ribeiro dos Santos Borges, conforme estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução Nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito, inclusive os já conhecidos anteriormente e ainda não decididos.

PROCESSO Nº 2556/97 (apenso o de nº 142.000.328/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SANTOS-SEA. - **DECISÃO Nº 7660/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso nº 142.000.328/97-GDF - para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos' pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da respectiva representação mensal.

PROCESSO Nº 3063/97 - Auditoria especial realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para fins de verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente de concurso público para o cargo de Analista de Suporte "A" - Advogado. - **DECISÃO Nº 7661/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, considerando cumprida a determinação inserida no item II da Decisão nº 593/99; b) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos ROSANE DE FARIA PEREIRA e PEDRO DE ARAÚJO YUNG TAY NETO, contratados pela CAESB para exercer o emprego de Analista de Suporte "A" - Advogado, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97-CAESB/1, publicado no DODF de 17.07.97; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª DT/4ªICE, para futuro exame de novas contratações oriundas do concurso em análise.

PROCESSO Nº 5157/97 - Representação nº 13/97, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Lei Distrital nº 1.714/97, que instituiu o Programa de Gestão das Empresas Estatais do DF - PROGE e estabeleceu as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão. - **DECISÃO Nº 7662/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. fixar novo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 26/99, reiterada pela Decisão nº 3421/99; II. determinar à Secretaria de Governo que informe o nome do responsável pelo não-cumprimento das referidas Decisões, para efeito de aplicação das penas do art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/94, devendo ser ele notificado para apresentar as alegações que tiver em sua defesa, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº 5412/97 (apenso o de nº 082.013.363/97) - Aposentadoria de JOSÉ PAULO PATI-FEDF. - **DECISÃO Nº 7663/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0383/98 (apenso o de nº 030.003.268/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILSON FREUA-SEA. - **DECISÃO Nº 7664/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1175/98 (apenso o de nº 082.018.995/97) - Pensão civil concedida a JURACI RODRIGUES DE SOUZA e outros-FEDF. - **DECISÃO Nº 7665/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2790/98 (apensos os de nºs 1292/98 e 082.007.002/98) - Aposentadoria de LYRA JÚLIA FERREIRA RODRIGUES e pensão civil concedida a MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES-FEDF. - **DECISÃO Nº 7666/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à pensão: a) considerar legal, para fins de registro; II - quanto à aposentadoria: a) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de (fl. 25 - apenso aposentadoria), observando a DN 02/93-TCDF, para o fim de consignar o percentual incorporado da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) a que a servidora fazia jus, apurado conforme documento de fl. 24 - apenso aposentadoria.

PROCESSO Nº 4081/98 (apenso o de nº 061.010.222/97) - Aposentadoria de ANDREIA FARIA ALVES-FHDF. - **DECISÃO Nº 7667/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a FHDF adotar as seguintes providências, objeto de futura auditoria: 1) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, no intuito de promover as seguintes retificações: a) excluir a parcela "Compl. Sal. Mínimo"; b) calcular todas as rubricas, com exceção do ATS, na proporção de 4/30; c) calcular o adicional por tempo de serviço sobre o valor integral do vencimento; d) conceder uma parcela denominada "Complemento Salarial artigo 191 da Lei nº 8112/90" para ajustar o total do abono a 1/3 da remuneração percebida pela interessada na atividade, com exclusão dos valores pagos a título de "insalubridade", "salário família" e "Grat. Mov. Lei 318/92"; 2) apurar as quantias pagas a mais, em decorrência da concessão indevida da parcela denominada "Compl. Sal. Mínimo", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4356/98 (apenso o de nº 061.036.101/98) - Aposentadoria de NEUZA TEODORA DA SILVA-FHDF. - **DECISÃO Nº 7668/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4514/98 (apenso o de nº 082.014.094/98) - Pensão civil concedida a VICENTINA FERREIRA DO NASCIMENTO-FEDF. - **DECISÃO Nº 7669/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso, para incluir a parcela Complementação Salário Mínimo a que a beneficiária faz jus, haja vista que a ex-servidora recebia dita parcela na atividade (doc. de fl. 06 - apenso) e os proventos de pensão por morte devem corresponder ao "quantum" da remuneração da ex-servidora, como se viva fosse e em atividade estivesse, devendo se levar em conta que esta parcela deve ser considerada no cálculo das demais vantagens percebidas pela pensionista; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5150/98 (apenso o de nº 030.010.554/97) - Pensão civil concedida a ANA PEREIRA DOS SANTOS-SEA. - **DECISÃO Nº 7670/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 21/22 (Proc. 030.010554/97), a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, padrão III; b) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 (Proc. 030.010554/97), com o intuito de adequá-lo ao constante dos documentos de fls. 52/55 (Proc. 030.010554/97), no

que tange aos afastamentos do ex-servidor; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 24 (Proc. 030.010554/97), para: c.1) considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III; c.2) alterar o percentual de ATS para 9%; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 24 (Proc. 030.010554/97), nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0715/99 (apenso o de nº 082.014.082/98) - Aposentadoria de IRACEMA FERREIRA LIMA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7671/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 19 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0733/99 (apenso o de nº 082.018.438/98) - Aposentadoria de TERESINHA SILVA COSTA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7672/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0815/99 (apenso o de nº 101.001.465/98) - Aposentadoria de MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA-FSS. - **DECISÃO Nº 7673/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 17%, em vez de 14%, e contar seus efeitos a partir de 07.12.98; b) retificar a informação do documento de fl.14 - apenso, a fim de considerar a data da concessão do abono a partir de 07.12.98, em vez de 22.12.98; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0913/99 (apenso o de nº 101.001.516/98) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA-FSS. - **DECISÃO Nº 7674/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 06 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1560/99 (apenso o de nº 082.016.304/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7675/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1566/99 (apenso o de nº 082.014.796/98) - Aposentadoria de ADELITA FREITAS DA SILVA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7676/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1718/99 (apenso o de nº 061.036.457/98) - Aposentadoria de DIVINA CARDOSO PIRES-FHDF. - **DECISÃO Nº 7677/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FHDF que, posteriormente, renuncie os documentos acostados aos autos a partir da fl. 14-apsenso, inclusive.

PROCESSO Nº 1891/99 (apenso o de nº 082.016.847/98) - Aposentadoria de IRACELI GONÇALVES DE SOUSA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7678/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar ato retificador ao de fl. 17 - apenso, para acrescentar à fundamentação legal constante do ato a expressão "...combinado com o artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC nº 20/98, de 16/12/98".

PROCESSO Nº 2064/99 (apenso o de nº 061.033.762/97) - Aposentadoria de ORLANDA CORRÊA LIMA-FHDF. - **DECISÃO Nº 7679/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2074/99 (apenso o de nº 101.000.221/99) - Aposentadoria de MYRIAM NOGUEIRA DE CASTILHO-FSS. - **DECISÃO Nº 7680/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FSS/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 06 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista que a servidora recebeu na atividade anuênios no percentual de 30%, em vez de 29%; II) anexar aos autos o demonstrativo dos quintos incorporados com base na Lei 1004/96, onde conste a nomenclatura da função ou cargo comissionado exercido pela servidora, com indicação da nomeação e dispensa no DODF, períodos, e possíveis reclassificações dos mesmos.

PROCESSO Nº 2170/99 (apenso o de nº 061.011.038/98) - Aposentadoria de ANA MARIA GALVÃO SANTOS PIOLA-FHDF. - **DECISÃO Nº 7681/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2365/99 (apenso o de nº 030.000.196/99) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DA CUNHA ROSA-SEA. - **DECISÃO Nº 7682/99** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3062/99 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, na Secretaria de Segurança Pública, por meio do SISCOEX, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7683/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à jurisdição, no prazo de 30 dias, que: a.1) preste esclarecimentos quanto à ausência, em tempo hábil, de licitação para a prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças e acessórios para veículos, o que resultou na execução desses serviços sem o devido processo licitatório no período de 25/01/99 a 23/06/99, conforme as Notas de Empenho nºs 32/99, 34/99, 36/99, 38/99, 082/99, 085/99, 087/99, 089/99, 253/99, 255/99, 488/99, 494/99, 495/99, 496/99, 031/99, 033/99, 037/99, 039/99, 042/99, 043/99, 083/99, 084/99, 086/99, 088/99, 151/99, 152/99, 252/99, 254/99, 265/99, 285/99, 286/99, 497/99, 498/99, 499/99, 500/99, 501/99; a.2) informe as providências adotadas no sentido de licitar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a aquisição de peças e acessórios para veículos; b) retornar os autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3478/81 - Pensão especial concedida a MARIA MADALENA DE SOUSA LOBATO-SEA. - DECISÃO Nº 7684/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) junte aos autos declaração da pensionista temporária, dando conta de seu estado civil e de que não possui vínculo com a Administração Pública, e de ambas as beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 3778/82 - Aposentadoria de CELINA LAMOUNIER D'ALESSANDRO-SE. - DECISÃO Nº 7685/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II) alertar a Secretaria de Educação do DF de que, caso juntada aos autos certidão própria do órgão municipal/estadual, referente ao período de 01.03.55 a 31.12.64 (fls. 08), tal tempo de serviço, descontado o período concomitante, também poderá ser computado para anuênios, vez que a servidora foi admitida na SEA antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 1217/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 7686/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos o termo de opção de que trata o artigo 6º da Lei 39/89, bem assim o respectivo ato de transposição; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço que espelhe o direito do servidor, à época da revisão de proventos, ao cômputo em dobro do período de 21.04.58 a 31.10.60 (fls. 09), inclusive para ATS, conforme disposto na Lei 22/89; c) retificar o abono provisório de fls. 77, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de, observado o contido na alínea anterior, corrigir o percentual da parcela ATS; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1410/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDITE RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 7687/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II - determinar que a SEA/DF verifique se o vencimento constante do abono provisório de fl. 88, elaborado de acordo com a Lei 1.711/52, é compatível com o valor do salário mínimo vigente à época (01.05.89); III - autorizar a inclusão, pela 4ª ICE, dos autos em roteiro de futura auditoria, com vista a verificar o efetivo cumprimento do item II supra.

PROCESSO Nº 1193/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÉLIA TORRES DA CUNHA TOLDO-SE. - DECISÃO Nº 7688/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II - determinar que a Secretaria de Educação retifique o abono provisório de fl. 310, observando o teor da Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "bloqueio" na proporção de 12/25 avos, tendo por base a diferença entre o valor do vencimento da servidora e o valor da tabela vigente, à época, na FEDF (art. 28 da Lei 6.366/76), promovendo, se for o caso, o necessário ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III - autorizar a inclusão, pela 4ª ICE, dos autos em roteiro de futura auditoria, com vista a verificar o efetivo cumprimento do item II supra.

PROCESSO Nº 2911/90 (anexo o de nº 3412/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 7689/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que ajuste os proventos do servidor ao contido nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4241/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS GOMES RAMOS-SEF. - DECISÃO Nº 7690/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0658/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRACEMA PEREIRA BARRETO-SEA. - DECISÃO Nº 7691/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3697/91 - Auditoria realizada pela 4ª ICE para verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público realizado pela EMATER (Edital nº 101/91 - IDR). - DECISÃO Nº 7692/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7821/91 - Aposentadoria de YOLANDA RODRIGUES CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 7693/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3761/92 - Aposentadoria de JOSÉ MOURA SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7694/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3214/93 - Aposentadoria de JOANA FERREIRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7695/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3731/93 (apenso o de nº 030.002.959/91) - Pensão especial concedida a HELENA FELIPE DUTRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7696/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4018/93 (apensos os de nºs 3813/83 e 030.010.286/89) - Pensão especial concedida a MARIA DANTAS DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 7697/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato

concessório da pensão em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Fazenda do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato concessório de fls. 15-apenso/pensão, informando a data de sua publicação no DODF; b) informe a data correta em que o ex-servidor entrou em exercício, haja vista a divergência entre os documentos de fls. 02v e 05-apenso/aposentadoria; c) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 24-apenso/pensão), para corrigir o total de licenças concedidas ao ex-servidor no exercício de 1983, bem assim excluir a licença especial computada em dobro, em consonância com as apurações levadas a efeito no processo apenso de aposentadoria, observando o disposto na alínea anterior; d) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); e) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; f) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 4146/93 - Contendo o Ofício nº 822/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do DF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3083/99. - DECISÃO Nº 7698/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA (fls. 14/16) e, relevando o atraso apontado pela instrução, conceder à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3083/99.

PROCESSO Nº 5235/93 (apenso o de nº 030.010.708/91) - Pensão especial concedida a GUIOMAR DA CONCEIÇÃO ALVES e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7699/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6712/94 (apensos os de nºs 040.004.440/94, 040.004.816/94, 210.000.573/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7700/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 7149/97; II) manter o sobrestamento das contas em exame até que se resolvam as questões afetas aos Processos nºs 5780/93, 6702/93 e 3801/97; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem como a devolução do Processo nº 210.000.573/97 à origem.

PROCESSO Nº 0517/95 - Aposentadoria de MILTON GONÇALVES DE ARAUJO-SEF. - DECISÃO Nº 7701/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que retifique o abono provisório de fls. 61, observando a DN 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo à tabela de vencimentos vigente à data da concessão em apreço; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0519/95 (apenso o de nº 040.001.851/94) - Aposentadoria de CELIA TEIXEIRA COELHO-SEA. - DECISÃO Nº 7702/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1020/95 - Inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de analisar a Tomada de Preços nº 005/94. - DECISÃO Nº 7703/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel, quanto a sustentação oral, o Sr. José Vigilato da Cunha Neto, por não ter comparecido à Sessão Ordinária nº 3396, de 02.03.99; II) conhecer das justificativas formuladas pelos Srs. Arlécio Alexandre Gazal e Ana Maria de Abreu Palmar (fls. 198/201), para, no mérito, considerá-las procedentes; III) conhecer, ainda, das justificativas deduzidas por escrito pelos Srs. José Vigilato da Cunha Neto e Carlos José de Oliveira Michillis (fls. 162/168), para, no mérito, considerá-las improcedentes; IV) em consequência, aplicar, individualmente, aos ex-servidores nominados na alínea precedente a multa estipulada no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, no valor equivalente a 500 UFIRs, por terem liquidado a despesa decorrente da Tomada de Preços nº 005/94 em desacordo com o previsto nos itens 10.2 a 10.5 do edital de licitação, contrariando, desse modo, a norma insculpida no art. 55 do então vigente Decreto nº 15.400/93 (Normas de Execução Orçamentária e Financeiras do DF); V) alertar a Câmara Legislativa do DF no sentido de que, a teor do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o termo de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estiverem compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, bem assim nas compras com integral e imediata entrega dos bens de que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica; VI) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para que, além das providências pertinentes, proceda, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, à notificação dos responsáveis, para, no prazo de 30 dias, efetuarem e comprovarem o recolhimento da multa a que se refere o item IV deste "decisum".

PROCESSO Nº 1390/95 (apenso o de nº 030.013.663/94) - Aposentadoria de TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES-SEA. - DECISÃO Nº 7704/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1461/95 (apenso o de nº 030.001.171/95) - Aposentadoria de VALDEVINA RODRIGUES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7705/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1568/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7706/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA (fls. 25/27), concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 5031/99.

PROCESSO Nº 3486/96 (apenso o de nº 082.001.951/95) - Aposentadoria de SILVIA CRISTINA LIMA BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 7707/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o abono provisório de fls. 21-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de: a) corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser integral, conforme entendimento firmado no Processo 564/94 (Decisão 2451/96); b) excluir a parcela Gratificação de Titulação, visto que a opção pelo seu recebimento, em desfavor dos Incentivos Funcionais (parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 771/94), ocorreu posteriormente à concessão da aposentadoria (fls. 27-apenso), promovendo, se for o caso, o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, na forma prevista no artigo 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), observados os créditos decorrentes da alínea 'a'; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4196/96 (apenso o de nº 061.023.635/92) - Aposentadoria de ANDRÉ ESTEVES LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7708/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5000/96 (apensos os de nºs 5002/96 e 5004/96) - Contrato nº 005/96 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa HOLOS - Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda. - DECISÃO Nº 7709/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer das alegações de defesa constantes a fls. 119/131, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) em consequência, aplicar ao servidor nominado a fls. 136 a multa estipulada no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, no valor equivalente a 200 UFIRs, por ter adotado, nos Convites nºs 004, 005 e 007/95, modalidade de licitação inferior àquela pertinente à execução do objeto como um todo (tomada de preços), infringindo, desse modo, o disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para que, além das

providências pertinentes, proceda, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, à notificação do responsável, para, no prazo de 30 dias, efetuar e comprovar o recolhimento da multa a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 5211/96 (apensos os de nºs 1397/96, 072.000.044/96 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar a minuta de Acórdão apresentada pela Relatora; II) considerar cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 4546/97; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem como a devolução do Apenso nº 072.000.044/96 e de seus anexos à origem.

PROCESSO Nº 7212/96 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no decorrer do período de janeiro a junho de 1996. - DECISÃO Nº 7711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) recomendar à Câmara Legislativa do DF que passe a classificar as despesas de pessoal relacionadas com o pagamento de função em comissão e de gratificação de representação mensal nas contas contábeis 3.3.1.90.11.02 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Função em Comissão) e 3.3.1.90.11.08 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Gratificação de Representação Mensal), respectivamente; II) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção ou auditoria programada, para que seja verificado o cumprimento desta decisão; III) restituir o processo "sub examine" para o fim indicado no item precedente.

PROCESSO Nº 2548/97 (apenso o de nº 040.013.442/97) - Auditoria de regularidade levada a efeito pelo Controle Interno, em atendimento à determinação contida no Decreto nº 17.122/96, tendo por objeto verificar a regularidade dos atos de gestão relacionados com a folha de pagamento do então Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM, relativa ao período de janeiro a abril de 1997. - DECISÃO Nº 7712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, conhecendo do Relatório de Auditoria nº 002/97-DADI/SUAUD e dos demais documentos acostados aos autos, decidiu: I) informar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (SETER) que não encontram amparo legal a cessão de 04 servidores do Departamento de Emprego do DF (DEPEM/DF) ao Ministério do Trabalho, sem o devido ressarcimento pelo cessionário, identificada no item 4.1 do referido relatório de auditoria; II) determinar àquela Secretaria que adote, no prazo de 30 dias, as providências abaixo elencadas, informando o Tribunal a respeito dos resultados alcançados: a) obter o ressarcimento dos valores que se encontram pendentes de indenização nas cessões de servidores do DEPEM para exercício, ou não, de cargos e funções de confiança no Ministério do Trabalho, levando em conta os débitos apurados pelo controle interno no mencionado relatório de auditoria; b) adequar as cessões porventura existentes, que ainda se encontram pendentes de regularização, aos dispositivos legais vigentes, promovendo, se for o caso, a cobrança dos valores devidos e não pagos pelos cessionários, a título de ressarcimento de salários e encargos; III) encaminhar cópia do relatório de auditoria em tela e do Relatório/Voto da Relatora à Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda para que aquele órgão possa dar cumprimento à deliberação ordenada no item precedente; IV) determinar à Secretaria de Fazenda que, na qualidade de órgão de controle interno, verifique, em suas futuras auditorias, a efetividade das medidas implementadas pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda com vista ao saneamento das falhas apontadas nos itens 4.3 a 4.8, 5 e 6 do multicitado relatório de auditoria; V) autorizar a formação de autos apartados para que a 4ª ICE examine a questão referente à transposição de 61 servidores da carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais para o Quadro de Pessoal do DEPEM/DF, por meio do processo seletivo de que trata o Decreto nº 15.325, de 19 de dezembro de 1993; VI) autorizar, ainda, o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4593/97 (apenso o de nº 082.003.891/97) - Aposentadoria de MACÁRIO DA SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apelo; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o abono provisório de fls. 30-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, a fim de retificar o valor da parcela pertinente à gratificação de regência de classe, que deve ser calculada sobre o vencimento integral, conforme entendimento firmado no Processo TCDF 865/97; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0389/98 (apenso o de nº 101.001.504/97) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES FERREIRA-FSS. - DECISÃO Nº 7714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1307/98 (apensos 4 volumes) - Representação formulada pela 3ª ICE em função de notícias veiculadas na imprensa local a respeito da realização de licitação para aquisição de materiais de construção com vista ao atendimento do Programa "Casa da Gente". - DECISÃO Nº 7715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados ao processo, decidiu restituir o processo "sub examine" à Inspeção própria, para que se dê continuidade ao acompanhamento do Programa "Casa da Gente", levando em conta, especialmente, os gastos com projetos.

PROCESSO Nº 1562/98 (apenso o de nº 054.000.678/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora; II) reiterar à Polícia Militar do DF a recomendação feita no Processo nº 5357/95, no sentido de que aquela jurisdição mantenha estrita observância ao disposto no art. 142, parágrafo único, do RI/TCDF, especialmente no tocante ao pronunciamento sobre a guarda, conservação e segurança dos bens estocados; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes, bem assim a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4051/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 506/99 - GAB/SEF para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2861/99; II) determinar à Secretaria de Administração a imediata remessa a esta Corte do Processo nº 040.005.872/98, com o pronunciamento a que alude o artigo 140, inciso X, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5076/98 (apenso o de nº 073.001.845/98) - Aposentadoria de ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 7718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0125/99 (apenso o de nº 030.009.449/97) - Pensão civil concedida a CÍCERA ARAÚJO DO VALE EVANGELISTA-SEA. - DECISÃO Nº 7719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão sob exame; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que retifique o ato concessório e o título de pensão (fls. 21/22 e 24-apenso) para posicionar o ex-servidor no Padrão IV, de acordo com o art. 2º da Lei 427/93; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0147/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1462/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 050.001.001/98-0.

PROCESSO Nº 3134/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 7721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 722/99 - GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhar o Processo nº 030.002.880/99 - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da SEA/DF, referente ao exercício de 1998.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1635/91 - Aposentadoria de MARGARIDA VASCONCELOS DE CERQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13704/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 3174/91 - Aposentadoria de MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 14230/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA, visto à fl. 11; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos; na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço e novo Abono Provisório, em substituição aos de fls. 44 e 45, respectivamente, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, ajustando o Adicional por Tempo de Serviço à Lei nº 1.711/52, que vigia à data da aposentadoria, tornando sem efeito os documentos substituídos; b) registrar, por apostilamento, o direito da servidora ao percentual de anuênios a que fez jus após a vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal, com base no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 44.

PROCESSO Nº 3401/91 - Aposentadoria de ESTER DA CUNHA PERES-FEDF. - DECISÃO Nº 7724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12960/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 11.

PROCESSO Nº 3655/91 - Aposentadoria de TOMOKO TANIZAKI-FEDF. - DECISÃO Nº 7725/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15335/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 12, retificado às fls. 60/62 dos autos.

PROCESSO Nº 3784/91 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 7726/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.336/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MOURA, visto à fl. 10; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, ajustando o Adicional por Tempo de Serviço à Lei nº 1.711/52, que vigia à data da aposentadoria, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5306/91 - Aposentadoria de MARLENE COSTA PIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 7727/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13716/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE COSTA PIRES, visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 5706/91 - Aposentadoria de OSWALDO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSWALDO DOS SANTOS, visto à fl. 11, retificado pelo de fl. 46; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7881/95; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas triênio e quinquênio somente sobre o vencimento básico do servidor, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4101/92 - Aposentadoria de MARIA LEMOS-SES. - DECISÃO Nº 7729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7393/95; II - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; III - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LEMOS, visto à fl. 22, retificado às fls. 25 e 28.

PROCESSO Nº 2495/94 - Pensão civil concedida a NATHALIA LETÍCIA TEOTONIO DE SOUSA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 7730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5927/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a NATHALIA LETÍCIA TEOTONIO DE SOUSA e IRON NUNES DE SOUSA, filhos da ex-servidora DARCI PEREIRA TEOTONIO, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 3489/95 (apenso o de nº 061.030.283/95) - Aposentadoria de GUIOMAR DE SOUZA MARQUES-FHDF. - DECISÃO Nº 7731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3494/95 (apenso o de nº 061.030.285/95) - Aposentadoria de ALZIRA DA SILVA NEIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3505/95 (apenso o de nº 061.000.316/95) - Aposentadoria de LANA MARES LEÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 7733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4538/95 (apenso o de nº 061.023.141/94) - Aposentadoria de NEUZA PEREIRA FREIRE-FHDF. - DECISÃO Nº 7734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUZA PEREIRA FREIRE, visto à fl. 15, retificado à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do processo apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de reduzir o percentual relativo à parcela denominada "triênio", de 10% para 5% do valor do vencimento, considerando as informações contidas no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 07, e no mapa de licença médica, fls. 11/13, tornando sem efeito o documento substituído; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais à servidora, com relação à alínea anterior, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4638/95 - Aposentadoria de JOSIAS VIANA DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 7735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2483/97; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSIAS VIANA DE SOUSA, visto à fl. 40; III - determinar à Secretaria de Administração que,

no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório de fl. 40, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 2º da Medida Provisória nº 1.068, de 28/07/95, e incluir o art. 8º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação desta Corte pela publicação do ato retificador no DODF; IV - alertar a jurisdição de que o pedido de revisão formulado pelo servidor à fl. 45 poderá ser deferido, desde que atendidas as disposições constantes da Decisão nº 1749/99, publicada no DODF de 23/04/99.

PROCESSO Nº 2190/96 (apenso o de nº 061.022.419/95) - Aposentadoria de MARINALVA MACEDO BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 7736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2488/96 (apenso o de nº 061.022.387/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS FERREIRA LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 7737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS FERREIRA LEITE, visto à fls. 14 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, da Gratificação de Desempenho de que trata a Lei nº 941/95, com vigência a partir de 1º de setembro de 1995; III - recomendar àquela entidade providenciar a numeração da folha referente ao ato de aposentadoria do processo apenso.

PROCESSO Nº 4212/96 (apenso o de nº 061.036.478/95) - Aposentadoria de MARIA HILDA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HILDA DA SILVA, visto à fl. 19 do processo apenso; II - determinar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, autentique o documento de fl. 19, do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4521/96 (apenso o de nº 061.027.113/95) - Aposentadoria de LETÍCIA FRANCISCA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada às fls. 02/03; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LETÍCIA FRANCISCA DA SILVA, visto à fl. 17 dos autos apensos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de fixar as parcelas com base na tabela salarial referente à jornada de trabalho predominante nos últimos 36 meses anteriores à concessão da aposentadoria, na base de 30 (trinta) horas semanais, tornando sem efeito o documento substituído; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais à servidora, com relação à alínea anterior, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4529/96 (apenso o de nº 061.027.033/96) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE JESUS SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE JESUS SOUZA, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36 do processo apenso, a fim de incluir a parcela "Vantagem Pessoal da Lei nº 379/92", conforme consta da ficha financeira de fl. 35 dos autos apensos, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5323/96 (apenso o de nº 082.024.810/95) - Aposentadoria de JOSIAS VIANA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSIAS VIANA DE SOUSA, visto às fls. 16/17 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas, que devem ser calculadas segundo o padrão 12C da carreira do servidor, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6110/96 (apenso o de nº 061.022.078/96) - Aposentadoria de MARIA LYGIA MOREIRA CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7848/96 (apensos os de nºs 148.000.491/96 e 148.000.592/96) - Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo, elaborada nos termos do art. 202 do Regimento Interno, noticiando a falta de atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, das Decisões nºs. 2070/98 e 6.285/98, e do OF. nº 187/98 - P/AT, de 14/04/98, 20/08/98 e 21/12/98, respectivamente. - DECISÃO Nº 7743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 21/09/99, da 1ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Fazenda os termos da alínea "d" da Decisão nº 2070/98, de 14/04/98, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2665/97 (apenso o de nº 061.030.895/96) - Aposentadoria de MARTAGIR FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2993/97 (apenso o de nº 061.030.217/97) - Aposentadoria de JOSÉ EVIMAR DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ EVIMAR DE OLIVEIRA, visto à fl. 14 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de apor o carimbo e assinatura do responsável pela elaboração do Demonstrativo de Tempo de Serviço, visto à fl. 16 dos autos apensos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3489/97 - Representação apresentada pela firma Internacional Equipamentos Científicos Ltda. referente a possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 061/97, realizada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 7746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento de Representação da 3ª ICE; II - determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 10939/98, de 14/12/98; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3551/97 (apenso o de nº 061.033.020/97) - Aposentadoria de EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 7747/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS, visto à fl. 19, retificado à fl. 28 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do processo apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 08, levando em conta a data da publicação do ato concessório de fl. 19; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela de Adicional por Tempo de Serviço para 23%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0749/98 (apenso o de nº 061.027.279/97) - Aposentadoria de MARIA FONSECA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7748/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1479/98 (apenso o de nº 061.022.850/97) - Aposentadoria de MASSARU HONDA-FHDF. - DECISÃO Nº 7749/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MASSARU HONDA, visto às fls. 27/28 do processo apenso; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a contagem, para fins de anuênio, do tempo de serviço prestado como médico residente no período de 06/01/69 a 15/12/70, conforme visto às fls. 11, 13 e 24 do processo apenso; III - determinar àquela jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34 do processo apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" proporcionalmente a 30/35 avos, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1500/98 (apenso o de nº 061.023.606/97) - Aposentadoria de ANTONIA AMÉLIA DA CUNHA SALES-FHDF. - DECISÃO Nº 7750/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1501/98 (apenso o de nº 061.030.674/97) - Aposentadoria de NEUSA PIRANGY INÁCIO-FHDF. - DECISÃO Nº 7751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1672/98 (apenso o de nº 061.007.482/97) - Aposentadoria de SEBASTIANA MARTA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1835/98 (apenso o de nº 061.007.468/97) - Aposentadoria de REJANE DE SÁ VILAR DE LUCENA-FHDF. - DECISÃO Nº 7753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1927/98 (apenso o de nº 061.039.629/97) - Aposentadoria de ADÃO ERNANI KUHN-FHDF. - DECISÃO Nº 7754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADÃO ERNANI KUHN, visto às fls. 19/20 do processo apenso; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a averbação, para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado como acadêmico bolsista e médico residente à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 1º/01/68 a 30/03/70; III - determinar àquela jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS-INAMPS" proporcionalmente a 30/35, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

PROCESSO Nº 2606/98 (apenso o de nº 061.039.428/97) - Aposentadoria de RISETE CLAUDINO DOS SANTOS COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RISETE CLAUDINO DOS SANTOS COSTA, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do processo apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os anuênios e os triênios com base no vencimento integral da carga horária de 30 horas semanais do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, bem como a parcela pecuniária, prevista na Lei nº 1.062/96, proporcionalmente a 25/30 avos da mesma carga horária e cargo; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais à servidora, com relação à alínea anterior, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3653/98 - Representação da firma TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra a Região Administrativa II - Gama. - DECISÃO Nº 7756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 128, relevando o atraso apontado pela instrução; II - conceder ao servidor nominado à f. 128 prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, até 27/10/99, para apresentar suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0152/99 - Contendo o Ofício nº 796/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 796/99-GAB/SEA, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Administração prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.005.143/98; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0404/99 (apenso o de nº 541/99 e 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 182/99-GAB/SCS, mediante o qual a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 182/99-GAB/SCS, fl. 320, e expediente de 23/09/99, fl. 323; II - conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, até 24/10/99, para atendimento ao contido nos itens IV e V da Decisão nº 5521/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1056/99 (apenso o de nº 082.010.046/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo como Pedido de Reexame; II - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 4995/99, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4492/82 (anexo o de nº 423/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, os atos de revisão de proventos de José Ferreira da Silva; 2) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que adote as providências objetivando regularizar os autos, especialmente renumerando as páginas, a partir da de nº 157, além de elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fls. 173/177, para corrigir o nome do interessado, o que será objeto de averiguação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2754/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BUCK JONES LASSI-SEA. - DECISÃO Nº 7761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar ilegal a revisão de proventos de Buck Jones Lassi, recusando o registro; 2. determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 dias, adote as providências que se fizerem necessárias ao exato cumprimento da lei, as quais serão avaliadas em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2779/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de AGOSTINHO PEREIRA VENTURA-SEF. - **DECISÃO Nº 7762/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1931/92 - Aposentadoria de MANUEL CARVALHO BRANCO NETO-FHDF. - **DECISÃO Nº 7763/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) substituir a peça de fl. 23 por outra que seja legível e que contenha todos os elementos, principalmente assinatura do servidor responsável e a identificação do órgão emite; b) anexar nova certidão, em substituição à de fl. 12, que trata do tempo de exercício de mandato de vereador no município de Pedreiras-MA, com a observância dos requisitos estabelecidos na Portaria/SEA nº 13, de 9.3.88; c) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de retificar as parcelas triênio e quinquênios, que devem incidir sobre o vencimento padrão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2. dar ciência à jurisdição de que o servidor poderá pleitear a incorporação de "quintos", desde que completados os elementos probatórios de fls. 17/19.

PROCESSO Nº 2959/92 - Aposentadoria de MARIA CLEIDE ALEIXO VALERIANO-FEDF. - **DECISÃO Nº 7764/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1637/93 - Aposentadoria de EMILIA MACHADO VASCONCELOS-FEDF. - **DECISÃO Nº 7765/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2778/93 (apenso o de nº 030.007.556/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VICENTE PEREIRA LIMA-SEA. - **DECISÃO Nº 7766/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegais, recusando registro, os atos concessórios de aposentadoria e de revisão de proventos de Vicente Pereira Lima., por insuficiência de tempo de serviço para a aposentadoria com proventos integrais; 2) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias, ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de averiguação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3203/93 (apenso o de nº 030.004.522/93) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA OLIVEIRA DE JESUS e outra-SEA. - **DECISÃO Nº 7767/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à SEA que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) anexar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão em nome da beneficiária menor Moema Pinto de Oliveira, firmada por sua mãe, Jucilene Pinto de Oliveira, consoante certidão de nascimento de fl. 11; b) esclarecer se a cota da pensão está sendo paga à viúva ou a sua mãe, Jucilene Pinto de Oliveira. Caso a viúva esteja recebendo a totalidade do benefício, deverá ser juntado o termo de guarda correspondente. Caso o benefício esteja sendo dividido entre as duas, impõe-se anexar requerimento firmado pela mãe, no interesse de Moema Pinto de Oliveira.

PROCESSO Nº 3378/93 (apensos os de nºs 4064/90 e 030.006.730/92) - Pensão civil concedida a HELENA CAITANO SANTIAGO-SEA. - **DECISÃO Nº 7768/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração que verifique a existência de possível pagamento do benefício depois do óbito da pensionista, que ocorreu em maio de 1993, para efeito de ressarcimento, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3404/93 - Aposentadoria de MARIA RITA DA SILVA CARVALHO-FEDF. - **DECISÃO Nº 7769/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3461/93 (apenso o de nº 030.017.564/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA DE OLIVEIRA MESQUITA-SEA. - **DECISÃO Nº 7770/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SEA que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer e comprovar se, à época, foram apuradas as circunstâncias em que ocorreu o falecimento do ex-servidor, noticiada à fl. 06, para os fins previstos no art. 242 da Lei nº 1.711/52, observando-se, ainda, os reflexos na concessão em exame; b) refazer o demonstrativo de tempo de serviço (fl. 12) para a correção do período apurado; c) refazer o título de pensão (fl. 14), para calcular o adicional em 5%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3907/93 - Pensão civil concedida a VICENTE DE PAULO PAIVA e outros-FEDF. - **DECISÃO Nº 7771/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) comprovar a condição de marido inválido do beneficiário da pensão vitalícia (art. 5º, inc. I, alínea "b" da Lei nº 3373/58); b) retificar o ato de fl. 20, para excluir o beneficiário da pensão vitalícia, caso este não atenda aos requisitos da legislação vigente à época do óbito (art. 5º, inc. I, alínea "b" da Lei nº 3373/58), fundamentar a concessão no art. 40, § 5º, da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 (a contar de 01/01/92), corrigindo a nomenclatura do cargo da ex-servidora para Técnico de Assistência à Educação; c) refazer o Título de Pensão (fl. 25) para consignar a data correta de vigência (01/01/92) e, caso não seja comprovada a condição de invalidez do pensionista vitalício, dividir o benefício em quotas a favor somente dos beneficiários da pensão temporária, bem como acrescentar o fundamento legal, conforme item "b"; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão em nome dos beneficiários (art. 225 da Lei nº 8.112/90); e) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão, a partir de 01/01/92; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4334/93 (apenso o de nº 030.008.772/92) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA SANTOS DE SOUZA e outros-SEA. - **DECISÃO Nº 7772/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA/DF que providencie a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação o art. 40, § 5º, da CRFB; b) substituir o título de pensão de fl. 22-ap. para corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), a contar da data do óbito (14.08.91); c) tornar sem efeito os documentos de fls. 22 e 23-apenso.

PROCESSO Nº 4917/93 (apenso o de nº 030.007.527/91) - Pensão civil concedida a OZENITA LIMA BERNARDES e outros-SEA. - **DECISÃO Nº 7773/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA/DF que providencie a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação o art. 40, § 5º, da CRFB; b) substituir o título de pensão de fl. 27-ap. para corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF) a contar da data do óbito (27.05.91), bem como incluir o filho menor Jafé Rezende Lima Bernardes; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 27/28-apenso; d) anexar declaração das filhas maiores quanto ao estado civil que detinham à época da concessão; e) alertar a jurisdição sobre a possibilidade de alteração da parcela adicional por tempo de serviço de 15% para 20%, em face do que consta do documento de fl. 26.

PROCESSO Nº 5031/93 - Aposentadoria de NAZARÉ MARTINS VISSOCI-FEDF. - **DECISÃO Nº 7774/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, informando à Fundação Educacional que a interessada poderá pleitear o cômputo do período em que usufruiu licença à gestante para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 5092/93 (apenso o de nº 030.009.040/92) - Pensão civil concedida a ALAIDE ALVES DE QUEIROZ e outros-SEA. - **DECISÃO Nº 7775/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Secretaria de Administração do Distrito Federal a regularizar, posteriormente, os autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, como a seguir: a) anexar certidão expedida pela NOVACAP/GEB, relativa ao período de 26/01/59 a 20/04/60, contado em dobro (fl. 17-ap.) nos termos da Lei nº 22/89; b) autenticar os documentos de fls. 03/07, 09 e 11/12-apenso.

PROCESSO Nº 2152/94 - Contendo o Ofício nº 433/99 - PRESI/Metrô - DF, mediante o qual a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7776/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 433/99 - PRESI/Metrô - DF e concedeu a prorrogação do prazo como solicitada, para o cumprimento da Decisão nº 5914/99.

PROCESSO Nº 2347/94 - Contendo o Ofício nº 432/99 - PRESI/Metrô - DF, mediante o qual a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - **DECISÃO Nº 7777/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 432/99 - PRESI/Metrô - DF e concedeu a prorrogação do prazo, por 30 dias, para o cumprimento da Decisão nº 5915/99.

PROCESSO Nº 2911/94 (apenso o de nº 030.001.863/94) - Pensão civil concedida a ELIANE NUNES DA SILVA-SEA. - **DECISÃO Nº 7778/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço (fl. 13) para considerar o término do período ali especificado em 13/10/67 (aposentadoria compulsória), bem como excluir 360 dias de licença especial não computados à época da aposentadoria (documento de fl. 02); b) refazer o título de pensão (fl. 23) para reduzir o percentual do ATS para 13% (em decorrência do item anterior) e considerar o cálculo do vencimento proporcional, dada a modalidade da aposentadoria e o total geral mencionado à fl. 2; c) apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, em virtude das incorreções verificadas no título de pensão de fl. 23-apenso nº 030.001.863/94, para efeito de ressarcimento; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) esclarecer se a pensionista Eliane Nunes da Silva faleceu (haja vista solicitação da certidão de óbito, fls. 48 a 51), se houve o cancelamento do benefício ou se a irmã habilitou-se junto ao INSS (cota reservada, conforme documento de fl. 42); f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0518/95 (apenso o de nº 040.013.707/94) - Aposentadoria de JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO-SEF. - **DECISÃO Nº 7779/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 25/26 para incluir o cargo do servidor (Auditor Tributário) e combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, conforme item 3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço; c) anexar certidão do tempo de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica; 2. informar à jurisdição que o interessado poderá postular novo cálculo do adicional por tempo de serviço, já que referida parcela consta do abono provisório calculada proporcionalmente.

PROCESSO Nº 1829/95 (apenso o de nº 061.033.660/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DA COSTA OLIVEIRA-FHDF. - **DECISÃO Nº 7780/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, em 60 dias, confirme a autenticidade da certidão de tempo de serviço de fl. 5-apenso, junto ao órgão previdenciário, e junte documentação comprobatória da carga horária predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria, conforme o disposto no § 7º do art. 41 da LODF.

PROCESSO Nº 2035/95 (apenso o de nº 061.046.201/94) - Aposentadoria de COÊMA PEREIRA AUGUSTO-FHDF. - **DECISÃO Nº 7781/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, em 60 dias, confirme a autenticidade da certidão de tempo de serviço de fl. 17-apenso, junto ao órgão previdenciário.

PROCESSO Nº 3300/96 (apenso o de nº 030.000.165/96) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO-SEA. - **DECISÃO Nº 7782/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à SEA que providencie a regularização dos autos, anexando declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei nº 8.112/90), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3307/96 (apenso o de nº 030.009.337/95) - Pensão civil concedida a DEOLINDA GARCIA RODRIGUES-SEA. - **DECISÃO Nº 7783/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA, posteriormente, juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei nº 8.112/90), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3479/96 (apenso o de nº 082.003.248/95) - Aposentadoria de CLEIA QUEIROZ LOPES-FEDF. - **DECISÃO Nº 7784/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2) promover a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, como a seguir: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a D.N. nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos com base na Classe Especial, Padrão II, de acordo com o art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4067/96 - Aposentadoria de MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7785/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5505/96 (apenso o de nº 082.004.827/95) - Aposentadoria de MARLENE DE ARAUJO RÊGO-FEDF. - **DECISÃO Nº 7786/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à FEDF que, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98-TCDF, adote as seguintes providências a ser averiguadas em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 31-ap., observando a D.N. nº 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação TIDEM sobre o valor do vencimento integral, a exemplo dos Processos nºs 564/94 e 865/97-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído; c) dê ciência à FEDF de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 6818/96 (apenso o de nº 082.001.582/95) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA LIMA HORTA BARBOSA-FEDF. - **DECISÃO Nº 7787/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) dar ciência à FEDF de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), bem como o cálculo da parcela TIDEM incidindo sobre o valor do vencimento integral.

PROCESSO Nº 0858/97 (apenso o de nº 061.008.338/96) - Aposentadoria de ELIZABETH DA SILVA BARBOSA-FHDF. - **DECISÃO Nº 7788/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Fundação Hospitalar a regularizar, posteriormente, os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 15-apenso, a fim de excluir a parcela "Compl. Sal. Mínimo" e calcular as demais, exceto o ATS, na proporção de 2/30, acrescentando parcela denominada Complementação Salarial - art. 191 da Lei nº 8.112/90

para ajustar o total do abono a 1/3 da remuneração percebida quando em atividade, excluindo-se o valor a título de "insalubridade" e "vale transp. Rest."; b) apurar os valores pagos indevidamente, em decorrência da concessão da parcela denominada "Compl. Sal. Mínimo", para efeito de ressarcimento; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3848/97 (apenso o de nº 030.002.334/97) - Tomada de contas anual do agente de material do Departamento de Empregos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do agente de material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996, relevando o atraso ocorrido na remessa dos autos ao Tribunal; II) determinar, em obediência do devido processo legal, com base no artigo 13, inciso III, da L.C. nº 1/94, a audiência de José Carlos Silva, Chefe do Serviço de Apoio do DEPEM/DF, à época, para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a) divergência entre os saldos constantes em estoque e nas fichas de prateleiras com os saldos da ficha de estoque, nos itens "lápis preto nº 2", Livro Ata Cartonado" e "Apontador Comum"; b) existência de extintor de incêndio com carga vencida desde agosto de 1996; c) não-aplicação do estoque de segurança e do estoque máximo do material de consumo, permitindo o acúmulo de determinados itens, como: óleo lubrificante para motor, grampos para máquina xerox 1065, livros ata cartonado e cinzeiros de vidro, que, com base no consumo dos últimos doze meses, corresponderiam ao consumo do órgão nos próximos 11, 4, 3 e 2 anos, respectivamente; d) desconhecimento dos termos de recusa e de baixa de material, assim como do pedido de transferência de material e da Portaria SEA nº 03/96; e) existência de fichas de estoque e de prateleiras desatualizadas e distribuição de material sem o pedido interno (PIM); f) não-implementação das recomendações feitas pelo Controle Interno e Externo, respectivamente, no Relatório de Auditoria nº 146/96 - DADI/SUAUD e na Decisão nº 9541/96/TCDF.

PROCESSO Nº 0701/98 (apenso o de nº 030.008.562/97) - Pensão civil concedida a INEZ PEREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 7790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0815/98 (apensos os de nºs 2676/96, 6785/96, 040.005.651/97 e 040.006.780/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 14 a 166; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, prevista no artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF; III) considerar satisfatório o procedimento adotado em relação à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 2676/96, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/TCDF, de 15/7/98; IV) determinar à Secretaria de Fazenda que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de averiguação em futura auditoria: a) promova a baixa contábil dos saldos contábeis no valor de R\$ 136,68, atinentes aos servidores José Gonzaga Luiz Rabelo e Edmar Borges de Deus, inscritos na conta contábil 112.290.500 - Responsáveis por Danos -, pelas Notas de Lançamento nºs 344 e 343/96, respectivamente, nos termos do apurado no Processo nº 2676/92; b) recomponha, na mesma conta contábil, o saldo em nome da Fiança Empresa de Segurança Ltda., no valor total correspondente a 579,22 UFIR's, em função da responsabilização exclusiva da empresa pelos fatos apurados no Processo nº 2676/96; V) esclarecer à Regional de Ceilândia que as medidas adotadas junto à Fiança Empresa de Segurança Ltda., com o fito de obter o ressarcimento de que trata o Processo TCDF nº 2676/96, deverão constar do Processo originário nº 138.000.390/96, sendo que a efetividade desses atos ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Administração, na forma prevista no art. 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual; VI) determinar à RA IX que promova gestões junto à SEF-DF no sentido de viabilizar a correta contabilização da conta 112.410.000 - Adiantamento de Férias -, nos termos do descrito no subitem, 1.1.1.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 001/98-DADI/SUAUD/SEF; VII) após o cumprimento da diligência, determinar o sobrestamento da apreciação das contas em exame, até a conclusão do Processo nº 7848/96, o qual apresenta indícios de irregularidades em pagamentos efetuados com suporte na Conta 331901106 - Vantagem Pessoal; VIII) determinar o arquivamento dos Processos nºs 6785/96 (Siscoex/96) e 2676/96 e a devolução dos processos nºs 040.006.780/97 e 040.005.651/97 à origem; IX) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1569/98 (apenso o de nº 190.000.456/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO SANATIEL DO NASCIMENTO-SEF. - DECISÃO Nº 7792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 46-ap para excluir a referência ao art. 1º da Lei nº 1004/96, tendo em vista que todas as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação de "quintos" já incorporados, bem como para indicar em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1141/96, incluindo a referência ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98, que assegura a manutenção das vantagens incorporadas até à data de sua publicação; b) juntar aos autos o ato de dispensa da última função exercida pelo servidor, qual seja, Chefe do Núcleo de Contabilidade/GOF/IEMA; c) elaborar novo mapa de incorporação de cargos em comissão exercidos pelo servidor, em substituição ao de fl. 06 - ap., excluindo os períodos concomitantes; d) esclarecer quanto às eventuais transformações ocorridas nos cargos em comissão exercidos pelo servidor, considerados no cálculo das vantagens incorporadas, visto que no documento de fl. 44 do apenso está indicada apenas a última função exercida (Chefe do Núcleo de Contabilidade/GOF/IEMA).

PROCESSO Nº 2002/98 (apenso o de nº 061.033.729/97) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 7793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar ilegal a aposentadoria de Raimundo Nonato Rodrigues, por insuficiência de tempo de serviço, recusando o registro; 2. determinar à Fundação Hospitalar que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3441/98 (apensos os de nºs 856/84 e 030.005.271/97) - Pensão civil concedida a TEREZINHA FRANCISCO LOPES RAMOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7794/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4046/98 (apenso o de nº 061.022.234/98) - Aposentadoria de IONIZ VIEIRA LISBOA-FHDF. - DECISÃO Nº 7795/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar que, posteriormente, providencie a regularização dos autos, como a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 29-ap., a fim de excluir 293 dias prestados concomitantemente à Secretaria de Administração do Distrito Federal e de Recursos Humanos do Rio Grande do Sul (fls. 9 e 10-ap.) e à Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga do mesmo estado (fl. 18-ap.), referentes aos períodos de 4/11 a 15/12/70, de 26/3 a 25/5/71, de 10/8 a 15/12/71 e de 1º/11 a 15/12/72; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-ap., a fim de fixar a proporcionalidade da aposentadoria em 25/30 (vinte e cinco e trinta avos), atentando para o reflexo nas demais parcelas; c) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com a alínea anterior, providenciando o ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4064/98 (apenso o de nº 030.003.716/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7796/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em apreço, relevando a inobservância do artigo 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF; II) recomendar à Secretaria de Educação que evite a reincidência das falhas

apontadas no Relatório nº 11/98-STC/SRF/JEA, bem como adote as providências alvitadas no Relatório de Tomada de Contas nº 252/98-DADI/SUAUD (fls. 27/30-ap.), propiciando ao Almoxarifado as condições necessárias ao armazenamento de material, com a observância da Portaria/SEA nº 03/96; III) recomendar à Secretaria de Fazenda que, nas Tomadas de Contas de Agente de Material, observe o disposto no artigo 140, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RI/TCDF; IV) julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1997, Marilza Braga Chaves e Boaventura David de Souza; V) comunicar aos interessados que o Certificado de Quitação Plena das contas em exame consiste na publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; VI) determinar a devolução do Processo nº 030.003.718/98, apenso, à origem e dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4330/98 (apenso o de nº 061.003.215/98) - Aposentadoria de ANELICE DA SILVA BATISTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7797/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar que, posteriormente, providencie a regularização dos autos, como a seguir indicado, o que será objeto de averiguação em futura auditoria: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-ap., com o fim de excluir a parcela denominada "Complementação do Salário Mínimo" e calcular as demais, exceto o ATS, na proporção de 14/30; b) apurar as quantias pagas a mais em decorrência da concessão indevida daquela parcela, para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5252/98 (apenso o de nº 061.010.936/97) - Aposentadoria de MIRIAM AMORA DE ASSIS REPUBLICANO-FHDF. - DECISÃO Nº 7798/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência junto à Fundação Hospitalar, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) anexar cópia da decisão proferida na Reclamação Trabalhista que fundamentou o ato de reintegração da servidora, da certidão do trânsito em julgado, bem como dos acordos proferidos no RO, no RR e no AIRR; 2) informar se foram argüidas as preliminares de prescrição e de incompetência do Juízo Trabalhista na defesa da Fundação Hospitalar, justificando outra orientação porventura adotada; 3) corrigir a numeração das folhas do processo, a partir da fl. 36.

PROCESSO Nº 5261/98 (apenso o de nº 061.011.694/97) - Aposentadoria de MARCOS AURÉLIO ASSIS FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7799/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar que, posteriormente, promova a regularização dos autos, como a seguir indicado, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) excluir a parcela "Complemento de Salário Mínimo"; b) incluir parcela complementar do provento do inativo, de forma que o seu valor corresponda à diferença entre a terça parte da remuneração percebida na atividade (entendida está já deduzidas as vantagens temporárias, a exemplo das parcelas insalubridade e gratificação de movimentação) e o somatório das parcelas a que tem direito na inatividade, de acordo com o disposto no art. 191 da Lei nº 8.112/90; II) apurar o montante pago a mais, para o fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0127/99 (apenso o de nº 030.006.991/98) - Pensão civil concedida a ANA CRISTINA FIRMINO DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 7800/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0276/99 (apenso o de nº 030.007.477/98) - Pensão civil concedida a ENIDES ALVES DE SOUSA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7801/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl.26, a fim de considerar o posicionamento na Classe Especial, Padrão I, elaborando, em consequência, novo título de pensão; b) apurar as quantias recebidas indevidamente, à vista do título de pensão de fl. 28, para efeito de ressarcimento; III) informar à SEA sobre a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 0752/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apuração de possíveis irregularidades constantes do Processo nº 6742/96 - CLDF. - DECISÃO Nº 7802/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da manifestação da 2ª ICE, constante de fl. 7; II) informar à CLDF que disporá de mais 30 dias para a conclusão dos trabalhos e envio da TCE a que se refere o Processo nº 6742/96; III) retornar os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1478/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para identificação dos responsáveis e quantificação do dano em relação ao saldo devedor nas verbas indenizatórias de ex-servidor. - DECISÃO Nº 7803/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da manifestação da 2ª ICE, constante de fl. 5; II) informar à CLDF que disporá de mais 30 dias para a conclusão dos trabalhos e envio da TCE a que se refere o Processo nº 0949/99; III) retornar os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1773/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7804/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 888/99 - Gab/SEF-DF e concedeu a prorrogação do prazo até 25/11/99, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial referente ao Processo nº 041.000.028/99 - BRB.

PROCESSO Nº 1806/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apuração de irregularidades constatadas no Processo nº 081.000.861/99. - DECISÃO Nº 7805/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da manifestação da 2ª ICE, constante de fl. 5; II) conceder à FCDF o prazo de 30 dias, para a conclusão dos trabalhos e envio das contas a que se refere o Processo nº 081.000.861/99; III) determinar à jurisdição que apresente, no mesmo prazo, justificativa pela inobservância do prazo fixado na Resolução nº 102/98-TCDF, de 15/7/98; IV) retornar os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1960/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7806/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 888/99 - Gab/SEF-DF e concedeu a prorrogação do prazo até 25/11/99, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial referente ao Processo nº 041.000.038/99 - BRB.

PROCESSO Nº 2185/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7807/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 888/99 - Gab/SEF-DF e concedeu a prorrogação do prazo até 30/11/99, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial referente ao Processo nº 041.000.050/99 - BRB.

PROCESSO Nº 2335/99 (apenso o de nº 030.008.343/98) - Pensão civil concedida a MARIA TERESA DE SOUSA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 7808/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2402/99 (apensos os de nºs 2688/84 e 030.007.009/98) - Pensão civil concedida a FLORENTINA GALVÃO DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 7809/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, de imediato, adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 27/28 (Proc. 030.007009/98), a fim de considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 29 (Proc. 030.007009/98), com o intuito de considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 29 (Proc. 030.007009/98); d) apurar as quantias pagas indevidamente ao instituidor, à vista de seu posicionamento na 2ª Classe, Padrão III, quando o correto seria 2ª Classe, Padrão II; e) depois de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, se for o caso, verificar se o servidor deixou herança e a possibilidade de reaver de herdeiros a importância paga indevidamente.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1907/89 - Pensão civil concedida a SÔNIA MARIA ROSA DOS SANTOS LOPES-SEF. - DECISÃO Nº 7810/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta (180) dias: a) retificar o ato concessório de fls. 96/97, a fim de considerar o cargo ocupado pelo ex-servidor, em 01.01.92, em conformidade com as transformações advindas das Leis nºs 33/89, 74/89, bem como do Decreto nº 13.166/9; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) elaborar título de pensão correspondente à integralização da pensão em comento, observando a situação funcional do servidor em 01.01.92; e) autenticar os documentos de fls. 03, 04 e 06.

PROCESSO Nº 2934/89 (apensos 9 volumes) - Prestação de contas da Companhia de Água Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 7811/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) suspender o sobrestamento das contas em apreço; b) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; c) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes, bem como a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1522/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7812/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, verifique a incorreção na indicação do posicionamento do servidor no abono provisório de fls. 22 e a possível alteração no percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em virtude do que dispõe os arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4356/90 - Aposentadoria de DEUZANITA BORGES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7813/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5036/90 (apenso o de nº 095.003.373/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento de verbas rescisórias com atraso, ensejando aplicação da sanção prevista no art. 477 da CLT. - DECISÃO Nº 7814/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 187/189), para, no mérito, considerá-la improcedente; b) determinar a cientificação do responsável, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 4426/91 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7815/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 704/99-GAB/SEA-DF; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 3422/99.

PROCESSO Nº 4492/91 - Aposentadoria de FRANCISCO BARBOSA DE ASSIS-SEF. - DECISÃO Nº 7816/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5826/91 (apenso o de nº 101.000.008/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por débito referente a multa e juros de mora por atraso no recolhimento do FGTS do mês de dezembro/90. - DECISÃO Nº 7817/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 108/112; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais quarenta (40) dias, a vencer em 25.10.99, para atendimento dos termos da Decisão nº 4384/99.

PROCESSO Nº 6736/91 (apenso o de nº 2701/93 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 7818/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. VALFREDO PERFEITO (fls. 90/92 e 125/132), para, no mérito, considerá-las improcedentes; III) cientificar o Sr. VALFREDO PERFEITO da rejeição da sua defesa, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0388/92 - Aposentadoria de LÍCIA MARIA JANSEN MELO AFONSO-FEDF. - DECISÃO Nº 7819/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono de acordo com a DN 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 13, a fim de calcular seus valores com base na tabela de novembro de 1991; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3664/92 - Pensão civil concedida a MAGDA SUELY FERREIRA DE MELO SOUZA e outro-FSS. - DECISÃO Nº 7820/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação do Serviço Social do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório de fl. 22 para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", e Inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, e artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 11.07.91, data do óbito do instituidor; II - elaborar certidão de tempo de serviço, a fim de que seja verificado o percentual de ATS concedido; III - elaborar novo título de pensão, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, com vigência a partir de 11.07.91, de acordo com o item I; IV - juntar comprovante da remuneração do ex-servidor anteriormente ao óbito; V - autenticar os documentos de fls. 02, 22 e 24.

PROCESSO Nº 3916/92 - Aposentadoria de ANA SARDINHA CHALUB E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7821/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0013/93 - Pensão civil concedida a MELQUIADES LINO PEREIRA BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 7822/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: I - solicitar à beneficiária da pensão que apresente provas documentais de dependência econômica, em complemento aos documentos de fls. 21/23 e 24; II - retificar o ato concessório de fl. 27 para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea c, da Lei nº 3.373/58,

e artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 08.04.91, data do óbito do instituidor, bem como para corrigir o nome da pensionista Melquíades Lino Pereira e Barros (fls. 04/05), após comprovada a dependência econômica; III - anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com a indicação da data de vigência; IV - anexar extrato do processo de pensão concedida pelo INSS, com a indicação da data do cancelamento desse benefício ou da sua manutenção; V - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.32, com o fundamento no art. 5º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.373/58 e art. 40, § 5º, da CRFB, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, alterando a data de vigência da concessão para 08.04.91, de acordo com o item II, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes (itens III e IV); VI - autenticar o documento de fl. 07; VII - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0180/93 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 7823/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no vencimento do padrão correto da servidora (25F), relativos aos meses de novembro de 1992, haja vista ser esse a que ela faz jus; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1097/93 - Aposentadoria de RUY ALBERTO CAETANO CORREA-SEF. - DECISÃO Nº 7824/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar outra certidão de tempo de serviço, em substituição a de fl. 10, para excluir o tempo averbado constante da certidão de fls. 47 a 48, contados também para adicionais, referente ao período de 16/03/56 a 21/12/59, totalizando 1.376 dias, por tratar-se de bolsa de estudos financiada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia recebida pelo ex-servidor quando aluno do Curso de Graduação da Escola Brasileira de Administração Pública; b) elaborar outro Abono Provisório, com base na tabela de agosto/92, em substituição ao de fl. 38 e 51, para reduzir o percentual do ATS para 33%, em decorrência da exclusão de 1.376 dias contados para adicionais, e observar o disposto na Decisão Normativa nº 002/93; c) apurar as quantias pagas indevidamente, em virtude da aplicação do percentual de 36%, quando o devido é 33%, e efetuar o recolhimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2900/93 - Aposentadoria de MARIA ANGELA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7825/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3516/93 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7826/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/12; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 3337/99.

PROCESSO Nº 3671/93 - Contendo o Ofício nº 751/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7827/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 15/16; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por sessenta (60) dias, para atendimento das determinações da Decisão nº 2735/99.

PROCESSO Nº 3969/93 - Contendo o Ofício nº 751/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7828/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 13/14; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 2736/99.

PROCESSO Nº 4753/93 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7829/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 9/10; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por sessenta (60) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 2880/99.

PROCESSO Nº 5457/93 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7830/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 15/16; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 3424/99.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Contendo o Ofício nº 528/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7831/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 137 e 143 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1094/94 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7832/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 11/12; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das determinações constantes da Decisão nº 3342/99.

PROCESSO Nº 1457/94 (apenso o de nº 030.012.327/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7833/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Marco Antônio Catunda, considerando-a improcedente; b) determinar a cientificação do Sr. Marco Antônio Catunda, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2646/94 (apenso o de nº 030.004.615/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidades resultantes de divergências entre o inventário físico do exercício de 1993, realizado na Secretaria de Governo, e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da SEFP. - DECISÃO Nº 7834/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 70/137, relevando o atraso de 5 dias na apresentação de defesa por parte do servidor SÉRGIO ESTILAC GOMES; b) declarar os servidores FÁBIO SIMÃO, BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ, CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA e ISABEL BRITO DE MATOS quites com o erário distrital, neste caso, em face dos recolhimentos documentados às fls. 70 e 95; c) acolher as alegações aduzidas por NEUSA SILVEIRA OSÓRIO RIBEIRO, aproveitando aos servidores SÉRGIO ESTILAC GOMES e MARIA DAGMAR BEZERRA DE MOURA, e declare-os quites, neste caso, com o erário distrital; d) rejeitar as defesas apresentadas por WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS e LUIZ ERNESTO A. DE OLIVEIRA, e cientifique-os, na forma do art. 13, §

1º, da Lei Complementar nº 1/94 para recolherem, no prazo de 30 dias, o valor do débito correspondente a 3.543,41 UFIR; e) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6182/94 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7835/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/11; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 3045/99.

PROCESSO Nº 1479/95 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7836/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/11; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 2742/99.

PROCESSO Nº 2491/95 (apenso o de nº 082.009.376/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7837/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas por SÁLUA MARIA BASTOS MIGUEL e GERALDO FERREIRA DOS REIS, considerando-as improcedentes; b) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor Arquilau Antônio Pessato, isentando-o de responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo; c) determinar a cientificação dos servidores SÁLUA MARIA BASTOS MIGUEL e GERALDO FERREIRA DOS REIS, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 4284/95 (apenso o de nº 040.007.097/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7838/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos às fls. 90-108, tendo por parcialmente cumprida a diligência ordenada; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4292/95 (apensos os de nºs 040.003.080/95, 040.005.092/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte e do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7839/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 293/98, 018/98, 059/98 e anexos, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2403/98; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos feitos apensos ao órgão de origem; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4761/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7840/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Polícia Militar do DF o encaminhamento, no prazo de trinta (30) dias, das informações solicitadas na Decisão nº 9080/98, reiterada pela de nº 797/99, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94.

PROCESSO Nº 4838/95 (apenso o de nº 149.000.603/95) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7841/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o retorno dos autos à Inspeção competente para as providências de sua alçada, bem como a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0056/96 - Contendo o Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7842/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 12/14; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento dos termos da Decisão nº 3050/99.

PROCESSO Nº 3579/96 (apensos os de nºs 1474/91 e 082.007.294/95) - Pensão civil concedida a HELEN ILZA BORGES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7843/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso-pensão, a fim de alterar o ATS para 45%, uma vez que a Medida Provisória 831/95, conforme entendimento firmado pelo TCDF, que limita o percentual dessa parcela em 35%, não se aplica ao GDF, e que as licenças para tratamento de saúde também devem ser computadas (Lei 8112/90); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 - apenso-pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o percentual do ATS para 45%, conforme exposto no item anterior, e incluir parcela referente à Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20%, conforme Decisão nº 2283/98 de 28.04.98, exarada no Processo nº 4528/95; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4421/96 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital NELSON TADEU FILLIPELLI sobre irregularidades ocorridas na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, especialmente no tocante à rescisão do contrato de trabalho do ex-Diretor Técnico da empresa, João Carlos Correia. - DECISÃO Nº 7844/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na TCB e da documentação acostada aos autos; II - determinar o arquivamento do Processo, sem prejuízo da obtenção de informações atualizadas a respeito do andamento da ação judicial tratada nos autos, quando da próxima auditoria programada a ser realizada na entidade.

PROCESSO Nº 8208/96 (apensos os de nºs 1395/91 e 082.021.786/95) - Aposentadoria de HELENITA PEREIRA DE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7845/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: I - tendo em vista que a servidora bloqueou o seu emprego na FEDF a partir de 01.02.76 (Processo-FEDF nº 48.037/76, conforme citado à fl. 76 e verso do Processo nº 1.395/91), suspendendo o vínculo com essa entidade, esclarecer a partir de que data foi restabelecido esse vínculo; II - haja vista que a servidora exercia 40 horas semanais na FEDF no período de 24.05.89 a 26.11.90, sob a matrícula da SEA nº 07.678-3, esclarecer qual o horário em que a servidora exerceu as atividades de magistério nesse mesmo período, pela matrícula da FEDF nº 94.797-0; III - acrescentar aos autos os documentos que geraram o direito à percepção da Gratificação de Titulação inserida no Abono Provisório (fl. 28 - apenso); IV - alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem dos tempos de serviço prestados ao INCRA (fl. 03 - apenso) e ao Governo de Goiás (fl. 13-apenso), totalizando 1.040 dias, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1810/97 (apenso o de nº 030.009.284/96) - Aposentadoria de LUIZ CEZÁRIO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7846/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3006/99 - Contendo o Ofício nº 713/99, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e vinte (120) dias, para cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 7847/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de f. 1 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, vencendo-se em noventa (90) dias, a contar do recebimento da Decisão.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas e administrativas.

Continuando, o Senhor Presidente, com o apoio dos demais membros do Plenário, propôs a inserção em ata de votos de congratulações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro LUIS ALEXANDRE ALBUQUERQUE F. DE PAULA PESSOA, pela organização do XX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil - Conferência Internacional, realizado na cidade de Fortaleza-CE.

Finalmente, o Senhor Presidente parabenizou os Membros do Plenário, extensivo à equipe de apoio, que tão bem representaram esta Corte de Contas no referido evento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h16, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 246 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso V. VII. XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, do Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1985, e considerando o que consta do Processo nº 054-001.053/99, resolve:

NOMEAR, ao Posto de Segundo-Tenente, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 15 e 16, do Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1995, tendo em vista o resultado final do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos - CHOEM/99, constante de Ata, a contar de 07 de junho de 1999, o Primeiro-Sargento do QPPME.

OSWALDO DO DIVINO MARTINS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978 e considerando o constante do ofício nº 3.345/99-SPA, de 17 de setembro 1999, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, resolve:

1. NOMEAR o Major QOPM ANTÔNIO SERGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO - Matrícula 00.388/3, o Primeiro-Tenente QOPM WELLISSON RORIZ DE MELO - Matrícula 50.404/1 e o Primeiro-Tenente QOPM ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES - Matrícula 50.339/8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Conselho de Justificação a que será submetido o segundo-tenente QOPM JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA - Matrícula 50.612/5, por ter sido condenado a 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa, por infração ao artigo 157, Parágrafo 2º, Incisos I e II do CPB, conforme sentença transitado em julgado em 29/07/96, referente ao processo nº 143/96 - 1ª Vara Criminal de Ceilândia.
2. Encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 26 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 207, de 27 de outubro de 1999, pg. 27, que exonerou MARIA RITA CARVALHO GARBI NOVAES, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico-Bioquímico-Laboratório, matrícula nº 128.976-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Farmácia Central do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo DFG-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 27 de outubro de 1999

PROCESSO Nº 030-008.230/99; INTERESSADO: JOSÉ ALVES FEITOZA - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 03.500/9; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 14 de outubro de 1999, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Segundo-Sargento), contando com 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 030-008.162/99; INTERESSADO: BARNABÉ MENDES FERREIRA - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 02.116/4; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 04 de junho de 1997, com base de cálculo integral, correspondente

ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Cabo), contando com 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.008.467/99; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAIS DA PMDF, A FIM DE PARTICIPAREM DE VIAGEM DE ESTUDOS CURRICULARES.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º do Decreto 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País, com destino a Portugal, Espanha e França, no período de 20 de novembro a 03 de dezembro de 1999, a fim de participarem de Viagem de Estudos Curriculares, referente ao Curso Superior de Polícia - CSP/99, em andamento na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, os oficiais abaixo relacionados: Tenente-Coronel Márcio Augusto Cunha do Amaral Correia - Matrícula 00.370/0, Jêsu Antônio Ferreira Reis - Matrícula 00.375/1 e Edson Soares de Lima - Matrícula 00.387/5.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-001.247/99; INTERESSADO: GEÔNIO SANTANA DOS SANTOS - SOLDADO POLICIAL-MILITAR REFORMADO, MATRÍCULA Nº 05.137/5. ASSUNTO: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU SUA REFORMA MILITAR.

1. Indefiro o pedido formulado pelo requerente, em razão da incidência da prescrição contida no artigo 51, § 1º, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF), conforme informações constantes no presente processo;

2. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-003.740/99; INTERESSADO: OLÍMPIO RODRIGUES PEREIRA - EX-SOLDADO POLICIAL-MILITAR, MATRÍCULA NÚMERO 04.077/0; ASSUNTO: ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU SUA EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1. Indefiro o pedido formulado pelo requerente, por ter restado comprovado que o ato administrativo praticado pelo Comando da Polícia Militar, que resultou em sua exclusão das fileiras da Corporação, está em consonância com os dispositivos Constitucionais/Regulamentares que norteiam a administração pública, bem como tendo em vista a incidência da prescrição contida no artigo 51, parágrafo 1º, da Lei nº 7.289/84, alterada pela 7.475/86 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF), conforme parecer e informações constantes no presente processo;

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004.306/99; INTERESSADOS: ORLANDO NOGUEIRA DE ASSIS, E ADMILSON FARIAS DE BRITO - EX-SOLDADOS POLICIAIS-MILITARES, MATRÍCULAS NÚMEROS 17.403/3 E 19.431/X; ASSUNTO: REINCLUSÃO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1. Indefiro o pedido formulado pelo requerente, em razão do disposto no Parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 7.289, de 18/12/84 - Estatuto dos Policiais Militares da PMDF e demais informações constantes no presente processo;

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-007.071/99; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES.

1. Autorizo passar à disposição da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, os Soldados OPPMC SANTINO CLAUDIANO TAVARES LEITE - Matrícula nº 22.311/5 e CARLOS ROGÉRIO SOARES DE CARVALHO - Matrícula nº 18.149/8, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO: 030-007.959/99; INTERESSADO: JAIR VITORIANO DA SILVA - CAP QOPMA R/R - MATRÍCULA 00.843/5; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c. o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 22 de junho de 1998, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Terceiro-Sargento), contando com 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 24 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 1999, página 08, que Exonerou MARIA DO SOCORRO LEMOS MARQUES, matrícula nº 95.210-9, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço de Apoio, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Onde se lê: de Encarregado, do Serviço de Apoio, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Leia-se: de Encarregado, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

EXONERAR, a pedido, MARIA IVONE PACHECO DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NOMEAR, CLAUDIANE LEMOS DO PRADO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Autorizar a prorrogação por mais 30 dias, a contar de 03/11/99, inclusive, para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, (Processo nº 139.000.966/99), O.S. de 30/09/99 publicado no DODF nº 191, de 04/10/99 - para apresentação do relatório conclusivo. O prazo final dar-se-á no dia 02/12/99

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, constituída pela ordem de serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

Publicar, o resultado da Avaliação de Desempenho, em anexo, dos servidores da Administração Regional do Lago Norte, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no período de 15/10/98 a 15/10/99.

Comissão:

ISABELA FICHE SEABRA, presidente, **LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS,** representante dos servidores, **FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS,** secretária.

Nº	MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
1.	35263-2	Renato Batista Obliziner	5,00	Excelente
2.	18305-9	Dulcinéia Dalla Bernardina Fontana	5,00	Excelente
3.	41.003-9	Antonio de Pádua Amorim Araújo	5,00	Excelente
4.	41.006-6	Alessandro Teixeira Santos	5,00	Excelente
5.	46.209-8	Flávia Lima Pereira Dias	4,78	Excelente
6.	41.053-5	Ionara Pacheco Lacerda Gaioso	4,80	Excelente
7.	30.058-6	Isabela FICHE Seabra	5,00	Excelente
8.	40.731-3	Daniel Nazi Coelho	4,78	Excelente
9.	40.781-X	José Prado Catunda	4,80	Excelente
10.	41.929-X	José Urlei Cordeira Freire Júnior	4,80	Excelente
11.	43.721-2	José Ribeiro Lustosa	4,78	Excelente
12.	40.522-7	Laiz Maia Holanda Freitas	5,00	Excelente
13.	41.193-0	José Carlos Santos Bezerra	4,85	Excelente
14.	42.327-0	Luciana Dutra da Silva	5,00	Excelente
15.	42.706-3	Regina Maria Bastos Cavalcante	5,00	Excelente
16.	43.164-8	Maria de Jesus Rodrigues Miranda	5,00	Excelente
17.	41.528-6	Marcus Vinicius Marques da Rocha	4,90	Excelente
18.	36.584-X	Rock Hudson Moreira	4,90	Excelente
19.	26.665-5	Manoel Messias de Oliveira Pais	4,80	Excelente
20.	41.971-0	Rodrigo Engel de Souza	4,60	Excelente
21.	24.212-8	Maria Emília de Pinho Leão	5,00	Excelente
22.	41.012-8	Ana Cristina Tinoco Verçosa Magalhães	4,90	Excelente
23.	40.850-6	Rita Maria Carneiro Brasil	4,80	Excelente

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, constituída pela ordem de serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

Publicar, o resultado da Avaliação de Desempenho, em anexo, dos servidores da Administração Regional do Lago Norte, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no período de 15/10/98 a 23/11/98, e 09/08/99 a 15/10/99.

Comissão:

ISABELA FICHE SEABRA, presidente, **LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS,** representante dos servidores, **FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS,** secretária.

Nº	MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
01	43.398-65	Lara Barbosa de Araújo	5,00	Excelente

MARCO LIMA

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XXXIII, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e considerando o dispõe a Portaria nº 01/93-SEA, de 01 de fevereiro de 1993, resolve:

1. CESSAR, a partir desta data, os efeitos da Ordem de Serviço de 21 de setembro de 1997, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Mérito para os servidores de carreira desta Administração Regional de Planaltina;
2. CESSAR, a partir desta data, os efeitos da Ordem de serviço de 21 de setembro de 1997, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para os servidores de carreira desta Administração Regional;
3. CONSTITUIR a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para os servidores de carreira desta Administração Regional. A Comissão será constituída dos seguintes servidores:
PRESIDENTE: Odmir Paulo Vieira -matrícula nº32.730-1- Técnico de Administração Pública
MEMBRO..... Maria do Carmo Paz -matrícula nº26.786-4 - Auxiliar de Administração Pública
MEMBRO..... Edson de Oliveira Araújo -matrícula nº42.384-x - Auxiliar de Administração Pública
MEMBRO..... Claudinei de M. Martins -matrícula nº42.476-5 - Auxiliar de Administração Pública
SECRETÁRIO: Jorival Ferreira de Sousa -matrícula nº43.227-x - Auxiliar de Administração Pública

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XXIII, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e considerando o disposto do Artigo 99 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

1. CESSAR, a partir desta data, os efeitos da Ordem de Serviço de 24 de Março de 1999, publicada no DODF nº 059, de 26.03.99, página 37, que designou VALÉRIA DE MACEDO XAVIER, matrícula nº 46.301-9, e STELLA MARIA ALVIM, matrícula nº 22.802-8, como responsáveis pela prestação de contas de vale-transporte.
2. DESIGNAR, VALÉRIA DE MACEDO XAVIER, matrícula nº 46.301-9, Chefe da Seção de Pessoal e como substituto LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 46.542-8, Analista de Finanças e Controle, como responsáveis pela prestação de contas do vale-transporte, conforme o Artigo 99 do Decreto das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.447, de 17.09.91, modificado pelo Decreto nº 16.955 de 22.11.95, resolve:

CANCELAR o Benefício de Indenização de Transporte do servidor PEDRO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 19.269-4, Encarregado da Seção de Obras e Reparos da Divisão de Obras, da Administração Regional de Planaltina, a partir de 18.08.99.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, a respectiva servidora, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA.

Servidor: FABIANE FARIAS BRITO - matrícula : 97.235-5
Dependente: Brenda Rayane Soares Brito - nascimento : 17.01.98
Admissão : 13.10.99

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transportes aos servidores: FRANCISCA MARQUES PEREIRA, Encarregada da Seção de Fiscalização de Zona Rural, matrícula nº 96.622-3, JAIME ALVES DE ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 25.262-X.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 030.007.339/99
INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO
REQUISIÇÃO Nº : 094/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 3 ½ (três e meia) diárias, ao servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 44.090-6, Assessor da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), para atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, onde foi participar do seminário "Como Implantar e Gerir uma Auditoria sem Papel", realizado no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 030.007.339/99
INTERESSADO : EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO
REQUISIÇÃO Nº : 093/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 3 ½ (três e meia) diárias, ao servidor EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO, matrícula nº 44.606-5, Diretor do Departamento de Auditoria da Administração Direta da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), para atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, onde foi participar do seminário "Como Implantar e Gerir uma Auditoria sem Papel", realizado no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 030.007.339/99
INTERESSADO : LUCIANO WAGNER FIRME
REQUISIÇÃO Nº : 095/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 3 ½ (três e meia) diárias, ao servidor LUCIANO WAGNER FIRME, matrícula nº 44.142-2, Assessor da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), para atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, onde foi participar do seminário "Como Implantar e Gerir uma Auditoria sem Papel", realizado no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 030.007.339/99
INTERESSADO : JOÃO EDUARDO FIRME
REQUISIÇÃO Nº : 092/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 3 ½ (três e meia) diárias, ao servidor JOÃO EDUARDO FIRME, matrícula nº 30.353-4, Assessor da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), para atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, onde foi participar do seminário "Como Implantar e Gerir uma Auditoria sem Papel", realizado no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Sônia Regina Guimarães, matrícula nº 49.088-1, professora MG3Q, na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância da Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, FAZ SABER ao Sr. Renato Siqueira Rodrigues Nunes, acusado de não se inscrever para participar do PROCESSO SELETIVO da CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de professores o que o fez e por ter sido notificado e não ter se apresentado, FICA CITADO a comparecer à Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, Brasília-Distrito Federal, DENTRO DO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a partir da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 163, Parágrafo Único e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prestar esclarecimentos sobre a denúncia constante nos termos do Processo de Notificação nº 082.012668/99, estando passível de sofrer penalidade prevista no Anexo Único à Resolução de 15 de janeiro de 1998, Item 6, subitem 6.5. Para que não alegue ignorância, é publicado o presente EDITAL, por três vezes, sendo uma pela imprensa oficial e duas em jornal de grande circulação local, na forma da legislação vigente, Brasília-Distrito Federal, 20 de outubro de 1999.

SÔNIA REGINA GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Sindicância

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.30, inciso V, do Título III, Capítulo I, Seção III do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, decide:
PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o afastamento preventivo do exercício do cargo, a contar de 18/10/99, com base no art. 147 da Lei n. 8.112/90, o servidor FRANCISCO CARLOS FEITOSA DE SOUZA, matrícula 22.377-9, sem prejuízo da remuneração, ficando o mesmo à disposição da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.012163/99, resolve:
Retificar a Instrução datada de 10 de setembro de 1999, publicada no DODF nº 176 de 13.09.99 que declarou vago o cargo de Assistência à Educação/ Digitação, ocupado por LUIZ FERNANDO VIEIRA, matrícula nº 45.063-4, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 02/08/99, conforme se segue:
Onde se lê: LUIZ FERNANDO VIEIRA;
Leia-se: LUIZ FERNANDO LIMA VIEIRA.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições contidas no inciso III, do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04/12/91, considerando o disposto no parágrafo 1º, inciso III, do artigo 4º da Resolução nº 100, de 15/07/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - resolve:
Declarar vagos os cargos abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em decorrência do falecimento do respectivo ocupante:

CARGO	EX-OCUPANTE	LOTAÇÃO	DATA DO ÓBITO	PROCESSO
MG3V	Ubiratan Wanderley Lins	DP/Centro Educ. p/ o Trabalho	03/08/99	082.013060/99
TP602	Suzana de Brito	DP/Centro Integrado Ensino Especial	13/09/99	082.014857/99
SA401	Judivan Lacerda	SMPS/DRE Plano Piloto Cruzeiro	18/09/99	082.014854/99
TP609	José de Souza Lima	Escola Classe 35/ DRE Ceilândia	29/08/99	082.014780/99

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 082.027884/95, resolve:
1. Alterar a Instrução de 04 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 192 de 05 de outubro de 1999, que constituiu Comissão para analisar e exarar parecer relativo ao processo supracitado, passando a ter a seguinte composição:
- MARIVÔNIA ABREU PADILHA, matrícula nº 56.124-X - Presidente;
- JONAS PEDRO DA SILVA, matrícula nº 51.082-3 e
- RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, matrícula nº 71.842-4.
2. Esta Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 12.740/90, Artigo 2º, Inciso IV, resolve:
Rever a Instrução de 10 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176 do dia 13 de setembro de 1999 que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, companheira, e Pensão temporária a ANDREA DE MOURA SANTANA e ADRIANA DE MOURA SANTANA, filhas do ex-servidor MANOEL JOSÉ SANTANA, matrícula nº 57.715-4, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especiais - Obras Civas, Classe Especial, Padrão I do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal para incluir Pensão Vitalícia a CARMELITA PEREIRA SANTANA, viúva, e Pensão Temporária a ELIANE PEREIRA SANTANA, filha, a contar de 10 de agosto de 1999. Processo nº 082.010564/99

Retificar a instrução de 22 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, do dia 24 de fevereiro de 1999, que concedeu pensão vitalícia a Maria Cândida Florença, viúva do ex-funcionário Manoel Rodrigues dos Santos, matrícula nº 82.801-7, no cargo de Agente de Educação/ Serviços Especializados/Obras Civas, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Assistente de Educação, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001142/99.

Retificar as instruções de 16 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de novembro de 1995 e de 03 de setembro de 1996, publicada no DODF de 04 de setembro de 1996, que concedeu e revisou, respectivamente, aposentadoria a MARILUCE DA MATA, matrícula nº 88.232-1, no cargo de professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens previstas no artigo 62 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 4º da Lei nº 8.911 de 12 de julho de 1994, nos termos do artigo 6º da Lei 1004 de 11 de Janeiro de 1996 e considerar, ainda, o termo retificar em substituição ao termo revisar da segunda instrução mencionada, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001440/95.

Conceder aposentadoria a FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 52.956-7, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso Ia, Ib e II da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.010346/99.

Conceder aposentadoria a MARLENE ALVES VIEIRA, matrícula nº 93.371-6, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro

de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.008456/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROTOCOLO nº 122181/99; INTERESSADA: ZILDETE MOREIRA DA SILVA; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA
AUTORIZO a reversão de carga horária ao regime anterior de trabalho, relativo à servidora ZILDETE MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 24.630-1, nos termos do Decreto nº 19.920 de 17/12/98, a contar de 01.02.99.

PROTOCOLO Nº: 109682/99; INTERESSADO: ANDREA BRITO ALVES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.
CONCEDO, com base no subitem 5.2 da Instrução 639, de 03/12/97, Carga Horária Especial de Trabalho à servidora ANDRÉA BRITO ALVES, matrícula nº 200.688-X, a fim de que a mesma passe a desenvolver atividades técnico-pedagógico-administrativas, a contar de 18.08.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, tendo em vista o preceituado no Art. 62 da Lei 8.112/90, na Lei 6.732/79, na Lei 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:
Conceder QUINTOS em conformidade com a legislação supra mencionada ao(s) servidor(es) abaixo discriminados(s):

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: CASSIA ANGELICA E. HIMMEN Matrícula nº: 0088.089-2 Processo nº: 0082.003918/94	1/5 DF-08	17/02/95	2/10 DF-08	01.02.96

SINVAL LUCAS SOUZA FILHO

SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:
1. Autorizar a Redução de Carga Horária de Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
KEILLA CRISTINA S. DE CONFESSOR	20.902-3	01/06/99
CARLOS FRANCISCO DA SILVA	23.551-2	16/09/99
WANDERLEY DE SOUZA VIEIRA	23.770-1	02/08/99
CRISTIANE DANTAS NEVES	25.203-4	02/08/99
MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO	31.351-3	09/09/99
NEUMA BRILHANTE RODRIGUES	32.015-3	20/08/99
MIGUEL ARCANJO DE LIMA	32.903-7	12/08/99
ISOLINA MAGALHÃES FREITAS	33.044-2	12/08/99
MARCIO NERES DOS SANTOS	33.410-3	13/09/99
ROBERTA MOREIRA MATEUS	34.659-4	23/08/99
RITA DE CÁSSIA BALBINO	35.138-5	31/08/99
LUCIANO GARCIA	36.612-9	09/09/99
CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE	36.667-6	20/08/99
PATRÍCIA VIEIRA NUNES	37.073-8	03/08/99
FRANCILENE SANTOS MARTINS	38.261-2	06/04/99
ELVIA MARIA MONTEIRO GUSMÃO	38.855-6	22/09/99
CLARA MEDEIROS CANDIDO	39.904-3	02/08/99
VALCIR ALVES DA SILVA	40.284-2	01/03/99
JANETH SUZAN LOURES DANTAS	42.333-5	13/09/99
MARISTELA DE OLIVEIRA PERMIGIANI	45.030-8	03/09/99
RICARDO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	49.100-4	20/10/99
CLÁUDIO RODRIGUES DOS PASSOS	65.420-5	20/10/99
DIVINA KEILA TIBÚRCIO B. DA SILVA	68.472-4	20/10/99
FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA	68.966-1	01/07/99
ANTONIO PACHECO SOARES	75.749-7	01/09/99
JENDIVAL RIBEIRO BASTOS	200.242-6	19/10/99

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 03 de março de 1996, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:

-NORANEIDE DA CONCEIÇÃO SANTANA, Especialista de Assistência à Educação - SA401, matrícula 43.872-3, Chefe de Secretaria da Escola Classe 12 do Gama, símbolo DFG-02, no período de 21/10/99 a 10/03/2000, por motivo de férias da titular e licença gestante.

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551 de 31.01.96, resolve:

01. Conceder o cancelamento do REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM, da professora MARIA AUGUSTA ARCANJO, matrícula n.º 28.196-4, a partir de 20/05/1999.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551 de 31.01.96, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM, aos professores abaixo relacionados

1. SARA ROSAURA BALDUINO, matrícula n.º 38.600-6, conforme CHEV n.º 30355, pelo período de 14/07/99 à 11/10/99;
2. ANDREA DA CONCEIÇÃO LIMA, matrícula n.º 39.561-7, conforme CHEV n.º 17623, pelo período de 05/04/99 à 09/07/99 e CHEV n.º 32312, pelo período de 09/07/99 à 20/07/99;
3. ELIETH BERLI DA SILVA, matrícula n.º 34946-1, conforme CHEV n.º 35232, pelo período de 01/09/99 à 23/12/99;
4. AMANDA MACHADO OLIVEIRA, matrícula n.º 38219-1, conforme CHEV 10019, a partir de 29/03/99.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

CONCEDER o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME: ANA CRISTINA CASTRO MARQUES, matrícula 200.379-1, professor MG3V, CHEV autorizada pelo período de 16/10/99 a 30/11/99, prorrogação de CHEV.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Dispensar FABRÍCIO MANOEL DE JESUS, matrícula nº 43.236-9 - DRE de Samambaia, da Comissão Intermediária de Nível Médio responsável pela elaboração do Currículo da Educação Básica das escolas públicas do Distrito Federal, constituída pela Ordem de Serviço de 30.06.99, publicada no DODF nº 126, de 02.07.99.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

1 - Retificar a Ordem de Serviço datada de 17 de setembro de 1999, publicada no DODF nº 182, de 21/09/99, conforme se segue:

ONDE SE LÊ:

- Rosimeiri Barcellos Calheiros, matrícula nº 99.313-1 e Hubertânio Hilário da Silva, matrícula nº 23.707-8.

LEIA-SE

- Rosemeri Barcellos Calheiros, matrícula nº 99.313-1 e Humbertânio Hilário da Silva, matrícula nº 23.707-8.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de 26 de março de 1999, RESOLVE:

Designar a servidora Marta Alves de Freitas, mat. 130.676-6, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Residência Médica de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Regional do Gama. Exonerar o servidor Jorge Ernesto Garzon Aguillon, mat. 352.289-0 de exercer a mesma função, permanecendo como preceptor de ensino.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo, lotados nesta Regional de Saúde, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO

Processo: 061.027.449/92

Matrícula: 113.415-9

Quinquênio: 4º - 20.11.93 a 19.11.98

Nome: MARIA DO CARMO SANTOS SOUZA

Processo: 061.027.875/91

Matrícula: 114.455-3

Quinquênio: 4º - 14.12.94 a 13.12.99

Nome: OLINDA MARIA DE JESUS

Processo: 061.027.886/92

Matrícula: 122.863-3

Quinquênio: 3º - 05.09.94 a 04.09.99

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, cominada com a Lei 221 de 27 de dezembro de 1991, os seguintes funcionários:

Nome: Marcos Perrone Campos

Matrícula: 123.297-5

Função: Agente de Saúde

Período: 25.10.94 à 24.10.99

3º quinquênio

Processo: 061.039183/93

MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados e já incluídos os dias necessários para trânsito.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO, Assistente Superior de Saúde(Médico Cirurgia Plástica), 2º

Classe, Padrão III, mat. 129271-4, para participar do XXXVI Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica, no período de 11.11 a 17.11.99, no Rio de Janeiro - RJ.

IVALDO LIMA DA COSTA, Assistente Superior de Saúde (Médico-Gineco e Obstetrícia), 2ª Classe, Padrão V, mat. 129606-0, para participar do 48º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, no período de 22. a 28.11.99, em Goiânia - GO.

LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES, Assistente Superior de Saúde (Médico Pediatra), 3ª Classe, Padrão III, mat. 136590-8, para participar do 2º Congresso de Pediatria de Brasília, no período de 10 a 12.11.99, em Brasília-DF.

LIU CAMPELLO DE MELLO, Assistente Superior de Saúde (Méd. Ter. Int. Neonatal), 2ª Classe, Padrão IV, mat. 131485-8, para participar do Curso de Atualização em Pediatria, no período de 09. a 16.10.99, em Foz do Iguaçu-PR.

MÁRIO ANTÔNIO A HORTA BARBOSA

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução Nº 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da lei 8.112/90, combinada com a lei 221, de 27/12/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, a seguinte servidora:

Nome: Mônica Lopes Paiva

Matrícula: 134.400-5

Lotação: ISM/FHDF

Processo: 061.008373/99

1º Quinquênio de 01/06/94 a 31/05/99.

Alterar a composição da Comissão de Prontuários do ISM, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

Hospital-Dia: Mônica Lopes Paiva, ASS-Enfermeira, mat. 134.400-5;

Iramar de Sousa Honório Sales, ASS-Farmacêutica, mat. 132.784-4;

Maria Laura Germano Patto, ASS-Psicóloga, mat. 135.535-0;

Maria da Anunciação Soares Castro Alves, ASS-Assistente Social, mat. 129.549-7;

CAPS: Maria dos Reis Pereira da Silva, ASS-Enfermeira, mat. 132.336-9;

Raimunda da Rocha Vianna Santos, ASS-Assistente Social, mat. 132.282-6;

Marta Rosa Gonçalves Pereira, ASS-Terapeuta Ocupacional, mat. 124.822-7.

Terá como competência:

Assessorar a Diretoria na fiscalização dos prontuários; analisar e avaliar o fluxo de pacientes no ISM; controlar a qualidade dos prontuários, fazendo treinamentos com a equipe se necessário; propor alterações na dinâmica dos prontuários; apresentar à Direção relatório mensal ou a qualquer época dependendo da necessidade.

ADHEMAR BORGES DA SILVA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV do Estatuto desta Fundação e o conteúdo do Processo nº 101.001112/99, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor DANILO RANES COSTA BRITO, matrícula 8652-5, do Cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade-Agente Social, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Provisão Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a contar de 30/09/99, com base no Artigo 34, da Lei nº 8.112/90.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV do Estatuto desta Fundação e o conteúdo do Processo nº 101.001114/99, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor ADALTO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, matrícula 8827-7, do Cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade-Agente Social, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Provisão Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a contar de 30/09/99, com base no Artigo 34, da Lei nº 8.112/90.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV do Estatuto desta Fundação e o conteúdo do Processo nº 101.001115/99, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor REGIS MIRANDA ROCHA, matrícula 8646-0, do Cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade-Agente Social, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Provisão Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a contar de 28/09/99, com base no Artigo 34, da Lei nº 8.112/90.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE 25 OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o disposto no Art.

15, Parágrafo Único do Decreto 14.648, de 25 de março de 1993, alterado pelo Decreto 14.840, de 06 de julho de 1993, resolve:

Homologar o Resultado Final da Avaliação do Estágio Probatório dos servidores da Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social, Cargo: Atendente de Reintegração Social, Especialidade: Agente Social, constantes da listagem anexa, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o Art. 4º do decreto supracitado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ANEXO

RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Mat. nº	Nome do(a) Servidor(a)	Especialidade	Média Final	Conceito Obtido
08559-6	ALESSANDRA PORTUGUES DO NASCIMENTO	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08550-2	ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08604-5	ALEXANDRE DA SILVA VIANA	AGENTE SOCIAL	3,93	BOM
08630-4	ANDRE LUIS COELHO DE ANDRADE	AGENTE SOCIAL	5,67	EXCELENTE
08577-4	ANGELA MARIA DIAS DA SILVA	AGENTE SOCIAL	6,47	EXCELENTE
08580-4	CATIA NAGANO	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08581-2	CLAUDIO ALVES DE FREITAS	AGENTE SOCIAL	6,73	EXCELENTE
08551-0	CLEBER DE MATOS GONÇALVES	AGENTE SOCIAL	6,07	EXCELENTE
08587-1	DANIEL DA SILVA MARCIANO	AGENTE SOCIAL	5,13	BOM
08613-4	DANIELA EVANGELISTA OLIVEIRA	AGENTE SOCIAL	5,13	BOM
08548-0	EDNA AUGUSTA GOMES CURADO	AGENTE SOCIAL	4,73	BOM
08570-7	EDVAN AQUINO DE QUEIROZ	AGENTE SOCIAL	6,47	EXCELENTE
08619-3	ELIANA SOARES DA COSTA	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08614-2	ELIZIANE MARIA CAMPELO ARAGÃO	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08594-4	ELZENY FERNANDES DA SILVA	AGENTE SOCIAL	6,87	EXCELENTE
08564-2	EURACY ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08557-X	FREDERICO NASCIMENTO	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08588-X	GESSION GOMES CAMPOS	AGENTE SOCIAL	6,87	EXCELENTE
08555-3	GIORLAN SILVA SANTOS	AGENTE SOCIAL	6,87	EXCELENTE
08621-5	GLAYSON DO CARMO SANTANA	AGENTE SOCIAL	5,13	BOM
08586-3	ILDO ALBUQUERQUE VITORINO	AGENTE SOCIAL	6,07	EXCELENTE
08552-9	IVANI DAS GRAÇAS SILVA	AGENTE SOCIAL	5,27	EXCELENTE
08560-X	IVANILDO DE SOUSA NASCIMENTO	AGENTE SOCIAL	6,87	EXCELENTE
08571-5	JAKELINE BATISTA GOMES	AGENTE SOCIAL	5,80	EXCELENTE
08598-7	JAMACI RODRIGUES CHAVES	AGENTE SOCIAL	5,40	EXCELENTE
08609-6	JOSE BENEDITO RAMOS ANDRADE	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08562-6	JOSIANE MARIA DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	5,13	BOM
08585-5	JULIERME CARVALHO BARROS	AGENTE SOCIAL	5,13	BOM
08565-0	JUSSARA DE FATIMA ZOUAIN	AGENTE SOCIAL	5,67	EXCELENTE
08641-X	KELLEY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE SOCIAL	5,80	EXCELENTE
08616-9	KENNIA PATRICIA CARRIJO DE CARVALHO	AGENTE SOCIAL	5,67	EXCELENTE
08553-7	LUCI MARIA DE ALMEIDA F MENDES	AGENTE SOCIAL	5,27	EXCELENTE
08633-9	LUCIELY CHRISTINE LEITE ANDRADE	AGENTE SOCIAL	6,73	EXCELENTE
08597-9	MANOEL NUNES DE MELO	AGENTE SOCIAL	6,20	EXCELENTE
08574-X	MARCIA DE MORAIS MENDONÇA	AGENTE SOCIAL	5,27	EXCELENTE
08603-7	MARCIA DE OLIVEIRA JOAQUIM	AGENTE SOCIAL	4,73	BOM
08595-2	MARIA DE FATIMA BARBOSA	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08583-9	MARIANA CABRAL DE MELO	AGENTE SOCIAL	6,60	EXCELENTE
08625-8	MARISE BORGES MELERO DE CARVALHO	AGENTE SOCIAL	6,20	EXCELENTE
08563-4	MARTA MARIA COSMO DE SOUZA MIRANDA	AGENTE SOCIAL	4,73	BOM
08569-3	MARTA RAIMUNDA ARAUJO DAMASCENO	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08642-8	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA	AGENTE SOCIAL	6,20	EXCELENTE
08634-7	NEUSA DA CONCEIÇÃO	AGENTE SOCIAL	5,93	EXCELENTE
08638-X	PAULO ROBERTO RABELO	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08646-0	REGIS MIRANDA ROCHA	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08640-1	ROCICLER COSTA LIMA	AGENTE SOCIAL	5,40	EXCELENTE
08582-0	RONALDO ALVES DA COSTA	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08593-6	SALLY KARLLA DE CARVALHO SANTANA	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08572-3	SALMO SUARES SILVA	AGENTE SOCIAL	5,67	EXCELENTE
08573-1	SANDRA FELICIA SOARES	AGENTE SOCIAL	4,87	BOM
08589-8	SATURNINO PEREIRA DE MENEZES	AGENTE SOCIAL	5,87	EXCELENTE
08612-6	SONIA DE ABREU FARBER	AGENTE SOCIAL	6,87	EXCELENTE
08611-8	VALDENIZ INACIO DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	7,00	EXCELENTE
08558-8	VALERIA FERREIRA DE MENEZES	AGENTE SOCIAL	5,67	EXCELENTE
08556-1	VALUCIO SOUZA GUIMARÃES	AGENTE SOCIAL	4,60	BOM
08578-2	VANESSA MARQUES DA SILVA FERREIRA	AGENTE SOCIAL	5,53	EXCELENTE
08605-3	VANUSA LEMOS DA CRUZ	AGENTE SOCIAL	6,47	EXCELENTE
08554-5	WALMY PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	5,67	EXCELENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO - Respondendo, da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.001325/95, resolve:

DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTONIO M. MARQUES**, matrícula nº 3160-7, como Executor Técnico do Contrato nº 30/96, celebrado entre esta Fundação e a **EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.** cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Respondendo

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso "g" da Instrução nº 2/98, e o que consta no despacho do Sr. Governador publicado no DODF de 14/09/99 e no processo nº 101.000691/99, resolve:

AUTORIZAR a concessão de 6 1/2 (seis e meia) diárias ao servidor **ALEXANDRE VALLE DOS REIS**, matrícula 7429-2, Assistente Superior em Serviços Sociais, Especialidade - Psicólogo, que viajará à cidade de Washington - DC, Estados Unidos da América, no período de 24/09/99 a 30/09/99 a fim de participar do treinamento "Missing Kids site-how to learn to administrate the site".

ANTONIO DIAS NETO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3286, de 16 de junho de 1976, resolve: Designar o Engenheiro **LÚCIO OTON DE LIMA**, matrícula 24.380-9, EXECUTOR do Contrato nº 014/99-SO, nos termos do Padrão nº 011/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de formação de gramado e execução de passeios, arborização e implantação de canteiros ornamentais em diversas localidades do Distrito Federal, conforme processo nº 030.007.600/99.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Dispensar **ALEXANDRE JORDÃO DA SILVA**, matrícula 34.120-7, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário Administrativo do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.10.99.

Dispensar **MAURÍCIO ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA**, matrícula 24.282-9, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Arquivos Especiais do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.10.99.

Dispensar **ELANNY CRISTINA ROCHA SANTOS**, matrícula 34.185-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Informação do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.10.99.

PAULO CASTELO BRANCO

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor **ANTONIO LOURENÇO NETO**, matrícula 31.689-X, pelo encargo de Assessor a partir de 21.10.99.

PAULO CASTELO BRANCO

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, do servidor **FERNANDO CÉSAR MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 39.524-2, pelo encargo de Assessor a partir de 19.10.99.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 393, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores do DETRAN/DF conforme informação abaixo. II - Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para imposição de recursos por parte dos servidores junto a Comissão de Avaliação de Desempenho, a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

MATRICULA	NOME	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	MENÇÃO	CONCEITO
00.994-6	CARLA SILVA BARBOSA	10/10/94 a 10/10/95	5,00	EXCELENTE
01.009-X	RODRIGO LUCINDA ARAUJO	10/10/94 a 10/10/95	5,00	EXCELENTE

MATRICULA	NOME	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	MENÇÃO	CONCEITO
00.513-4	IRINEU FERRAZ DOS SANTOS	16/10/95 a 21/01/96	4,73	EXCELENTE
01.009-X	RODRIGO LUCINDA ARAUJO	10/10/95 a 10/10/96	5,00	EXCELENTE

MATRICULA	NOME	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	MENÇÃO	CONCEITO
01.241-6	FRANCISCO C. DE C. SOBRINHO	16/10/96 a 15/10/97	5,00	EXCELENTE
00.985-7	ZORAIA CARLA C. DA SILVA	16/10/96 a 15/10/97	5,00	EXCELENTE

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº 20.264, de 25.05.99, resolve:

I - Dispensar **FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE**, matrícula nº 1650005-8, Assessor Técnico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, das atribuições de executor do Termo de Contrato nº 585/98, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa **ITIQUEIRA TURISMO LTDA.**

II - Designar **VERA LÚCIA MANSUR**, matrícula nº 92.841-0, Assessora Técnica, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Contrato mencionado no item I, conforme processo 081.001853/98.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 20.264 de 25.05.99, resolve:

De conformidade com o Decreto nº 19.571, de 08/09/98, e Portaria de 09/11/98, autorizo a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores optantes abaixo relacionados, conforme processos nºs 081.000720/99 e 150.000668/99.

SERVIDOR(A):	MAT.	CARGO:	INICIO/OPÇÃO/40 HORAS:	TÉRMINO/OPÇÃO/40 HORAS:
Juscemar Vieira da Costa	1650262-0	TEC. ADM. PUB.	01/10/99	01/04/2000
Júlia Andrade Lima	1650109-3	TEC.ADM. PUB.	22/10/99	22/04/2000

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

1 - Alterar a Portaria de 11 de junho de 1997, desta Secretaria, publicada no DODF nº 117 de 23.06.97, pág. 4507, que trata da Comissão de Avaliação de Desempenho, modificando sua composição na forma que se segue:

- MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA - Mat. 39.149-2
Técnico de Administração Pública - Presidente
- IRAMI LUNA DE CASTRO - Mat. 39.103-4
Técnico de Administração Pública - Membro
- CLEOFÁSIO BATISTA DE MORAES - Mat. 39.122-0
Técnico de Administração Pública - Membro
- CLÓVIS DE AMORIM MACEDO - Mat. 39.182-4
Auxiliar de Administração Pública - Membro

- EVA MARIA DE MIRANDA PEREIRA - Mat. 95.290-7
Chefe do Serviço de Pessoal- Membro

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1 - Alterar a Portaria de 11 de junho de 1997, desta Secretaria, publicada no DODF nº 117 de 23.06.97, pág. 4508, que trata da Comissão de Apuração de Mérito, modificando sua composição na forma que se segue:

- MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA - Mat. 39.149-2
Técnico de Administração Pública - Presidente
- IRAMI LUNA DE CASTRO - Mat. 39.103-4
Técnico de Administração Pública- Membro
- IVA MARIA DE JESUS- Mat. 95.990-1
Encarregado de Artes Gráficas - Membro
-EVA MARIA DE MIRANDA PEREIRA- Mat. 95.290-7
Chefe do Serviço de Pessoal - Membro

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOURIVAL ZAGONEL

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93 e tendo em vista o disposto no Art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: Alterar os Adicionais de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, do ex-servidor abaixo relacionado.

Nome: EDUARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 39.106-9
Processo nº 210 000 335/94
Pensionista: MARIA HELENA DA ROCHA OLIVEIRA
Matrícula nº 96.597-9
Processo nº 210 000 285/99

Alterar de 10/10 do DFG-02 Para:
De 3/5 do DFG-01, para 6/10 do DFG-01
De 2/5 do DFG-02, para 4/10 do DFG-02

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Parágrafo Único inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Autorizar a dispensa de ponto dos servidores abaixo relacionados para participarem na Cidade de Silvânia - GO, nos dias 27 e 28 de outubro do corrente ano, do ciclo de estudos e debates sobre ações de educação ambiental desenvolvidos pelo Centro Nacional dos Quelônios da Amazônia do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - CENAQUA/IBAMA, no curso da visita à Estação Experimental - EFLEX do IBAMA-GO:

NOME	MATRÍCULA
VANDERLEI DA SILVA	80.937-3
ILÁRIO DE PÁDUA C. SOBRINHO	71.075-0
ALTIDEL CARDOSO SOARES	27.530-1
FRANCISCO WELLINGTON MIMORIA	96.241-4
MARIA IZABEL RODRIGUES VIEIRA	32.153-3
ROSE MARY COSTA SOUSA	42.900-7
RENATA MONTENEGRO PASSOS	33.177-5
LENY ALVES ROCHA	94.494-7
MARIA DAS DORES OLIVEIRA	97.676-8

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do Artigo 59, do Capítulo III, do Título III do Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, do Regimento Interno resolve:
Conceder Licença Gala nos termos do artigo 97, item III letra "a" da Lei 8.112/90, ao servidor RICARDO DE CASTRO DUTRA, matrícula nº 00.143-0, Analista de Administração Pública; conforme Certidão de Casamento Livro B-0058 Folha 547 - apresentada, no período de 22 a 29.10.99.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 234, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 094.001.663/98 que trata sobre Processo Administrativo Disciplinar instituída no âmbito do SLU/DF, resolve:

I - APLICAR, com base no Artigo 127, inciso I, da Lei nº 8.112/90, a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor WELLINGTON LUIZ SIMÕES DE OLIVEIRA LISBOA, em razão das constantes faltas injustificadas constatadas em seus apontamentos funcionais, infringindo o que preceitua o inciso X, do Artigo 116, da Lei nº 8.112/90.

II - DETERMINAR que a Diretoria Administrativo-Financeira, através da Divisão de Pessoal do SLU/DF, faça constar nos apontamentos funcionais do servidor, a penalidade ora aplicada.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 235, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.704/98 e, de acordo com os ditames da lei nº 8.112/90, resolve:

I - ENCERRAR, por decurso de prazo, os trabalhos realizados no que se refere ao processo nº 094.000.704/98.

II - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades que teriam sido praticadas pelo servidor JOSÉ RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 83.240-5, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, com relação à prática de faltas injustificadas ao serviço, objeto do processo acima mencionado.

III - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução de Serviço "SLU" 043 de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, pág. 23 de 10.03.98, alterada pela Instrução de Serviço "SLU" nº 282 de 21.12.98, publicada no DODF nº 243 de 23.12.98, da apuração dos fatos.

IV - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura dos trabalhos, para a apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Administrativo-Financeiro, na forma do disposto do Decreto nº 17.603, de 15/08/96 e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Instrução de Serviço nº 19 de 29.08.94, resolve: conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUIN.	PERÍODO
Delcídes Joaquim Ribeiro	00.959-8	Aux. Adm. Púb.	3º	19/03/93 a 17/08/98
Joaquim de Lima	01.048-0	Aux. Adm. Púb.	3º	07/10/94 a 05/10/99
Francisco Cesário Ribeiro	73.411-X	Aux. Adm. Púb.	3º	08/01/94 a 06/04/99
Antônio Lázaro dos Santos	77.078-7	Aux. Adm. Púb.	3º	02/09/94 a 31/08/99
Darci Leal dos Santos	77.559-2	Aux. Adm. Púb.	2º	06/01/94 a 04/01/99
José Albino dos Santos	78.184-3	Téc. Adm. Púb.	2º	23/07/94 a 21/07/99
Maximiano Braz de Paula	78.326-9	Téc. Adm. Púb.	2º	02/09/94 a 31/08/99
Pedro Francisco Filho	78.383-8	Téc. Adm. Púb.	2º	22/09/94 a 20/09/99
Iraci de Deus Rodrigues	79.372-8	Aux. Adm. Púb.	3º	23/11/93 a 21/11/98
Clementino Pereira dos Santos	80.438-X	Aux. Adm. Púb.	3º	24/04/93 a 22/06/98
Divair Antônio de Aguielo	80.615-3	Téc. Adm. Púb.	3º	19/08/93 a 17/08/98
Delcino José da Silva	80.848-2	Aux. Adm. Púb.	3º	22/02/94 a 20/02/99
Estela Mares Rodrigues	81.060-6	Téc. Adm. Púb.	3º	03/09/94 a 01/09/99
Adetino Urcino Ferreira	81.070-3	Aux. Adm. Púb.	3º	11/10/94 a 09/10/99
Celsa Antônia da S Cavalcante	82.757-6	Téc. Adm. Púb.	2º	06/10/94 a 04/10/99
Eliúcia Caruá Barros	83.629-X	Aux. Adm. Púb.	1º	12/05/93 a 10/01/99
Rita Martins de Melo	84.007-6	Téc. Adm. Púb.	1º	19/09/94 a 17/09/99
Soraia Almeida M. da Silva	84.015-7	Téc. Adm. Púb.	1º	26/09/94 a 24/09/99

IZALCI LUCAS FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1999(*)

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

Dispensar da assinatura de ponto, os Procuradores do Distrito Federal, constante desta Portaria, que comprovadamente participarem do Congresso Nacional de Procuradores de Estado a ser realizado no período de 24.10.99 a 28.10.99, na Cidade de Maceió - Alagoas.

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	49.228-0
ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES	96.908-7

ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4
DILMA MONTEIRO	30.780-7
ELZA HELENA SOARES MUSTAFA	38.811-4
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5
ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA	28.940-X
JAQUELINE BRITO DE BARROS	35.856-8
JOSÉ LUCIANO ARANTES	28.826-8
JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7
LANDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS	30.775-0
LENY PEREIRA DA SILVA	30.090-X
LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO	33.580-0
MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO	38.565-4
MARCELO LAVOCAT GALVÃO	38.571-9
MÁRCIA CARVALHO GAZETA	49.254-X
MARILÚCIA SANTOS SILVA	38.559-X
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4
TATIANA FERREIRA TAMER	48.591-8
ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8
VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI	92.958-1

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 205, de 25-10-99, pág. 24.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Conceder, no mês de setembro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4	SUBPROC.	1º SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3º SPR
LÍZIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4º SPR
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	1º SPR
MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA	30.099-3	SUBPROC.	2º SPR
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	30.779-3	SUBPROC.	3º SPR
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI	35.854-1	SUBPROC.	4º SPR
ELENAURO BATISTA DOS SANTOS	35.861-4	PROC.	4º SPR
MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X	PROC.	3º SPR
CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2º SPR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1º SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4º SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4º SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2º SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2º SPR
LÉDA MARIA SOARES JANOT	38.557-3	PROC.	2º SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2º SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2º SPR
MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO	38.565-4	PROC.	5º SPR
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PROC.	1º SPR
CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR	39.228-6	PROC.	2º SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC.ADM.	2º SPR
ADELITA JEANE RABELO CORRÊA	40.552-3	ASSESSORA	1º SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-5	PROC.	1º SPR
RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS	44.127-9	PROC.	2º SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3º SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR	46.539-9	PROC.	2º SPR
ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4º SPR
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1º SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	3º SPR
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1º SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5º SPR
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4º SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4º SPR
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	49.228-0	PROC.	5º SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4º SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2º SPR
DIVA MARA MUNGUIA AIDAR	93.228-0	ASSESSORA	5º SPR
GABRIELA DE VAL BORGES	93.281-7	ASSESSORA	5º SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1º SPR
RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA	93.962-5	ASSESSOR	3º SPR
TITUS LÍVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3º SPR
EMANOEL GIOVANI ALTOÉ	94.869-1	ASSESSOR	5º SPR
MÁRCIA TEIXEIRA	94.908-6	ASSESSORA	4º SPR
ALDA VERÔNICA ORTEGA CARNEIRO	94.967-1	ASSESSORA	4º SPR
ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES	96.908-7	PROC.	5º SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2º SPR
LEONARDO ANTONIO DE SANCHES	96.910-9	PROC.	1º SPR
LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	96.912-5	PROC.	1º SPR

MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1º SPR
MARCOS VINICIUS WITCZAK	96.915-X	PROC.	2º SPR
MARIA LUISA B. P. GUIMARÃES	96.916-8	PROC.	1º SPR
MÁRIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO	96.919-2	PROC.	2º SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1º SPR
MARCOS SOUSA E SILVA	96.921-4	PROC.	1º SPR
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5º SPR
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA	96.924-9	PROC.	2º SPR
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	96.927-3	PROC.	5º SPR
CLARISSA REIS TANINI	96.928-1	PROC.	1º SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	5º SPR
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4º SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1º SPR
EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5º SPR
GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4	PROC.	1º SPR
IZABELA FROTA MELO	96.936-2	PROC.	5º SPR
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9	PROC.	1º SPR
MARIDALVA DE ALMEIDA VIEIRA	96.941-9	PROC.	4º SPR
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7	PROC.	1º SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1º SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4º SPR
RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO	96.947-8	PROC.	5º SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2º SPR
ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3º SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1º SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1º SPR
SIMONE COSTA LUCINDO	96.954-0	PROC.	4º SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1º SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1º SPR
RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3	PROC.	4º SPR
ROBSON CAETANO DE SOUSA	96.959-1	PROC.	4º SPR
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5	PROC.	1º SPR

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe conferê o artigo 9º, inciso V da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR ROSINA MARIA PINTO COUTINHO, matrícula nº 93.999-4, do cargo em comissão de Secretária Administrativa, da Unidade de Assistência Judiciária de Santa Maria, símbolo DFA-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para outro cargo.

NOMEAR ROSINA MARIA PINTO COUTINHO, matrícula nº 93.999-4, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR ILDA ELIZABETH ACIOLY LIMA, matrícula nº 94.344-4, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Planaltina, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para outro cargo.

NOMEAR ILDA ELIZABETH ACIOLY LIMA, matrícula nº 94.344-4, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA EFIGÊNIA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-12, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR VALDECI ALVES RABELO, matrícula nº 97.061-1, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária da Infância e da Juventude, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para outro cargo.

NOMEAR VALDECI ALVES RABELO, matrícula nº 97.061-1, para exercer o cargo em comissão de Secretária Administrativa, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFA-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR JAQUELINE ARAÚJO SAFE CARNEIRO, matrícula nº 97.209-6, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para outro cargo.

NOMEAR MARCELO DE SOUSA VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA BARROS, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRIO CEZAR GONÇALVES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Planaltina, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 7/99

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preço e a avaliação final do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática:

LICITANTE/ITEM:

2) LIFE Informática Ltda: item 04;
4) NOVADATA Sistemas e Computadores S/A: item 01;
6) POLICENTRO Consulprev Inf.Associados Ltda: item 09;
8) VETORIAL CENTER Sol.Téc.Ltda: itens: 02,03,05,06 e 08;
Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, Sala D 03 (Ed. Sede da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1999.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Vice-Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º 41/99

PROCESSO N.º 139.000.474/97 - PARTES: DF/RA-XI x ELIFRAN CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA: Concessão de direito real de uso de espaço aéreo contíguo à Projeção "BLOCO B-09", situada na QRSW 07, destinado exclusivamente a varandas, com área de 320,04 metros quadrados, conforme informativo constante às fls. 137 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 273,82 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos). Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 23/09/1999. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: ROBERTO RUBINGER BOTELHO na qualidade de sócio.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIROAVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 6/99

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 139.000.896/99
OBJETO: Contratação de serviços de sonorização e iluminação de médio e pequeno porte com palco, para promoção de eventos culturais desta Administração Regional - RA XI
DATA DE ABERTURA: 08/11/99
HORÁRIO: 15 horas
LOCAL: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - ÁREA ESPECIAL "C" LOTE-3

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro tendo em vista o estabelecido no item 8, da Instrução Normativa nº 01 de 13 de julho de 1999, torna público para conhecimento das empresas interessadas a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional do Cruzeiro localizado na Área Especial "C" Lote-3 Setor Escolar Cruzeiro Velho, nos dias úteis, das 9h às 18h.

CONVITE N.º 7/99

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 139.000.906/99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS DESTA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL / RA-XI
DATA DE ABERTURA: 09/11/99
HORÁRIO: 15 horas
LOCAL: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - ÁREA ESPECIAL "C" LOTE-3

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro tendo em vista o estabelecido no item 8, da Instrução Normativa nº 01 de 13 de julho de 1999, torna público para conhecimento das empresas interessadas a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional do Cruzeiro localizado na Área Especial "C" Lote-3 Setor Escolar Cruzeiro Velho, nos dias úteis, das 9h às 18h.

Brasília, 26 de outubro de 1999
EMERENCIANA DO SOCORRO P. JARDIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

AVISO
CONVITE N.º 9/99

PROCESSO N.º 148.000.468/99

OBJETO: Aquisição de material de construção e elétrico para Administração do Riacho Fundo. A CPL convoca os licitantes e demais interessados, para o sorteio, conforme determina o artigo 45, § 2º, da Lei 8.866/93, no dia 03 de novembro de 1999, às 8:30hs, no Auditório da Administração, referente ao empate ocorrido no item 45, entre as empresas Elétrica Barreto - ME., e COE - Coelho e Cia Ltda.

JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial, Norberto Manzella de Souza, convoca o ex-servidor LUIZ ROBERTO VIEIRA, portador do CPF 153.048.681-53, a comparecer na sala de Transporte do Parque de Serviços da Administração Regional de Samambaia RA XII, sito à QS 119 AE S/N no período de 28/10/99 à 03/11/99 no horário das 9:00 às 10:00 horas, para efetuar o ressarcimento aos cofres públicos no valor de 162,55 UFIRS, referente ao Processo n.º 192.000.489/99, que trata do uso indevido de serviços telefônicos no PABX desta Administração.

NORBERTO MANZELLA DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/99

PROCESSO N.º: 030-004.848/99. PARTES: DF/SEG X ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA. DO OBJETO: O contrato tem por objeto estritamente a locação de duas salas, 218 e 240C da Qd. 08 Bl. "B" nº 60 Ed. Super Center Venâncio 2.000, com área de 1.950,12 m2 e mais 10 (dez) vagas de garagem a serem definidas pela Locadora. VALOR: R\$ 349.316,88 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado inicialmente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 843/99, emitida em 27/09/99, no elemento de despesa 3490.39, sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501-0084, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso "X", do artigo 24 combinando com o artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e ao disposto na Lei n.º 8.245, de 18/10/91 e na Lei n.º 8.666, de 21/06/93. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 1999. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo: PELA LOCADORA: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de Proprietário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N.º 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 021, de 19/08/99, publicado no DODF nº 161, de 20-08-99, torna público que fica excluída do Concurso a candidata ALINE MARINE GOMES DE SOUZA, inscrição 03657-9, com base no disposto no subitem 3.3.1 do referido Edital.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

EDITAL N.º 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 228/93-IDR, publicado no DODF nº 239, de 29-11-93, no Edital de Resultado Final nº 103/95-IDR, republicado no DODF nº 131, de 10-07-95 e Edital nº 01/99-IDR, publicado no DODF nº 15, de 21/01/99, na Ação Declaratória nº 29.018/94 (APC nº 37.550/96-DF) e os termos do Ofício nº 642/99-GAB/4º SPR, torna público que fica excluída do Concurso a candidata MÁRCIA VALÉRIA AYRES SIMI DE CAMARGO, inscrição n.º 00235-6, classificada em 256º lugar.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

EDITAL N.º 39, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE
DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 16, de 29/07/99, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99, no

Edital nº 36, de 21/10/99, publicado no DODF nº 204, de 22/10/99 e na Portaria nº 39, de 22/10/99, da Secretaria de Administração, publicada no DODF nº 205, de 25/10/99, comunica que:

1 fica alterado para o período de 03 a 05/11/99, o prazo para interposição de recursos contra erro material, do resultado da Prova Escrita Objetiva de Conhecimentos Específicos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Edital nº 16, de 29/07/99, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99.

2 ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 36, de 21/10/99, publicado no DODF nº 204, de 22/10/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 71/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Peças e Acessórios Genuínos para Veículos; **Abertura: 09/11/99 às 09:00 horas**; Grupo: 21.03, 21.04, 21.05, 21.06 e 21.07. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 08/11/99, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 26 de outubro de 1999

CONVITE N.º 35/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente - Material Destinado ao Combate de Sinistros/ Equipamentos para Combate e Prevenção de Sinistros; **Abertura: 10/11/99 às 09:00 horas**; Grupo: 11.01 e 55.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 09/11/99, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 27 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 5/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 005/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS N.º 9/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 009/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 27 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

RETIFICAÇÃO

No DODF-Seção III, nº 207, de 27.10.99, pág. 38, nos AVISOS DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE HABILITAÇÃO e RESULTADO DE JULGAMENTO, onde se lê: "SECRETARIA DE FAZENDA", leia-se: "SECRETARIA DE FAZENDA - CENTRAL DE COMPRAS".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/99

PROCESSO nº 040.014.502/97 - PARTES: DF/SEF X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. OBJETO: Re-ratificação do Contrato nº 013/99-SEF, que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a prestação de serviços de provimento de uma porta de conectividade IP (Internet Protocol), com conexão dedicada a 256 Kbps, utilizando o Ponto de Presença da Rede Nacional de Pesquisa no Distrito Federal (POP/DF - RNP), para disponibilização de serviços e uso comercial. DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente". VIGÊNCIA: o presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 14/10/99. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Carlos Américo Pacheco, na qualidade de Diretor do IBICT.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA EDITAL N.º 49-DRC/DAT/SUREC/SEF, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas "d", "e" e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

CF/DF. CONTRIB.	NOME/RAZÃO SOCIAL	CF/DF. CONTADOR
07.301.741/001-63	FRANCISCO SUITBERTO DE FRANÇA ME - QNN 02 C.J.E LT. 03	
	Contabilista:	
07.301.967/001-55	MARIA SOUSA DE ARAÚJO ME - EQNN 18/20 BLA LT.01	07.306.990/001-45
	Contabilista:	
07.301.973/001-85	AVICULTURA VIANA LTDA - QNN 20 C.J.O LT.07	
	Contabilista:	
07.302.202/001-88	LELA CONFECÇÕES LTDA - QNN 18 C.J. A CS. 54	
	Contabilista:	
07.304.132/001-39	DROGARIA BOMTEMPO LTDA ME - EQNN 20/22 BLA LJ.02	07.301.592/001-79
	Contabilista:	
07.305.062/001-63	ELÉTRICA PALMAS LTDA ME - EQNM 04/06 BLB LTS. 03 ,04 LJ.04	
	Contabilista:	
07.306.130/001-84	MARIA DE LOURDES RIBEIRO ME - QNN 02 C.J.A LT.12	
	Contabilista:	
07.306.477/001-54	RADIO TÁXI CIDADE LTDA - QNM 18 C.J.B LT.01 SL.103	07.300.206/001-40
	Contabilista:	
07.313.149/001-57	TT CONFECÇÕES LTDA - EQNM 20/22 BL.D LJ.02	07.300.115/001-03
	Contabilista:	
07.327.363/001-15	MARIA EDILEUSA TEIXEIRA SOUSA ME - QNP 12 C.J.B CS.20	
	Contabilista:	
07.332.577/001-38	DIOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CARNES LTDA - EQNN 05/07 BLA LTS. 04/05	07.371.888/001-94
	Contabilista:	
07.335.547/001-83	LANCHONETE D'GUST LTDA - QNP 16 C.J.A LT.05 LJ.01	07.329.000/001-23
	Contabilista:	
07.345.419/001-36	JRS ELETRÔNICA LTDA ME - QNN 18 C.J.F LT.02	07.300.321/001-04
	Contabilista:	
07.370.693/001-63	AL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNM 02 LT.B SL.312	07.301.115/001-21
	Contabilista:	
07.372.811/001-13	VALDIR DE SOUSA LEAL ME - QNO 01 C.J.B CS.36	
	Contabilista:	
07.300.652/001-08	FRANCISCO SOUZA BRAZ - QNP 13 C.J.C CS.18	
	Contabilista:	
07.306.991/001-07	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOBRINHO - EQNN 03/05 BLA LJ.201	
	Contabilista:	

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

BANCO DE BRASÍLIA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Locador: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Locação do box 148, com área de 17,93 m2, no TERRAÇO SHOPPING. Contrato: DIRAD/DESEG-99/082. Assinatura: 07.10.99. Valor: R\$12.960,00. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Licitação: Dispensável, com base no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 280/99.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

BRB Banco de Brasília S.A., para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, com a empresa TEMA TRANSPORTADORA ESPECIAL DE MALOTES LTDA, no valor de R\$184.000,00, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 26.10.99. Processo nº 335/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
P/Gerência de Compras e Contratos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N.º 13/98

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a desistência de prosseguimento do processo licitatório referente à Tomada de Preços em epígrafe, tendo em vista o vencimento das propostas apresentadas, o encerramento do Convênio 12/97-FAP/SE e Parecer nº 109/99-ART/PJ, do Processo 082.003932/98.

Brasília, 27 de outubro de 1999
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/99

Processo: 082.012379/99 - Partes: FEDF x EMPRESA BUENO ENGENHARIA LTDA - Ass: 26.10.99 - Vigência: 60 (sessenta) dias corridos- Objeto: a complementação da obra de construção do Centro de Educação Infantil, com 10 salas, localizado no PIQ-05, lote 01, Bairro Veredas -

Brazilândia/DF conforme Edital de Licitação Convite nº 062/99-FEDF, na Nota de Empenho nº 2525/99 – FEDF, no valor total de R\$ 79.146,06 (global) – Unidade Orçamentária: **FEDF - Programa de Trabalho: 8007002185010040 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes - p/ Bueno Engenharia: Enaldo Bueno dos Santos.**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 100/99-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de propriedade da FHDF, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato. **VALOR:** mensal de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010041. **FONTE:** 338000000. **N.E. Nº:** 08361/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo da Fundação, na forma do disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 011/99, processo nº 061.000964/99-FHDF. **DECISÃO Nº 221/99-CD/FHDF.** Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 22.10.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.003523/99	21.10.99	Art. 25 caput	Prestação de serviços destinados ao conserto das incubadoras de marca FANEM
061.009437/99	25.10.99	Art. 25 Caput	Prestação de serviços de assinatura do BDA e do BLC

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 2-RM, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, em obediência ao subitem 4.5 do Edital n.º 1/99 - RM, de 10 setembro de 1999, publicado no DODF de 14 de setembro de 1999, torna públicos os horários e os locais das provas objetivas para o Programa de Residência Médica, a serem realizadas no dia 7 de novembro de 1999, em Brasília/DF.

ÁREA/ESPECIALIDADE	INSCRIÇÕES	LOCAL	DATA	HORÁRIO
Especialidades cujos PRMs não exigem requisito	Todos os candidatos inscritos	Universidade de Brasília - Instituto Central de Ciências - Ala Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília	7/11/99	13h
Especialidades cujos PRMs exigem requisito	Todos os candidatos inscritos	Universidade de Brasília – Pavilhão Anísio Teixeira, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte	7/11/99	13h

1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

2 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 4.9 do Edital n.º 1/99 – RM, de 10 de setembro de 1999, publicado no DODF de 14/9/99, será automaticamente excluído do certame.

3 Em hipótese alguma o candidato poderá realizar as provas fora do espaço físico predeterminado pelo CESPE/UnB segundo este Edital, sendo responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

5 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptores, gravadores, etc.). O sistema de segurança procederá à revista nos corredores, banheiros, salas de prova e outras instalações. Os candidatos que infringirem essas normas serão encaminhados às autoridades policiais presentes para as providências legais cabíveis.

6 Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a qualquer uma das provas implicará a eliminação automática do candidato.

JOFRAN FREJAT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
01/99	061.002798/99	30.11.99	15:00	Aquisição de 33 Aparelhos de Anestesia com Contrato de Prestação de Assistência Técnica durante o período de garantia	8,00

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar - (DRM CEP 70330-150), Brasília - DF em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel (061) 226.2209 - FAX (061) 226.2751. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 9º andar, sala de reuniões.

Brasília, 26 de outubro de 1999
DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
465/99	061.008391/99	08/11/99	15:15	Aq. de agulha hipodermica descart. 40x12 c/ bissel s/ mandril e outros - total de 13 itens	1,00
466/99	061.006622/99	08/11/99	16:15	Aq. de papel p/ cópia med. 210x297 mm 75 gr/m2 pacote c/ 500 fls (formato A4) e outros - total de 04 itens	1,00
467/99	063.000186/99	09/11/99	09:30	Aq. de agenda telefonica med. 16 cm (incluindo espiral) x 21 cm e outros - total de 45 itens	1,00
468/99	063000187/99	09/11/99	10:45	Aq. de água sanitária e outros - total de 19 itens	1,00
469/99	061.009966/99	09/11/99	14:15	Aq. de Carboplatina 150 mg sol. injetável	1,00
470/99	061.007408/99	09/11/99	15:15	Prestação de serviço de conserto de equipamentos, Vaporizador Calibrado e outros - total de 04 itens	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
298/99	061.007708/99	16/11/99	16:15	Aq. de clipador descartável, medium-large, rotatório, c/ trava de haste de 5mm	2,00
299/99	061.010220/99	17/11/99	09:30	Aq. de compressa de gase 7,5 x7,5 cm 11 fios/cm2 08 dobras 100% algodão aberta 30x15cm esteril pacote c/10 unidades	2,00
300/99	061.009977/99	17/11/99	14:15	Aq. de Carbamazepina 200 mg e outros - total de 05 itens	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 27 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE ABERTURAS DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 201/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a REABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de preços nº 201, processo 060.001745/99, objetivando a aquisição de Monitor multiparâmetro, será realizada no dia 17/11/99 às 10:45 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 268/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 268/99, proc. 061.008308/99, objetivando a aquisição de Aq. de bolsa plástica de transferência 150 ml e outros, será realizada no dia 03/11/99, às 14:15 horas.

Brasília, 27 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N.º 249/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA interpôs recurso contra o resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 249/99, proc. 061.007754/99.

Brasília, 27 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 275/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de Resultado de habilitação publicado no DODF nº 204 de 22/10/99, página 29, onde se lê "Firmas Habilitadas: 07 - PHARMÁCIA & UPJOHN LTDA", leia-se, "Firmas Inabilitadas - 07 PHARMÁCIA & UPJOHN LTDA".

Brasília, 27 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 24/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 024/99, Proc. 061.007753/99, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – EMS INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA; 02 – UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A; 03 – PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A; 05 – HOSPFAR IND. E COM. DE PROD.HOSP. LTDA; 06 – OCTAPHARMA BRASIL S/A; 07 – MEDICOR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; 08 – UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 09 – LABORATÓRIO QUÍMICO FARMAC.BÉRGAMO LTDA; 10 – PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA; 12 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMAC. LTDA; 13 – ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 14 – CENTEON FARMACÊUTICA LTDA; 15 – IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA; 17 – BH FARMA COMÉRCIO LTDA; 18 – BLAUSIEGEL IND. E COMÉRCIO LTDA; 19 – SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA; 20 – HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA; 21 – AGLON COMÉRCIO E REPRES. LTDA; 22 – EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 04 – MEIZLER COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A por descumprir ao item 3.7.4.4 do Edital; 11 – HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA por descumprir ao item 3.7.8 do edital; 16 – ARISTON DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA por descumprir ao item 3.7.3.2.

Brasília, 27 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA N.º 19/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **dado provimento parcial** aos pedidos de impugnação interpostos pelas empresas AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e BIOMED ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA e **negado provimento** à impugnação interposta pela empresa GSP - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA contra o Edital da Concorrência nº 019/99, proc. 061.007142/99, com abertura prevista para o dia 21/10/99, às 08:15 horas. Dessa forma, a abertura da licitação foi prorrogada para o dia 30/11/99, às 09:30 horas. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/10/99, na Secretaria da Comissão.

Brasília, 27 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 369/99 - PROC. 061.007550/99

Vencedoras/Itens

ASEM NPBI PRODS. HOSP. LTDA – 01
NOVAMÉDICA PRODS. HOSP. LTDA – 02
BIOANALYSIS COM. DE PRODS. LABL. E HOSP. LTDA – 03,04,05
INTERLAB DIST. DE PRODS. CIENTÍFICOS S.A. 06,07

Desclassificação/Itens

ALLTRADE REPRESENTAÇÕES COMS. LTDA – 02,03,04,05

EDITAL Nº 417/99 - PROC. 061.007765/99

Vencedoras/Itens

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 01
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA – 02,03
DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 04

Desclassificada/Item

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA - 04

EDITAL Nº 429/99 - PROC. 061.008064/99

Vencedoras/Itens

SICOLI IND. E COM. DE MAQ. LTDA – 01,02,03,05,11,17,18
PROGRAF PRODS. GRÁFICOS LTDA – 04,10,12,13,15,16
C.B.A COML. BRAS. DE PEÇAS LTDA – 06,14
CENTROBRÁS CENTRO OESTE BRASÍLIA IND. COM. SERV. E REP. LTDA – 07,08
LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA – 09
LABATE PAPÉIS MAQ. E SUPRIMENTOS LTDA – 19,20
C.B.P. COML. BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA – 21,22

Desclassificada/Item

SIGGRAF MATS. E SERVIÇOS LTDA – todos os itens cotados.

EDITAL Nº 435/99 - PROC. 061.008679/99

Vencedoras/Itens

MADEIREIRA PLANALTO LTDA – 01,02
IRMÃOS SOARES LTDA - 03

EDITAL Nº 437/99 - PROC. 061.007411/99

Vencedoras/Itens

GEWMAQ EQUIP. E MÁQUINAS LTDA – 01
ROYAL PNEUS LTDA – 02

Desclassificada/Itens

PNEUS J. MACEDO LTDA – 01,02

EDITAL Nº 452/99 - PROC. 061.009908/99

Vencedora/Item

DOCIMAGEM INF. E SERVS. LTDA - 01

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 187/99 - PROC. 061.002241/99

Vencedora/Item

CONTRAST COM. EXP. IMPORTAÇÃO E REP. LTDA - 01

EDITAL Nº 195/99 - PROC. 061.05580/99

Vencedora/Item

QUÍMICA MATERIAL MÉDICO LTDA – 01.

Desclassificadas/Item

ALPHA IMEC IND. MECANO CIENT. LTDA – 01

ECAFIX DISTRIBUIDORA LTDA – 01

WATER ENTERPRISES COM.LTDA – 01

MEDI SAÚDE PRODS.MÉD.HOSP.LTDA – 01
DMH EQUIP. MED. HOSP. E LAB. LTDA – 01
SAÚDE COM. DE PROD.HOSP. LTDA – 01
A & M LABORATORIAL E HOSP. LTDA – 01
UNICOM PROD.HOSP. LTDA - 01
DMG COM. E REPRES. LTDA.

EDITAL Nº 213/99 - PROC. 061.002515/99

Vencedora/Item

RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA - 01

EDITAL Nº 242/99 - PROC. 061.007226/99

Vencedoras/Itens

EMS IND. FARM. LTDA- 01
UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A – 03
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – 04,05,06

Desclassificada/Item

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - 04

Obs: foi sugerido o encerramento do item 02.

EDITAL Nº 250/99 - PROC. 061.007755/99

Vencedoras/Itens

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA – 01
JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A – 03,05
CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA – 06
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA – 07,10,11
LABORATÓRIO NEO QUÍMICO COM. E IND. LTDA – 09
ENDOMED LAB. FARM. LTDA – 12

Desclassificadas/Itens

HUMANA PRODS. HOSP. LTDA – 04

CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA - 04

Obs: Itens 04,08 e 13 – foi sugerido a revogação.
O item 02 – não houve cotação.

EDITAL Nº 258/99 - PROC. 061.001894/99

Vencedora/Item

RADIAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA - 01

Brasília, 27 de Outubro de 1999
ALBERTO ERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS N.º 12/99

Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Ensino.

A COMISSÃO torna público aos licitantes habilitados da licitação em epígrafe, que a data de abertura das Propostas será no dia 03 de novembro de 1.999, às 15:00 Horas na sala de reuniões desta CPL/FSSDF.

Brasília, 25 de outubro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 7/99

OBJETO: Aquisição de Material de Construção e Acabamento

A COMISSÃO, torna público aos interessados que a empresa CENTROBRAS – Centro Oeste Brasília, Indústria, Comércio, Serviços e Representações Ltda., foi incluída no processo licitatório em epígrafe e considerada HABILITADA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/99

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Ensino.

A COMISSÃO, torna público aos interessados que por determinação da autoridade superior da FSSDF, as empresas Argus Comércio de Artigos de Papelaria Ltda., BR NET Serviços e Consultoria Ltda., Cassia P. da Anúnciação – ME, Exclusiva Gráfica Papelaria Inf. Ltda e NASTEC – Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., foram incluídas na relação das licitantes HABILITADAS.

Brasília, 25 de outubro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.005.327/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 049/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 538/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjeta localizada no Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Senhora de Fátima, RA VI, em Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E

ADMINISTRAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 354.134,69 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 006/98-Secretaria de Obras, publicado em 09/11/98, vigente até 31/01/2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11837, emitida em 18/10/99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 22/10/99. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.002.219/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 047/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 537/99. **OBJETO:** Execução total, sob o regime de empreitada por covimento e tutoramento nas regiões administrativas (Lote 06) localizada no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 102.411,30 (cento e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 08/99-Secretaria de Obras, publicado em 22.09.99, vigente até 17.03.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11374, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 20.10.99. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.002.219/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 047/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 536/99. **OBJETO:** Execução total, sob o regime de empreitada por covimento e tutoramento nas regiões administrativas (Lote 05) localizada no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 98.736,00 (noventa e oito mil e setecentos e trinta e seis reais). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 08/99-Secretaria de Obras, publicado em 22.09.99, vigente até 17.03.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11373, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 20.10.99. **PELA CONTRATADA:** JOCIRIS MACIEL PIRES. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.002.219/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 047/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 535/99. **OBJETO:** Execução total, sob o regime de empreitada por covimento e tutoramento nas regiões administrativas (Lote 04) localizada no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 120.468,48 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 08/99-Secretaria de Obras, publicado em 22.09.99, vigente até 17.03.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11372, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 20.10.99. **PELA CONTRATADA:** EDBERTO LOPES DOS SANTOS. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.002.219/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 047/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 534/99. **OBJETO:** Execução total, sob o regime de empreitada por covimento e tutoramento nas regiões administrativas (Lote 03) localizada no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 147.563,85 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 08/99-Secretaria de Obras, publicado em 22.09.99, vigente até 17.03.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11370, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 20.10.99. **PELA CONTRATADA:** DEMÉTRIUS MARTINS MESQUITA. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.002.219/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 047/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 533/99. **OBJETO:** Execução total, sob o regime de empreitada por covimento e tutoramento nas regiões administrativas (Lote 02) localizada no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 117.348,00 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e oito reais). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 08/99-Secretaria de Obras, publicado em 22.09.99, vigente até 17.03.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11367, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 20.10.99. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.002.219/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 047/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES nº 532/99. **OBJETO:** Execução total, sob o regime de empreitada por covimento e tutoramento nas regiões administrativas (Lote 01) localizada no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **VALOR:** R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 08/99-Secretaria de Obras, publicado em 22.09.99, vigente até 17.03.2000, conforme Nota de Lançamento nº 99NL11366, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 20.10.99. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ SÉRGIO SILVA FREIRE. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/99(*)

A NOVACAP, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para o emprego de Assistente Técnico, conforme Edital nº 1-A/98 UnB, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília-DF, no prazo de 30(trinta) dias,

impreterivelmente, a contar da publicação deste edital no DODF, sob pena de decair do direito à contratação.

NOME
Pedro Marcos Roma de Castro
Anthony Allison Brandão Santos

Brasília, 25 de outubro de 1999.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

(*) Republicado por ter saído com omissão, no original, no DODF-Seção III, nº 207, de 27.10.99, pág. 40.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato CARD/CEB nº 001/99-D.GRAC/CEB; **PARTES:** COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INEL - IMOBILIÁRIA NACIONAL E EMPREENDIMENTOS LTDA.; **DATA DA ASSINATURA:** 22.10.99; **OBJETO:** Aquisição de redes de distribuição de energia elétrica.; **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.769,29 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), que corresponde ao encargo de responsabilidade da CEB na obra objeto da aquisição.; **PRAZOS:** Para a CEB realizar a primeira inspeção na rede objeto da presente aquisição será de 30 (trinta) dias a partir da presente data; E para o CONSUMIDOR promover a regularização das pendências que eventualmente lhe forem apontadas naquela inspeção será de 60 (sessenta) dias após o recebimento da correspondente notificação de pendências. A CEB fará nova inspeção de 30 (trinta) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido formulada pelo CONSUMIDOR.; **PROCESSO Nº 093.000.582/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** CEB; **ASSINATURA PELA CEB:** CARLOS ANTÔNIO LEAL e DELMAR JOSÉ VIEIRA e pela INEL - IMOBILIÁRIA NACIONAL E EMPREENDIMENTOS LTDA: EDSON VAZ FERREIRA; **DEMAIS CONDIÇÕES:** Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5831. Ass.:26.10.99. PROCESSO: 092.003630/99. PARTES: CAESB X SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUGMART LTDA. Homologação e Adjudicação da CVO nº 009/99-CAESB. OBJETO: elaboração de estudos de reavaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. **FONTE DE RECURSO:** Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do projeto/Subprojeto 13.076.0448.1185/0001-Ampliação e melhoria dos sistemas de água potável e esgotos, Código 22.403.101.120-9. **VALOR:** 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **PRAZO:** O prazo para entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6057/97 do TCDF). **ASSINANTES:** P/CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUGMART LTDA: João Francisco Freitas Sampaio de Lacerda.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que a Tomada de Preços nº TP - 023/99-CAESB, para contratação de seguro de vida em grupo, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, marcada anteriormente para o dia 29 de outubro de 1999, às 09:00 horas, foi prorrogada novamente para o dia 29 de novembro de 1999 às 09:00 horas, no mesmo local, devido a alterações a serem procedidas no Edital. O edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de novembro de 1999 e poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 87/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 27 de outubro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/99

PROCESSO Nº 113.035.128/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA ARTEC LTDA.. - **OBJETO:** Construção de rodovia em trecho da DF-003 (EPIA) - **FUNDAMENTAÇÃO:** Edital de Tomada de preços nº 041/99 - **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 31.03.2000 e **EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. - **DATA DA ASSINATURA:** 25.10.99 - **ASSINANTES:** Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: MAURO CESAR ALVES LACERDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/99

PROCESSO Nº 113.035.074/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.. - **OBJETO:** Pavimentação da ligação entre o autódromo e a EPAA. - **FUNDAMENTAÇÃO:** Edital de Tomada de preços nº 042/99 - **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 31.03.2000 e **EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. - **DATA DA ASSINATURA:** 25.10.99 - **ASSINANTES:** Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: JOSÉ ANTONIO GOULART.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 53/98

PROCESSO Nº 113.004.226/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. - OBJETO: Renova o contrato para o próximo exercício, cujo valor estimado para o período é de R\$ 225.672,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais). - DATA DA ASSINATURA: 22.01.99.

EXTRATO DA QUINTA APOSTILA
AO CONTRATO N.º 14/98

PROCESSO Nº 113.004.347/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA PISO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 04.01.2000 estendendo-se a vigência contratual para 28.02.2000. - DATA DA ASSINATURA: 26.10.99.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA
AO CONTRATO N.º 51/99

PROCESSO N.º 113.004.981/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. - OBJETO: Substitui o Executor do Contrato. - DATA DA ASSINATURA: 26.10.99.

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA
AQ CONTRATO N.º 59/99

PROCESSO N.º 113.012.924/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Consigna que o prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias deverá encerrar-se em 02.02.2000 e a vigência contratual em 31.03.2000. - DATA DA ASSINATURA: 06.10.99.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 40/99		
Tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços, após sorteio, referente à Tomada de Preços supracitada.		
EMPRESAS VENCEDORAS	ITEM (NS)	VALOR TOTAL
EXCLUSIVA Gráfica Papeleria e Informática Ltda	142, 143, 158, 159, 164, 183, 184 e 192	R\$ 907,70 (novecentos e sete reais e setenta centavos)
APOLLO Com. de Prod. Manuf. Ltda	12, 21, 39, 65 e 66	R\$ 1.548,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais)
FAROL Mat. para Const. Ltda	13, 20, 22, 23, 42, 44 a 60, 63, 67 a 75, 80, 81, 91, 105, 106, 109, 110, 112, 116, 120, 130, 218 e 219	R\$ 3.210,67 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos)
UNIÃO Comercial Rezende Ltda	77, 85, 86, 87, 89, 90, 94 a 102	R\$ 475,34 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)
IRMÃOS Soares Ltda	27, 30, 34 a 36, 79, 82, 108, 111 e 113	R\$ 16.797,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais)
DIMENSÃO Com. e Repr. Ltda	214, 215, 239 e 242	R\$ 4.915,92 (quatro mil, novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)
CENTROBRAS Bsb Ind. Com. Serv. e Rep. Ltda	16 e 17	R\$ 400,05 (quatrocentos reais e cinco centavos)
LM Elet. Eng. e Com. Ltda	06, 08, 09, 10, 256, 257 e 259	R\$ 5.180,20 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte centavos)
JD Equip. Ltda	139, 140, 141 e 194	R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)
POLODORO Mat. de Const. Ltda	84	R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais)
VULCÃO da Borracha Ltda	133	R\$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais)
NEWBRAS Com. e Serv. Ltda	131	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
FERRAGENS PINHEIRO Ltda	03, 04, 05, 07, 11, 14 e 64	R\$ 1.537,04 (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos)
PLANALTO Papéis Ltda	174	R\$ 11.432,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais)
UNIVERSO Elétrico Ltda	211, 213	R\$ 43, 15 (quarenta e três reais e quinze centavos)
CONSTRUKSA Vidros Materiais para Construção Ltda	122 a 125	R\$ 390,50 (trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)
PONTUAL E PONTUAL Ltda	83	R\$ 4.264,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais)
DISTRIBUIDORA ABC de Papéis Ltda	148, 152, 156, 191, 197, 203	R\$ 570,50 (Quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)
CASA FORTE Mat. de Const Ltda	76 e 78	R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais)
HAROLDO LEITE da Silva-ME	29, 31 a 33, 37 e 38	R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
A ESTIMATIVA Com. de Materiais de Limpeza e Utilidades. Ltda	134 a 138, 222 a 225, 227 e 228, 230, 232 a 234, 237 e 238	R\$ 4.154, 72 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
OASIS Distribuidora Ltda	145, a 147, 149 a 151, 153 a 155, 157, 161 a 163, 165 a 170 a 173, 175 a 177, 182, 185 a 190, 193, 195 e 196, 198 a 202	R\$ 13.313,05 (treze mil, trezentos e treze reais e cinco centavos)
ESTRUTURA CENTER Com. de Mat. de Const. Ltda	88, 92, 93, 103, 104, 107 e 126	R\$ 956,80 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
IRMÃOS UNIDOS Máq. e Fer. Ltda	19, 24 e 26	R\$ 434,20 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
MONTALVÃO e Siqueira Ltda	43, 220 e 231	R\$ 2.948, 32 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)
CASA PLANETA de Brasília Máq. e Fer. Ltda	15, 18, 25, 41, 226, 250 a 255	R\$ 3.577, 04 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos)
BEMA Comercial Ltda	178 e 179	R\$ 1.545, 00 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

CÁSSIA P. da Anunciação-ME	144, 160, 180, 181, 229, 235, 244, 246 e 247	R\$ 3.098, 00 (três mil e noventa e oito reais)
SINALTA PROPISTA Sin. Seg. e Com Visual Ltda	240	R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
HIDROCOR Coml. de Tintas Ltda	114, 115, 117 a 119, 121 e 127	R\$ 10.083,60 (dez mil, oitenta e três reais)
IVAN DIAS Ribeiro-ME	61 e 62	R\$ 1.501,00 (hum mil, quinhentos e um reais)

Brasília, 27 de outubro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 59/99

Objeto: BR-020 - Viaduto Acesso Sul Sobradinhc.
Nova Data da Abertura: 17-11-1999 às 15:00 h
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição do Edital.
Local de obtenção do edital e alterações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 27 de outubro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe da Divisão de Material e Serviços

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 664; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: CLÁUDIO ROBERTO MOMENTÉ, CPF/MF nº 268.684.741-72, Cédula de Identidade nº 710.291 SSP/DF, CNH nº 00083677562, categoria "D"; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, CLÁUDIO ROBERTO MOMENTÉ; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 076, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 180 D, tipo PAS/MICROONIBUS, ano de fabricação 95/95, chassi nº VSA631374S3198556; TESTEMUNHAS: Maria Cledina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Marcio Antonio Ricardo de Jesus, CPF/MF nº 334.262.441-87, Cédula de Identidade nº 630.045 SSP/DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 075.000220/89 - SAB. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 006/96-ASJUR. PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-S/A-SAB X SECRETARIA DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL : OBJETO: Reajuste e prazo da permissão de Uso do Imóvel pertencente ao patrimônio da SAB , localizado na EQS 512/513, Brasília-DF .VALOR: A remuneração mensal ora fixada na alínea IV do AUPRU , passa a ser de R\$1.286,41 (hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/09/99 . PRAZO: Vigorará pelo prazo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. P/SAB: JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO - Presidente e MÁRIO HISSASHI IKEZIRI- Diretor Administrativo e Financeiro. P/ SECRETARIA DE CULTURA DO DF: MARIA LUIZA DORNAS.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/99
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 2/96

PROCESSO Nº: 050.000.429/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93. OBJETO: prestação de serviços de informática, conforme especificações na proposta da contratada (fls.13 a 23) e justificativas da dispensa de licitação (fls.32 e 33). VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101, Programa de Trabalho: 06007002485010031. Natureza da Despesa: 34.90.39. Fonte de Recurso: 100. NOTA DE EMPENHO: 99NE00727. Data de emissão: 10.08.99. Valor: R\$ 13.310,00 (treze mil e trezentos e dez reais) Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2288 de 08.01.99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1999 a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no

"Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10.08.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Diretor-Presidente, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro e ABERONES DA SILVA, na qualidade de Diretor de Informática.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE N.º 58/99

Processo nº 050.000.617/99

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, na central PABX – CPA – DDR Siemens/Equitel Satumo 5000, para a SSP/DF.

A CPL toma público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafa, julgou vencedora do certame a empresa MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES.

Brasília, 27 de outubro de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE N.º 1/99

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção e recarga dos extintores de incêndio, incluindo teste hidrostático e fornecimento de suportes para extintores. A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe foi REVOGADA por interesse da Administração.

Brasília-DF, 26 de outubro de 1999
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/99

Processo n. 053 000 802/99

Objeto: Serviços de obras e construção do hangar do helicóptero Resgate 01 do CBMDF.

A Comissão Permanente de Licitação convoca todas as licitantes habilitadas na licitação em epígrafe para participarem da sessão de abertura de envelopes e julgamento de propostas a realizar-se no dia 04/11/99 (Quinta-feira) às 10:00 horas, na sala de licitações da DAL - CBMDF, situado do SAIN BI. D Lt. E.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

MARCELO SOUZA ROCHA - Maj. QOBM/Comb.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO: 052.000.857/99.

INTERESSADO: DMH COMÉRCIO REP. E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 9,21 (Nove reais e vinte e um centavos), conforme Edital do Convite nº 30/99-CPL/PCDF, referente a atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho N.º 0788/99, bem como, exposto no art. 87, II, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
CELMO MOREIRA FERRO JUNIOR
DIRETOR DO DAG

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº273/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria Cultura e a empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo 081.000546/99. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Caput e o item II, que passam a ter a seguinte redação. CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é de 02 (DOIS) dias, com estréia prevista para o dia 05/11/99, ficando designado o dia 05/11/99 a partir das

9:00 horas para montagem do espetáculo; II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 05 e 06/11/99 às 21:00 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de outubro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº248/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa COMPANHIA TEATRAL GABINETE 3 LTDA.; Processo 150.000442/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, Caput e item II, Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de Cessão é de 07 (SETE) dias, com estréia no dia 30/10/99, ficando designado o dia 28/10/99, a partir das 08 horas e o dia 29/10/99 a partir das 13:00 horas para montagem; II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 30/10/99, 01, 05, 06 e 08/11/99 às 21:00 horas, 31/10/99 e 07/11/99 às 20:00 horas; CLÁUSULA QUARTA: I) Obriga-se a Cessionária a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS) por sessão, totalizando R\$840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), de acordo com o número de sessões; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de outubro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: FERANNDIO ANTONIO JAYME GUIMARÃES, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº077/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX.; Processo 081.000557/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira, Caput e Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a cessão e uso da Sala Martins Penna, destinado exclusivamente para a realização do espetáculo MOBY DICK, conforme consta no processo 081.000557/99, que passa a integrar o presente para todos os efeitos legais; CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo Primeiro-A Concessão de descontos ou similares, será de inteira responsabilidade da Cessionária, isentando a Cedente de qualquer ônus, incidindo o percentual da Cedente sobre o valor efetivamente cobrado; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de outubro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: DÉBORA CRISTHIANE S. AQUINO DA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 176, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso II, artigo 22 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação dos lotes, do Setor de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, indicadas pelo Edital nº 118 de 28/07/99 publicado no DODF nº 145 de 29/07/99, tornando sem efeito a Carta-Consulta apresentada pelas empresas, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e o consequente arquivamento dos processos.

160.000.031/98	Belarmino Ribeiro dos Móveis – ME	Conj. 16 Lote 13
160.000.307/98	Ferrinox Indústria Comércio e Representações Ltda	Conj. 16 Lote 23
160.000.290/98	Plena Serviços Gerais Ltda	Conj. 16 Lote 18
160.001.430/94	Tomio Kinino	Conj. 16 Lote 17
160.000.512/94	Maria Monteiro Batista – ME	Conj. 16 Lote 08
160.000.278/98	Edvaldo Sebastião da Silva – ME	Conj. 16 Lote 26
160.000.531/94	José Maria Marques Guimarães – ME	Conj. 19 Lote 09
160.000.229/98	Domingos Sávio Pereira Panificadora – ME	Conj. 20 Lote 17
160.000.302/98	Bazar e Armazinho Tem Tudo Ltda	Conj. 16 Lote 09

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº. 045/99, referente ao processo nº 170.000.498/98, publicado no DODF nº 195, de 08.10.99, páginas 44,

Onde se lê: Fundamento Legal: inciso XIII - artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93
Leia-se: Fundamento Legal: inciso VIII - artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE N.º 38/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se

afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 15/10/99 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para vôos domésticos e internacionais e passagens terrestres.

Brasília, 21 de outubro de 1999.
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4/99

PROCESSO Nº 030-004.613/99 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04 - SDUH - PADRÃO Nº 04/96 - PARTES: o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, representada por Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, na qualidade de Secretária e KMW INFORMÁTICA LTDA., representada por Rosana de Fátima Garcez Moraes, na qualidade de Representante da contratada, resolvem re-ratificar o Contrato nº 04/99, celebrado em 02.08.99, publicado no DODF de 13/08/99, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO - 1) O item 5.1 da Cláusula Quinta, passa a ter a seguinte redação: "O valor total do Contrato é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), sendo R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), correspondente ao exercício de 99, recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - LOA "; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura; CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. Data da assinatura do Termo de Re-Ratificação: 06 de outubro de 1999.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no artigo 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por meio do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 28 de novembro de 1999, às 10:00 horas, no Anfiteatro do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade, para apreciação e discussão do Plano Diretor do Parque Dona Sarah Kubitschek, popularmente conhecido como Parque da Cidade.

ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 10/99

A Comissão de Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente ao Convite nº 10/99 - CPL/IPDF, da forma que se segue:

EMPRESA	ITENS
Xerox Comércio e Indústria Ltda	01 e 02

O Valor total adjudicado é de R\$ 6.400,73 (Seis mil, quatrocentos reais e setenta e três centavos) mensais.

Brasília, 27 de outubro de 1999
PAULO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.001.578/98-9. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 125/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Meridional Empresa de Segurança Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato para Execução de Serviços de Vigilância Armada nº 068/99, datado de 06.08.99, o qual tem como objeto a execução de serviços de vigilância armada, a serem prestados no Edifício Sede da TERRACAP, em sua 1.959ª Sessão, datada de 23.06.99, realizada de acordo com a Lei Nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.980ª Sessão, datada de 05.10.99. VALOR: R\$ 24.566,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), ficando empenhado até 31.12.99 R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais) e R\$ 17.196,90 (dezessete mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos) a ser empenhado no ano de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Elemento 349039.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 918, datada de 08.10.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25.10.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo

Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Mauricio Pereira Duarte. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.001.936/94. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 124/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e José Santana Sobrinho - ME. OBJETO: Aditar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 075/97, datado de 19.05.97, que tem como objeto o Lote nº 02(dois), da Quadra 12(doze), do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, visando alterar os prazos de implantação do referido contrato para efeito dos descontos de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor do imóvel, previstas na cláusula Décima Segunda do Parágrafo Primeiro do contrato ora aditado, ficando prorrogados pelo período de 19 (dezenove) meses, passando a correr a partir da data da conclusão dos serviços de infraestrutura básica, ou seja, 15.12.98. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4, e ainda, de acordo com os demais preceitos da referida Lei nº. 8.666/93, aos quais se sujeitam as partes contratantes, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1977ª Sessão, realizada em 16.09.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 20.10.99. P/CONCEDENTE: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIO: José Santana Sobrinho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.690.670/77-1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 123/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e o Distrito Federal, através da Polícia Militar do Distrito Federal. OBJETO: Aditar o Contrato de Concessão de Uso nº 123/97, datado de 16.10.97, que tem como objeto o imóvel denominado Área Especial 14 - Setor "B" Sul - Taguatinga-DF, visando prorrogar o prazo previsto na Cláusula Terceira do contrato que ora se adita. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.979ª Sessão, realizada em 28.09.99. VIGÊNCIA: Prazo prorrogado por mais 2 (dois) anos, contado a partir de 15.10.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15.10.99. P/CONCEDENTE: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/USUÁRIA: Antônio Ribeiro da Cunha. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.738/92 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 127/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Benedito Ferreira da Silva Bar Ltda. - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado SRIA QE - 38, Lote 4A/CEN, Guará - DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 25.10.99. P/CONCEDENTE: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Benedito Ferreira da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/99

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. - Objeto: prestação de serviços para reforma das instalações elétricas do Edifício Anexo do TCDF - Processo nº 2320/99 - Licitação: Tomada de Preços nº 02/99 - Vigência: 25.10.99 até 12 meses da data do Termo de Recebimento Definitivo - Valor total: R\$ 238.176,78 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de recursos - 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 700/99 - Valor da Nota de Empenho: R\$ 238.176,78 - Data da assinatura: 25.10.99 - Assinam: pela contratante, Hélio Bebiano, pela contratada, Ernesto Calvet de Paiva Carvalho.

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO HABITAR MORAR FELIZ

Fundada em 5 de Novembro de 1998 e registrada em 20 de Outubro de 1999.CGC 03.458.133/0001-02, Sede QE 38 Conjunto J casa 58, Guará II. João Pereira Lima, presidente.

DAR 6689/99

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO E CHÁCARAS MANSÕES ITAIPU

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA-PRÉVIA para o Poço Tubular Profundo; local: SHIS QI 27 - Mansões Itaipu - Lago Sul /DF; processo nº 191.000.206/99. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Maria Eunice Speziali Ladeira, presidente da Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento e Chácaras Mansões Itaipu. Maria Eunice S. Ladeira, Presidente.

DAR 6673/99

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESPE – CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

EDITAL N.º 30-PC-AP/CESPE, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

A Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB, por determinação judicial, torna público o resultado final do concurso, de acordo com o subitem 12.19 do Edital n.º 1/98 – PC – AP/CESPE, de 5 de janeiro de 1998, publicado no DODF e no DO de 6 de janeiro de 1998, do candidato ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, na condição *sub judice*.

1. Resultado final do concurso do candidato ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, classificação final *sub judice* e local de prova.

201779, Andreazza de Souza Gonçalves, 624, Brasília/DF.

2. Os candidatos com classificação final igual ou superior a 624, divulgada pelo Edital n.º 20/98 – PC – AP/CESPE, de 15 de outubro de 1998, tiveram suas posições acrescidas de uma unidade.

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI

Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB

CFM – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal de Medicina, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Dr. HAROLDO GOMES PEREIRA (CRM-DF n.º 10.094), para tomar ciência da decisão do julgamento do PEP CFM n.º 121/97 (PEP PA n.º 06/95) e do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ao Pleno do CFM, contado a partir da publicação do presente edital. Por se encontrar o referido médico em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este Edital, que será publicado na forma da Lei. Brasília-DF, 26 de outubro de 1999. Dr. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

DAR-6690/99

CIMENTO TOCANTINS S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna-se público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento de Dois poços tubulares profundos. No local DF-150, Fábrica do Cimento Tocantins S/A, processo n.º 191.000.921/98, Sobradinho-DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA. Dalmo de Amorim Corrêa, Gerente de Fábrica.

DAR 6695/99

SINTRAFARMA/DF – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumaria e Similares do Distrito Federal – SINTRAFARMA-DF, de acordo com Edital de Convocação publicado no DODF de 20/10/99 e com a Instrução Normativa n.º 12 (res. 073/97) TST, torna público o resultado da eleição realizada no dia 23/10/99, às 10:00, em Segunda convocação, ocorrida na sede do sindicato no SDS Qd. 04 Bl "D" Ed. Eldorado Sala 314 Brasília-DF, para composição de Lista Tríplice de Juiz Classista Temporário, representante dos trabalhadores das Egs. 11ª, JCS de Brasília e seus respectivos suplentes, para o triênio 2000 a 2003. Foram eleitos: Suzana Vitor dos Santos, Zenildo José da Silva e Antônio Carlos Pinho de Melo para titular e suplente. Brasília-DF, 25 de outubro de 1999 – José Alves de Freitas Filho – Presidente.

DAR 6699/99

SINCAAB/DF – SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELELEIROS, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE BELEZA E INSTITUTOS DE BELEZA PARA HOMENS E SENHORAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em correção ao Edital de Convocação publicado no DODF datado de 01/10/99 pg. 54, a respeito da Convocação de eleição para composição de listas tríplices de candidatos a Juiz Classista representante dos empregadores e respectivos suplentes, onde está grafado, com a finalidade específica de eleger Lista Tríplice, titulares e suplentes, de candidatos ao cargo de Juiz Classista representante dos empregadores, leia-se ao cargo de Juiz Classista Temporário. Brasília-DF, 27 de outubro de 1999- RAIMUNDO DIAS DE SOUSA- Presidente.

DAR 6673/99

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE BRASÍLIA/DF

AVISO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleições, nos dias 27 e 28 de novembro de 1999, das 08:00 às 17:00 horas, em primeira convocação, com mesas coletoras de votos na Feira do Guarã dia 27 e na Feira Central de Ceilândia dia 28, para eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, ficando aberto o prazo de 15(quinze) dias, para o registro de CHAPAS a contar da publicação deste AVISO, o requerimento dirigido ao Presidente da Entidade, devidamente assinado, em 02(duas) vias, acompanhado de Fichas de Qualificação com as devidas assinaturas, cópia da Identidade e comprovante de tempo de exercício de atividade no Distrito Federal. A Secretaria do Sindicato, funcionará das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, afim de receber os documentos para o processo Eleitoral, caso não obtenham o quorum legal em primeira convocação, realizar-se-á novas Eleições na conformidade do Edital, afixado na sede do Sindicato. Brasília DF, 27 de Outubro de 1999, JOSÉ ALVES CARDOSO presidente.

DAR 6698/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.LEI COMPLEMENTAR 251, 18-10-99..... 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20644-*, 24-09-99..... 4
.DECRETO EXECUTIVO 20723-*, 25-10-99..... 1
.DECRETO EXECUTIVO 20727-*, 25-10-99..... 3
.DECRETO EXECUTIVO 20731-*, 25-10-99..... 4
.DECRETO EXECUTIVO 20750, 27-10-99..... 4
.DECRETO EXECUTIVO 20751, 27-10-99..... 5
.DECRETO EXECUTIVO 20752, 27-10-99..... 5
.DECRETO EXECUTIVO 20753, 27-10-99..... 5
.DECRETO EXECUTIVO 20754, 27-10-99..... 6
.DESPACHO, 26-10-99..... 6

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-*, SUCAR, 08-07-99..... 6
.DESPACHO, SUCAR, 26-10-99..... 6
.ORDEN DE SERVIÇO 122, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 27-10-99..... 7
.ORDEN DE SERVIÇO, SUCAR/RA-VII-PARANÁ, 27-10-99..... 6

SECRETARIA DE FAZENDA

.ACORDAO 14, TPL, 22-10-99..... 8
.ACORDAO 158-R, TARF/1C, 21-10-99..... 9
.ATA, TARF/1C, 07-10-99..... 10
.ATA, TARF/1C, 14-10-99..... 10
.ATA, TARF/1C, 20-10-99..... 11
.ATA, TARF/1C, 21-10-99..... 11
.ATA, TARF/2C, 05-10-99..... 11
.ATA, TARF/2C, 13-10-99..... 12
.ATA, TARF/2C, 18-10-99..... 12
.ATA, TARF/2C, 19-10-99..... 12
.ATA, TARF/2C, 25-10-99..... 12
.ATA, TARF/2PL, 24-09-99..... 8
.ATO DECLARATORIO 737, SUREC, 13-10-99..... 7
.ATO DECLARATORIO 738, SUREC, 13-10-99..... 7
.ATO DECLARATORIO 740, SUREC, 18-10-99..... 8
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 27-10-99..... 7
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 26-10-99..... 8
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 27-10-99..... 8
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 25-10-99..... 8
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 25-10-99..... 11
.PORTARIA 406, SECRETARIO, 27-10-99..... 7

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 27-10-99..... 13
.DESPACHO, SECRETARIA, 27-10-99..... 13

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, FSS/DF, 27-10-99..... 13
.DESPACHO, FSS/DF-DEX, 25-10-99..... 14
.DESPACHO, FSS/DF-DEX, 26-10-99..... 14
.RESOLUCAO ADM. 12-R, FSS/DF-CDL, 22-10-99..... 13

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, DER/DG, 22-10-99..... 14

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2369, CPDF, 20-10-99..... 14
.ATA 2370, CPDF, 21-10-99..... 14

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-*, DG, 27-08-99..... 14

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 22-10-99..... 15
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 25-10-99..... 15

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DESPACHO-*, SECRETARIO, 08-10-99..... 15

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

.PORTARIA, SECRETARIO, 27-10-99..... 15

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DECISAO 5, SECRETARIO, 20-10-99..... 15
.DECISAO 6, SECRETARIO, 20-10-99..... 15
.DECISAO 7, SECRETARIO, 26-10-99..... 15
.DESPACHO-R, FAPDF, 27-10-99..... 15
.INSTR. DE SERV. 233, SLU/DG, 25-10-99..... 16

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

.PORTARIA 268, SECRETARIO, 27-10-99..... 16
.PORTARIA 269, SECRETARIO, 27-10-99..... 16

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.PARECER 30-R, 2 SPR, 30-09-99..... 16

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 14-R, PRESI, 19-10-99..... 18
.ACORDAO 23, PRESI, 21-10-99..... 21
.ATA 3456, SECRETARIA DAS SESSOES, 19-10-99..... 21
.DESPACHO, PRESI, 26-10-99..... 18

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214